



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLV - Nº 69

QUINTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 1990

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 - ATA DA 73ª SESSÃO CONJUNTA, EM 17 DE OUTUBRO DE 1990

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - Discursos do Expediente

DEPUTADO ITURIVAL NASCIMENTO - Solicitando à Mesa suspensão da presente sessão, em virtude do assassinato do Senador Olavo Pires.

O SR. PRESIDENTE - Impossibilidade regimental para o atendimento da solicitação do Sr. Iturival Nascimento.

DEPUTADO NELSON SEIXAS - Defesa da apreciação de projetos relativos à segurança social. Homenagem à Secretária do Menor do Estado de São Paulo, Aida Marcantonio, pela desativação da Febem. Congratulações ao Presidente da República pelo lançamento do programa de alimentação infantil.

DEPUTADO FRANCISCO AMARAL - Atuação do Secretário de Saúde do Estado de São Paulo, José Aristodemo Pinotti.

SENADOR MAURO BENEVIDES - Defesa da manutenção do Fitor e Finam.

DEPUTADO OCTÁVIO ELÍSIO - 2º aniversário da promulga-

ção da Constituição Federal Voto de protesto no último pleito eleitoral.

DEPUTADO EDUARDO JORGE - Rejeição do PT aos Srs. Antônio Fleury e Paulo Maluf, candidatos ao Governo de São Paulo, no segundo turno

DEPUTADO GUMERCINDO MILHOMEM - Notícia televisiva inverídica sobre falta de **quorum** para o funcionamento do Congresso Nacional. Obstrução governamental a matérias de interesses do povo.

DEPUTADO ALDO ARANTES - Análise do último pleito eleitoral.

DEPUTADO PAULO PAIM - Falta de **quorum**, na presente sessão, para votação de matérias de interesse da classe trabalhadora

1.2.2 - Leitura de Mensagens Presidenciais

- Nº 191/90-CN (nº 734/90, na origem), encaminhando à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 28/90-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União o crédito suplementar no valor de Cr\$ 3.545.217.000,00, para os fins que especifica.

- Nº 192/90-CN (nº 735/90, na origem), encaminhando à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei

nº 29/90-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 79.327.578.000,00, para os fins que especifica.

- Nº 193/90-CN (nº 736/90, na origem), encaminhando à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 30/90-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social, em favor do Instituto Nacional do Seguro Social, créditos adicionais no valor de Cr\$ 1.951.382.000,00, para os fins que especifica.

- Nº 194/90-CN (nº 737/90, na origem), encaminhando à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 31/90-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da União crédito especial no valor de Cr\$ 104.000.000,00, para os fins que especifica.

- Nº 195/90-CN (nº 738/90, na origem), encaminhando à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 32/90-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 603.002.000,00, para os fins que especifica.

- Nº 196/90-CN (nº 739/90, na origem), encaminhando à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 1.069,00

Tiragem 2 200-exemplares

nº 33/90-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 16.000.000,00, para fins que especifica.

— Nº 197/90-CN (nº 740/90, na origem), encaminhando à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 34/90-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial no valor de Cr\$ 715.300.000,00 para os fins que especifica.

— Nº 198/90-CN (nº 741/90, na origem), encaminhando à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 35/90-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial no valor de Cr\$ 73.554.000,00, para os fins que especifica.

— Nº 199/90-CN (nº 742/90, na origem), encaminhando à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 36/90-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais no valor de Cr\$ 304.934.000,00, para os fins que especifica.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Remessa à Comissão Mista de Orçamento dos Projetos de Lei nºs 28 a 36, de 1990-CN, lidos anteriormente, e abertura de prazo para oferecimento de emendas aos mesmos.

1.2.4 — Requerimento

— Nº 1.773/90-CN, de prorrogação até o dia 15 de dezembro do corrente ano, do prazo concedido à Comissão Parlamentar Mista de Inqué-

rito, destinada a apurar a fuga de capital e a evasão de divisas do Brasil.
Aprovado.

1.2.5 — Comunicação da Liderança do PMDB

— Referente à designação do Senador Mansueto de Lavor para compor a Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 241, de 1990, em substituição ao Senador Severo Gomes.

1.2.6 — Pareceres

— Proferido pelo Sr. Os- mundo Rebouças quanto à constitucionalidade e mérito da Medida Provisória nº 233/90, que dispõe sobre o Imposto de Importação.

— Proferido pelo Sr. Mauro Benevides sobre admissibilidade da Medida Provisória nº 235/90, que dispõe sobre a aplicação financeira de recursos recolhidos pelo FNEDE e dá outras providências.

— Proferido pelo Sr. Mauro Benevides quanto à constitucionalidade e mérito da Medida Provisória nº 238/90, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da União crédito extraordinário, para os fins que especifica.

— Proferido pelo Sr. Luiz Roberto Ponte quanto à constitucionalidade e mérito da Medida Provisória nº 237/90, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 42/90, que dispõe sobre a utilização do Bônus do Tesouro Nacional e dos depósitos em poupança e dá outras providências.

1.3 — ORDEM DO DIA

Medida Provisória nº 225, de 18 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, altera a legislação de benefícios da Previdência Social e dá outras providências. **Retirada da pauta.**

Medida Provisória nº 227, de 20 de setembro de 1990, que modifica a Lei nº 6.649/79, que regula a locação predial urbana, e dá outras providências. **Retirada da pauta.**

Medida Provisória nº 224, de 17 de setembro de 1990, que dispõe sobre a comercialização e industrialização do trigo e dá outras providências. **Retirada da pauta** atendendo sugestão do Deputado Miro Teixeira, após parecer favorável proferido pelo Sr. Nyder Barbosa sobre a constitucionalidade e mérito da matéria.

Medida Provisória nº 226, de 19 de setembro de 1990, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito extraordinário no valor de Cr\$ 130.400.000,00, para os fins que especifica. **Aprovada** após parecer favorável proferido pelo Sr. Michel Temer, sobre a constitucionalidade e mérito da matéria. A promulgação.

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 1990, que altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e dá outras providências. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 1990, que institui nova sistemática para reajuste de preços e salários em geral e dá outras providências. **Apreciação sobrestada** em virtude da falta de quorum.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 1990, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios e dá outras providências. **Apreciação sobrestada** em virtude da falta de quorum.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração pública federal e dá outras providências. **Apreciação sobrestada** em virtude da falta de quorum.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 1990, que dispõe sobre a isenção ou redução de impostos de importação e dá outras providências. **Apreciação sobrestada** em virtude da falta de quorum.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 1990, que altera, mediante conversão em lei das Medidas Provisórias nºs 160 e 171, de 1990, a legislação do Imposto sobre Operações Financeiras, instituindo incidências de caráter transitório sobre os atos que menciona, e dá outras providências. **Apreciação sobrestada** em virtude da falta de quorum.

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1989 (nº 6.094/85, na origem), que altera o art. 3º da Lei nº 6.849, de 12 de novembro de 1960, que fixa os valores de retribuição da categoria funcional de agente de vigilância e dá outras providências. **Apreciação sobrestada** em virtude da falta de quorum.

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1982 (nº 1.611/89, na Câmara dos Deputados), que acrescenta parágrafo ao art. 552 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 -

Código de Processo Civil. **Apreciação sobrestada** em virtude da falta de quorum.

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1985 (nº 7.941/86, na Câmara dos Deputados), que introduz modificações no Código Penal. **Apreciação sobrestada** em virtude da falta de quorum.

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1985 (nº 8.604/86, na Câmara dos Deputados), que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 - Código Nacional de Trânsito. **Apreciação sobrestada** em virtude da falta de quorum.

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1982 (nº 7/87, na Câmara dos Deputados), que faculta aos depositantes de estabelecimentos bancários terem consignados em seus talões de cheques as referências que especifica e dá outras providências. **Apreciação sobrestada** em virtude da falta de quorum.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1987 (nº 1.417/88, na Câmara dos Deputados), que cria os Conselhos Federal e Regionais de Economista Doméstico, regula seu funcionamento e dá outras providências. **Apreciação sobrestada** em virtude da falta de quorum.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1983 (nº 1.003/79, na origem), que dispõe sobre a desapropriação de imóveis no Município de Jaboatão, Estado de Pernambuco, para atender deslocamento das famílias que atualmente residem em áreas do Parque Histórico Nacional dos Guararapes. **Apreciação sobrestada** em virtude da falta de quorum.

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 289, de 1979 (nº 7.938/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o instituto da retrocessão e dá outras providências. **Apreciação sobrestada** em virtude da falta de quorum.

Veto total apostado ao projeto de Lei do Senado nº 17, de 1988 (nº 3.589/89,

na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial à Srª Maria Reginalda Vieira Raduan. **Apreciação sobrestada** em virtude da falta de quorum.

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1982 (nº 8.045/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a apresentação de relatório ao Congresso Nacional após a realização de visita a país estrangeiro pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores. **Apreciação sobrestada** em virtude da falta de quorum.

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1982 (nº 3.158/89, na origem), que dispõe sobre a aplicação do § 2º do art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias aos profissionais de saúde. **Apreciação sobrestada** em virtude da falta de quorum.

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1988 (nº 1.419/88, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a emissão de selo comemorativo à Semana do Deficiente Físico, a cargo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, e dá outras pro-vi-dên-cias. **Apreciação sobrestada** em virtude da falta de quorum.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1990 (nº 5.405/90, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. **Apreciação sobrestada** em virtude da falta de quorum.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei nº 5, de 1990-CN, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1991 e dá outras providências. **Apreciação sobrestada** em virtude da falta de quorum.

1.3.1 - Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, dia 18, às 18 horas e 30 minutos.

1.4 - ENCERRAMENTO

Ata da 73ª Sessão Conjunta, em 17 de outubro de 1990

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência do Sr. Iran Saraiva

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS,
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Mário Maia — Nabor Júnior —
Gilberto Miranda — Aureo Mello —
Odacir Soares — Ronaldo Ara-
gão — Carlos Patrocínio — An-
tonio Luiz Maya — João Castelo —
Chagas Rodrigues — Hugo Na-
poleão — Afonso Sancho — Mauro
Benevides — Lavoisier Maia —
Marcondes Gadelha — Raimundo
Lira — Marco Maciel — Ney Ma-
ranhão — Mansueto de Lavor —
João Nascimento — Albano Fran-
co — Francisco Rollemberg —
Lourival Baptista — Jutahy Mar-
galhães — José Ignácio Ferreira —
Gerson Camata — João Cal-
mon — Hydekel Freitas — Jamil
Haddad — Nelson Carneiro — Ro-
nan Tito — Fernando Henrique
Cardoso — Mário Covas — Mauro
Borges — Iran Saraiva — Anto-
nio Alves — Pompeu de Sousa —
Maurício Corrêa — Meira Filho —
Lourenberg Nunes Rocha —
Mendes Canale — Wilson Martins —
Affonso Camargo — Silvio
Name — Jorge Bornhausen —
Márcio Berezoski — Nelson We-
dekín — Alberto Hoffmann —
José Paulo Bisol — José
Fogaça.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Narciso Mendes — PFL; Nosser
Almeida — PDS; Osmir Lima —
PMDB; Rubem Branquinho — PL.

Amazonas

Bernardo Cabral — S/P; Ézio
Ferreira — PFL; José Dutra —
PMDB; José Fernandes — PST.

Rondônia

José Guedes — PSDB; José Via-
na — PL; Raquel Cândido — PDT;
Rita Furtado — PFL.

Pará

Asdrubal Bentes — PMDB; Bene-
dicto Monteiro — PTB; Domingos
Juvenil — PMDB; Fausto Fernan-
des — PMDB; Jorge Arbage —
PDS; Manoel Ribeiro — PMDB.

Tocantins

Ary Valadão — PDS; Edmundo
Galdino — PSDB; Eduardo Si-
queira Campos — PDC; Freire

Júnior — PRN; Moisés Avelino —
PMDB; Paulo Mourão — PDC.

Maranhão

Costa Ferreira — PFL; Enoc
Vieira — PFL; Eurico Ribeiro —
PRN; Francisco Coelho — PDC;
Haroldo Sabóia — PDT; Jayme
Santana — PSDB; Joaquim Haic-
kel — PTB; Onofre Corrêa —
PMDB; Sarney Filho — PFL; Vi-
eira da Silva — PDS.

Piauí

Átila Lira — PFL; Felipe Men-
des — PDS; Jesualdo Cavalcanti —
PFL; Jesus Tajra — PFL; José
Luiz Maia — PDS; Myriam Por-
tella — PSDB; Paes Landim —
PFL.

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Carlos
Benevides — PMDB; Carlos Vir-
gílio — PDS; Etevaldo Nogueira —
PFL; Expedito Machado — PST;
Furtado Leite — PFL; Gidel
Dantas — PDC; Haroldo Sanford —
PMDB; José Lins — PFL; Lúcio
Alcântara — PDT; Mauro Sampaio —
PSDB; Moema São Thiago —
PSDB; Moyses Pimentel — PDT;
Orlando Bezerra — PFL; Osmundo
Rebouças — PMDB; Paes de An-
drade — PMDB; Raimundo Bezerra —
PMDB; Ubiratan Aguiar —
PMDB.

Rio Grande do Norte

Antônio Câmara — PRN; Henri-
que Eduardo Alves — PMDB; Ibe-
ré Ferreira — PFL; Ismael Wan-
derley — PTR; Marcos Formiga —
PST; Ney Lopes — PFL.

Paraíba

Aluízio Campos — PMDB; Anto-
nio Mariz — PMDB; Edivaldo
Motta — PMDB; Edme Tavares —
PFL; Evaldo Gonçalves — PFL;
Francisco Rolim — PSC.

Pernambuco

Egídio Ferreira Lima — PSDB;
Fernando Bezerra Coelho —
PMDB; Gilson Machado — PFL;
Gonzaga Patriota — PDT; Harlan
Gadelha — PMDB; Horácio Fer-
raz — PFL; Inocêncio Oliveira —
PFL; José Carlos Vasconcelos —
PRN; José Jorge — PFL; José
Moura — PFL; José Tinoco —
PFL; Marcos Queiroz — PMDB;

Maurílio Ferreira Lima —
PMDB; Osvaldo Coelho — PFL;
Ricardo Fiuza — PFL; Roberto
Freire — PCB; Salatiel Carva-
lho — PFL.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PFL; Ge-
raldo Bulhões — PSC; José Cos-
ta — PSDB; José Thomaz Nonô —
PFL; Roberto Torres — PTB; Vi-
nicius Cansanção — PFL.

Sergipe

Djenal Gonçalves — PMDB; João
Machado Rollemberg — PFL; Leo-
poldo Souza — PMDB; Messias
Góis — PFL.

Bahia

Ângelo Magalhães — PFL; Beni-
to Gama — PFL; Celso Dourado —
PSDB; Domingos Leonelli — PSB;
Eraldo Tinoco — PFL; Fernando
Santana — PCB; Genebaldo Cor-
reia — PMDB; Haroldo Lima — PC
do B; Jairo Carneiro — PFL;
João Alves — PFL; Jorge Hage —
PDT; Jorge Medauar — PMDB;
Jorge Vianna — PMDB; José Lou-
renço — PDS; Luiz Eduardo —
PFL; Manoel Castro — PFL; Mar-
celo Cordeiro — PMDB; Mário
Lima — PMDB; Milton Barbosa —
PFL; Miraldo Gomes — PDC;
Prisco Viana — PMDB;
Virgildásio de Senna — PSDB
Waldeck Ornelas — PFL.

Espírito Santo

Hélio Manhães — PDT; Jones
Santos Neves — PL; Lurdinha
Savignon — PT; Nelson Aguiar —
PDT; Nyder Barbosa — PMDB;
Rita Camata — PMDB; Rose de
Freitas — PSDB.

Rio de Janeiro

Adolfo Oliveira — PFL; Álvaro
Valle — PL; Amaral Netto —
PDS; Anna Maria Rattes — PSDB;
Benedita da Silva — PT; Bocay-
uva Cunha — PDT; Clímério Vel-
loso — PMDB; Daso Coimbra —
PRN; Edésio Frias — PDT; Ed-
milson Valentim — PC do B;
Fábio Raunheitti — PTB; José
Carlos Coutinho — PDT; Luiz
Salomão — PDT; Miro Teixeira —
PDT; Nelson Sabrá — PRN; Osmar
Leitão — PFL; Roberto Augusto —
PTB; Sandra Cavalcanti —
PFL; Simão Sessim — PFL; Vi-

valdo Barbosa — PDT; Vladimir Palmeira — PT.

Minas Gerais

Álvaro Antônio — PRS; Alysson Paulinelli — PFL; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PSDB; Carlos Mosconi — PSDB; Célio de Castro — PSB; Chico Humberto — PST; Christóvam Chiaradia — PFL; Dálmio Canabrava — PMDB; Elias Murad — PSDB; Genésio Bernardino — PMDB; Gil Cesar — PMDB; Humberto Souto — PFL; Ibrahim Abi-Ackel — PDS; Israel Pinheiro — PRS; João Paulo — PT; José da Conceição — PRS; José Geraldo — PL; José Santana de Vasconcellos — PFL; Lael Varella — PFL; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Alberto Rodrigues — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Mário Assad — PFL; Mário de Oliveira — PRN; Maurício Campos — PL; Mello Reis — PRS; Milton Lima — PMDB; Milton Reis — PTB; Octávio Elísio — PSDB; Oscar Corrêa — PFL; Paulo Almada — PRN; Paulo Delgado — PT; Raimundo Rezende — PMDB; Roberto Brant — PRS; Ronaro Corrêa — PFL; Rosa Prata — PRS; Saulo Coelho — PSDB; Sérgio Werneck — PL; Sílvio Abreu — PDT; Ziza Valadares — PSDB.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho — PRP; Afif Domingos — PL; Agripino de Oliveira Lima — PFL; Ailton Sandoval — PMDB; Antonio Carlos Mendes Thame — PSDB; Antônio Salim Curiati — PDS; Aristides Cunha — PDC; Arnaldo Faria de Sá — PRN; Caio Pompeu de Toledo — PSDB; Cardoso Alves — PTB; Del Bosco Amaral — PMDB; Delfim Netto — PDS; Dirceu Tutu Quadros — PMDB; Eduardo Jorge — PT; Fausto Rocha — PRN; Fernando Gasparian — PMDB; Florestan Fernandes — PT; Francisco Amaral — PMDB; Geraldo Alckmin Filho — PSDB; Gumercindo Mithomeim — PT; Hélio Rosas — PMDB; Jayme Paliarin — PTB; José Camargo — PFL; José Carlos Grecco — PSDB; José Egreja — PTB; José Genoíno — PT; José Maria Eymael — PDC; José Serra — PSDB; Koyu Iha — PSDB; Leonel Júlio — PT do B; Luiz Eduardo Greenhalgh — PT; Luiz Gushiken — PT; Luiz Inácio Lula da Silva — PT; Maluly Neto — PFL; Manoel Moreira — PMDB; Mendes Botelho — PTB; Michel Temer — PMDB; Nelson Seixas — PSDB; Ricardo Izar — PL; Roberto Rollemberg — PMDB; Robson Marinho — PSDB; Samir Achôa — PMDB; Sólon Borges dos Reis — PTB; Theodoro Mendes — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

Goiás

Aldo Arantes — PC do B; Antonio de Jesus — PMDB; Délio Braz — PMDB; Fernando Cunha — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Jalles Fontoura — PFL; João Natal — PMDB; José Gomes — PRN; Luiz Soyer — PMDB; Maguito Vilela — PMDB; Mauro Miranda — PMDB; Naphtali Alves de Souza — PMDB; Roberto Balestra — PDC; Tarzan de Castro — PDT.

Distrito Federal

Francisco Carneiro — PTR; Geraldo Campos — PSDB; Jofran Frejat — PFL; Maria de Lourdes Abadia — PSDB; Sigmaringa Seixas — PSDB; Valmir Campelo — PTB.

Mato Grosso

Antero de Barros — PT; Joaquim Sucena — PTB; Jonas Pinheiro — PFL; Júlio Campos — PFL Osvaldo Sobrinho — PTB; Rodrigues Palma — PTB; Ubiratan Spinelli — PDS.

Mato Grosso do Sul

Ivo Cersósimo — PMDB; José Elias — PTB; Plínio Martins — PSDB; Rosário Congro Neto — PSDB; Saulo Queiroz — PSDB; Valter Pereira — PMDB.

Paraná

Antônio Ueno — PFL; Basílio Villani — PRN; Darcy Deitos — PSDB; Dionísio Dal Prá — PFL; Ervin Bonkoski — PTB; Euclides Scalco — PSDB; Gilberto Carvalho — PFL; Hélio Duque — PDT; José Tavares — PMDB; Jovanni Masini — PMDB; Matheus Iensen — PTB; Maurício Nasser — PTB; Max Rosenmann — PRN; Paulo Pimentel — PFL; Renato Johnsson — PRN; Sérgio Spada — PMDB; Tadeu França — PDT.

Santa Catarina

Antônio Carlos Konder Reis — PDS; Artenir Werner — PDS; Cláudio Ávila — PFL; Eduardo Moreira — PMDB; Francisco Küster — PSDB; Henrique Córdova — PDS; Ivo Vanderlinde — PMDB; Orlando Pacheco — PFL; Paulo Macarini — PMDB; Renato Vianna — PMDB; Ruberval Pilotto — PDS; Victor Fontana — PFL; Vilson Souza — PMDB; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck — PSDB; Adilson Motta — PDS; Amaury Müller — PDT; Antônio Brito — PMDB; Arnaldo Prieto — PFL; Carlos Cardinal — PDT; Erico Pegoraro — PFL; Floriceno Paixão — PDT; Hermes Zaneti — PSDB; Hilário Braun — PMDB; Ibsen Pinheiro — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; Ivo Lech — PMDB; Ivo Mainardi

— PMDB; João de Deus Antunes — PDS; Júlio Costamilan — PMDB; Lélcio Souza — PMDB; Luís Roberto Ponte — PMDB; Mendes Ribeiro — PMDB; Nelson Jobim — PMDB; Osvaldo Bender — PDS; Paulo Mincarone — PTB; Paulo Paim — PT; Rospide Netto — PMDB; Ruy Nedel — PSDB; Tarso Genro — PT; Telmo Kirst — PDS; Vicente Bogo — PSDB; Victor Faccioni — PDS

Amapá

Eraldo Trindade — PFL.

Roraima

Chagas Duarte — PDT; Mozarildo Cavalcanti — PF; Ottomar Pinto — PTB.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — As listas de presença acusam o comparecimento de 50 Srs. Senadores e 334 Srs. Deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

O Sr. Iturival Nascimento — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

Sr. Presidente (Iram Saraiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ITURIVAL NASCIMENTO (PMDB-GO. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, solicitei a palavra para pedir que V. Ex^a suspenda os trabalhos do Congresso Nacional em virtude do assassinato do Senador Olavo Pires. Eu não poderia conceber que o Congresso Nacional, do qual o Senador Olavo Pires era membro, deixasse de suspender seus trabalhos neste momento. Seria falta de consideração e de respeito para com o colega assassinado. Solicito, pois, a V. Ex^a que, ouvido o Plenário, sejam suspensos nossos trabalhos, convocando-se tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias para apreciação das matérias em pauta.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Mesa esciara a V. Ex^a que o Regimento Comum não contemplava essa possibilidade, prevista apenas nos Regimentos do Senado e da Câmara. Ademais, as homenagens já foram prestadas.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Com a palavra o nobre Deputado Nelson Seixas.

O SR. NELSON SEIXAS (PSDB-SP. Sem revisão do orador.) — Sr.

Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, as pautas dos trabalhos do Congresso Nacional e da Câmara dos Deputados estão atrasadas em virtude das eleições. Aproxima-se o fim do ano e preocupamo-nos com o destino de várias proposições que tramitam nesta Casa, principalmente as relativas à seguridade social.

A propósito, somos autor de um projeto de lei de assistência social, em que se inclui a concessão de pensão às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, e parece-me que não há condições de aplicá-lo no próximo ano. Já que no projeto original da Lei de Meios está incluída a isenção da contribuição previdenciária para as entidades beneficentes, que estão preocupadas com a regulamentação de tal benefício, faço um apelo para que as comissões que vão analisar os projetos de lei sobre seguridade social, vetados pelo Presidente da República, os apreciem o mais breve possível, a fim de que ainda neste ano os vetos sejam derrubados. Do contrário, serão prejudicados vários setores que deveriam receber os benefícios previstos em tais projetos.

Em pauta o Projeto de Lei nº 1.271, que estabelece isenção do IPI para veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física e a entidades responsáveis pelo atendimento dessas pessoas, faço um apelo no sentido da sua apreciação pela Casa ainda no decorrer deste ano. Solicito igual providência relativamente ao Projeto de Lei nº 1.848, de autoria do nobre Deputado Hélio Rosas, que destina os recursos da Loteria Esportiva à Federação Nacional das APAE, que tanto carece de auxílio.

Outro assunto, Sr. Presidente

Ao ensejo da comemoração, nesta semana, de três importantes eventos — o Dia da Criança, no dia 12, o Dia do Professor, no dia 15, e o Dia do Médico, amanhã — gostaria de fazer uma homenagem à Secretária do Menor do Estado de São Paulo, Alda Marcantônio, que está desativando a Febem e concedendo auxílio às famílias. Trata-se de medida que, a nosso ver, deveria ser tomada por todas as unidades da Federação, a fim de desinstitucionalizarmos a questão das crianças carentes no País.

Desejo também parabenizar a Presidência da República pela destinação de 2,5 bilhões de dólares para o programa de alimentação destinado a atender cinco milhões de crianças de

até cinco anos de idade. Como é sabido, a desnutrição é uma das principais causas da mortalidade infantil, que supera o índice de cem nascituros para cada mil naquele estado. Na verdade, o pior não é morrer, mas sobreviver com seqüelas, principalmente a deficiência mental.

Quero, ainda, trazer meu apoio à classe médica — cujo dia comemora-se amanhã — que tem sido muito desconsiderada em virtude do atendimento precário que se verifica nos hospitais públicos. De fato, os ínfimos valores da tabela de honorários desestimulam a atividade médica em nosso País.

Por se tratar de figura de destaque na classe médica, desejo homenagear o nobre Deputado Raimundo Bezerra, infelizmente não reeleito. S. Ex^a presidiu a Comissão de Seguridade Social e Família, antes Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, onde apresentou vários projetos de lei relacionados com a matéria. Como infelizmente não foi reeleito, não poderá dar continuidade ao seu trabalho.

A Raimundo Bezerra, exemplo de médico e de parlamentar, nossas homenagens

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Francisco Amaral.

O SR. FRANCISCO AMARAL (PMDB-SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, o Governo do Estado de São Paulo, apesar da gravidade e complexidade dos problemas e questões sociais que atingem nosso País, tornou-se um dos mais aplaudidos e reconhecidos pelo desempenho e consecução das metas previstas e atingidas.

Segundo o eminente e respeitado Secretário de Saúde do Estado de São Paulo — José Aristodemo Pinotti — existe uma infinidade de pontos fracos e deficiências a serem corrigidos na saúde, porém está muito longe da nociva "tese do caos" que impede o conhecimento da situação de forma isenta e objetiva.

Os defensores do referido caos, "... ao abandonarem a luta idealística por melhores condições de saúde para a população mais pobre, lançam "denúncias" sem fundamentos racionais ou outros, que fazem o mesmo com inconfessos objetivos políticos e eleitorais, têm espaço garantido na mídia (qualquer escândalo ou tragédia é bem-vindo). Ao

contrário, a erradicação da poliomielite, a redução da mortalidade por câncer no colo do útero, a triplicação do número de atendimentos, as mudanças estruturais que hoje servem de paradigma para as instituições internacionais da área e a reconstrução do sistema de saúde com mais centros de saúde, leitos hospitalares e equipamentos do que nos últimos 20 anos são informações omitidas, quase "malditas", pois contrariam frontalmente a disseminada tese do caos, tese possivelmente alimentada, desonestamente, pelos inúmeros interesses contrariados pela profunda mudança no sistema de saúde que atinge de morte e corrupção, o corporativismo, o clientelismo político e o uso prioritário do aparelho de saúde como local de proselitismo ideológico e corporativista. E, nessa postura cínica e pouco ética, a realidade jamais pode desmentir a versão, mesmo que, para tanto, seja necessário escondê-la".

Ainda diante de infundadas denúncias, como a existência de um caixa dois na saúde para propiciar melhorias salariais aos servidores estaduais do setor, o Tribunal de Contas do Estado, a pedido do Exm^a Secretário de Saúde, fez uma rigorosa auditoria, concluindo pela inexistência de qualquer irregularidade.

Na Grande São Paulo, recentemente, foram implantadas mais 32 unidades de pronto-socorro e 132 no interior, sendo os medicamentos distribuídos gratuitamente para sete em cada dez pessoas consultadas nos Centros de Saúde. Houve, nesses centros, a integração da medicina preventiva com a medicina curativa, medida que proporciona o diagnóstico precoce das doenças de maior incidência junto à população e o tratamento ideal para a cura das moléstias detectadas.

Hoje, a falta de leitos é muito menor em função de construções, ampliações e desapropriações de hospitais inativos, sempre com a preocupação de direcionar a administração para as soluções concretas através do profundo conhecimento e a correta análise dos problemas da área da saúde.

Assim sendo, diante da coragem e imensurável esforço para a solução das inúmeras dificuldades, queremos parabenizar o Governo Quêrcia, o Secretário de Saúde do Estado de São Paulo — José Aristodemo Pinotti — pela incansável e obstinada luta em prol da po-

pulação mais assistida e saudável.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, continua repercutindo na região nordestina — e de forma justificadamente desfavorável — a hipótese de se extinguir o Finor ou alterá-lo de forma a descaracterizar os seus nobres objetivos desenvolvimentistas.

Em razão de pronunciamento que fiz, desta tribuna, na última quarta-feira, com apertados solidários de vários senadores, tenho recebido estimulantes mensagens de apoio de entidades empresariais — todas dispostas a defender aquele mecanismo de fomento, responsável pelo crescimento regional.

O Superintendente da Sudene, Adauto Bezerra, vem-se desdobrando em contatos esclarecedores, pondo em relevo a significação daquela autarquia especial no contexto de importantes realizações que beneficiam o chamado Polígono das Secas.

A Associação Comercial do Ceará, por sua vez, tem conscientizado as categorias econômicas do estado quanto à necessidade de ser preservado o Finor, embora se admita que alterações possam vir a ser introduzidas para aprimorar a sistemática vigorante.

Em recente expediente enviado ao Presidente da República, o Dr. Osvaldo Dantas, dirigente máximo daquela prestigiosa entidade, assume o patrocínio legítimo da causa, fazendo-nos seguintes termos:

"Fortaleza 16-10-90

Exm^a Sr.

Senador Mauro Benevides

Brasília — DF

Para seu conhecimento, reproduzimos telex que transmitimos ao Exm^a Sr. Presidente da República: Fortaleza, 15 de outubro de 1990.

Exm^a Sr.

Doutor Fernando Collor

DD. Presidente da República

Brasília — DF

Sr. Presidente, a Associação Comercial do Ceará, em face de notícias relacionadas com os incentivos fiscais de caráter regional e, de modo particular, com o Finor, vem manifestar a V. Ex^a sua mais profunda apreensão quanto ao destino desses institutos de fomento, cuja existência e conjugação considera imprescindíveis no estágio atual do processo de desenvolvimento do nordeste.

Embora entenda que o sistema referido está resguardado pelos arts. 36 e 41 das disposições transitórias, combinados com o art. 43, da Constituição brasileira, teme esta entidade que interpretações distorcidas como as que se vêm dando à matéria, não só no que tange ao aspecto legal, mas, principalmente, no que concerne à relação custo-benefício do Finor, possam influir no encaminhamento da questão.

Permite-se, assim, com a devida vênia, assinalar que o Finor, criado há apenas 16 anos, originou o surgimento e a sustentação de cerca de 2,5 milhões de empregos diretos e indiretos nesta região. As empresas do sistema Finor geram impostos (IPI e ICMS) que representam quatro vezes e meia o orçamento anual daquele fundo, correspondendo os incentivos fiscais que o suprem a apenas 1 por cento da receita tributária federal e a menos 0,06 por cento do PIB, o que significa 16,47 por cento do total dos estímulos da espécie concedidos à iniciativa privada no País. Enquanto que as empresas do Sudeste participam com a fruição de 37,8 por cento.

Com esses resultados, são de todo inaceitáveis as iniquações que se fazem ao sistema de incentivos regionais, pois eles na realidade são investimentos dos quais a União está auferindo excelentes retornos sociais e fiscais.

Assim expondo, a Associação Comercial do Ceará quer expressar a V. Ex^a sua confiança em que os incentivos fiscais e o Finor, sem prejuízo de medidas que visem ao aperfeiçoamento de sua operacionalização, serão preservados como instrumentos de realização do objetivo constitucional de combater as desigualdades regionais e de efetivação da patriótica meta de seu incólito governo de resgatar o

nordeste do quadro de pobreza e atraso em que tem sido, constrangedoramente mantido.

Respeitosamente, pela

Associação Comercial do Ceará — **Osvaldo Alves Dantas**, Presidente.

Atenciosamente — **Osvaldo Alves Dantas**, Presidente da Associação Comercial do Ceará."

Sr. Presidente, mais uma vez, trago a debate a questão do Finor e Finam, cuja manutenção interessa vivamente ao Nordeste e à Amazonia.

Tenho certeza de que o primeiro mandatário do País não permitirá se extingam tais instrumentos, responsáveis pelo progresso e bem-estar social de duas áreas reconhecidamente carentes do território nacional.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Tem a palavra o nobre Deputado Octávio Elísio.

O SR. OCTÁVIO ELÍSIO (PSDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Deputados, a Constituição do Brasil, que foi chamada "Constituição Cidadã", completou dois anos dia cinco último, exatos dois dias após o povo brasileiro ter ido às urnas, pela terceira vez após sua promulgação, para eleger, pelo voto direto, seus governadores e legisladores estaduais e federais.

Pelo voto, o brasileiro expressou-se como cidadão indignado, frustrado e impaciente diante das mudanças prometidas e que não vieram.

A Assembléia Nacional Constituinte, limitada em seus poderes e pouco comprometida, pelo perfil de sua composição, com uma nova sociedade mais justa e democrática, conseguiu elaborar um texto contendo avanços importantes, conquistados pela mobilização popular e sua articulação com o segmento progressista da Constituinte. As expectativas criadas foram além do que se poderia efetivamente conquistar e, apesar do que se conseguiu, houve frustração.

A própria Constituição, que, segundo o Presidente da Constituinte, Deputado Ulysses Guimarães, "pretende ser a voz, a letra, a vontade política da sociedade rumo à mudança", é a todo momento desrespeitada como "estatuto do homem, da liberdade e da democracia".

O extraordinário número de votos brancos e nulos, somados às abstenções, deve ser visto como um gesto de protesto latente ou explícito. Revela uma disposição do leitor, de não repetir erros que levaram à sucessão de frustrações em toda a década de 80. Ouvimos isto durante toda a campanha. A disposição de não votar era generalizada. A campanha dirigida contra o Congresso, o político e os partidos deu seus frutos. O protesto veio. Não sei se na direção certa.

O que me importa, agora, porém, é refletir um pouco sobre algumas condições estruturais em que se deram as últimas eleições.

O Estado de Direito não pode conviver com o estado de miséria.

Brasileiro, cidadão?

Que cidadão é este, excluído da justiça social, que não tem emprego, salário justo, que é analfabeto e sem saúde, que não mora, não bebe e não come decentemente?

O povo brasileiro é "pouco assistido em seus direitos e, portanto, de baixo índice de cidadania". Esta é a conclusão de um estudo recente do IBGE sobre o exercício da cidadania, subsídio importante para a avaliação madura das últimas eleições. O trabalho do IBGE retrata uma realidade dramática, que faz da imensa maioria dos brasileiros um conjunto de cidadãos excluídos, com título de eleitor, mas sem certidão de nascimento.

Oito milhões de menores abandonados formam a dimensão mais dramática da realidade deste País: crianças e adolescentes excluídos das escolas e lançados à marginalidade pela mais vergonhosa discriminação social. Uma criança é morta, por dia, no Brasil, pelos "justiceiros", para preservar a sociedade dos "perigos" que o menino de rua possa acarretar.

Setenta por cento da população sobrevive com rendimentos que não vão além de três salários mínimos — salário mínimo que está muito longe do definido na Carta Magna como direito de todo trabalhador rural e urbano.

Cerca de 30% dos jovens de 10 a 17 anos de idade, antes de adquirirem os direitos completos de cidadão, quando deveriam estar na escola, são lançados precocemente no mercado de trabalho.

Redes de esgoto, água e energia elétrica quase inexistem para a população de baixa renda; 80% dos domicílios com renda familiar até um salário mínimo não possuem esgoto sanitário.

Oitenta e seis por cento dos trabalhadores com mais de 18 anos não são filiados a sindicatos ou associações de empregados, e o Governo Collor estabelece uma política salarial assentada na livre negociação entre patrão e empregado; mais de quatro mil mortos e vários milhares de aleijados por ano são vítimas de acidentes de trabalho.

Quarenta e duas questões trabalhistas, 132 agressões físicas e 682 roubos ou furtos são registrados por hora no País.

Finalmente, na área de educação, que me preocupa de modo especial, a realidade apresentada pelo trabalho do IBGE é profundamente dramática: cresce em números absolutos a quantidade de analfabetos, cuja taxa já caminha para 20 milhões de habitantes no território nacional. Há estudos que falam em 30 milhões. Os números são diferentes, mas igualmente absurdos na realidade que refletem. Se incluímos aqueles que aprenderam apenas a ler e escrever o nome, e pararam aí sua educação escolar, mas são "analfabetos funcionais", este número é assustadoramente maior. Os dados seguintes não são do relatório do IBGE mas reforçam a precariedade desta realidade educacional.

De cada cem alunos que se matriculam na 1ª série do 1º grau, 50%, em média, não prosseguem seus estudos; dezoito vão ao 2º grau e apenas quatro chegam à educação superior. Como ser cidadão numa "civilização letrada" sem passar pela educação escolar?

No Ano da Alfabetização, para não repetirmos a frustração do antigo Mobral, para frearmos a expansão do analfabetismo, não se pode pensar em programas que passam ao largo do ensino regular, mas, ao contrário, investem no apoio ao ensino fundamental, estadual e municipal, na formação e treinamento do magistério, na garantia de melhores salários e carreira funcional; na rede física, na merenda escolar, no material didático e pedagógico, e garantindo maior permanência das crianças na escola.

A contribuição valiosa do Legislativo a este esforço é aprovar logo a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação

Nacional. E que logo os brasileiros votem como cidadãos.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Eduardo Jorge.

O SR. EDUARDO JORGE (PT, SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, após as eleições do primeiro turno, tenho ocupado diariamente esta tribuna, para defender e explicar a oposição do Partido dos Trabalhadores.

No segundo turno, diante das duas opções apresentadas ao povo de São Paulo — Paulo Maluf e Luiz Antônio Fleury — que consideramos conservadores e da direita, nós, do Partido dos Trabalhadores, defendemos os votos nulos e em branco.

Já falei, em outra oportunidade, sobre a questão habitacional e sobre o problema de segurança no meu Estado. Hoje, todos os brasileiros puderam acompanhar, pelos jornais *Folha de S. Paulo*, *O Estado de S. Paulo*, *Jornal do Brasil* e *Gazeta Mercantil*, um fato intensamente analisado e documentado e que explica bem o que está por trás da postulação do Sr. Fleury ao Governo do Estado de São Paulo. O Sr. Paulo Maluf é **hors-concours** em qualquer disputa de corrupção, direitização e conservadorismo, o que não está em cogitação. Mas o episódio hoje discutido em todos os jornais, sobre o seqüestro do empresário Abílio Diniz, revela o caráter profundamente desonesto e antiético que está por trás do grupo do Sr. Orestes Quéricia.

Vejam: está documentado que na véspera da eleição presidencial, o Sr. Fleury, então Secretário de Segurança do Estado de São Paulo, maliciosamente orquestrou uma encenação para que todas as emissoras de TV mostrassem os seqüestradores vestidos com camisetas do PT, procurando associar o nosso partido àquele crime. Pessoas torturadas e sujas de sangue foram vestidas com a camiseta limpa do Partido dos Trabalhadores. Segundo os próprios seqüestradores, a polícia possuía uma caixa cheia de camisetas.

Há um outro detalhe que me parece interessante e importante destacar: depois de presos, no dia da votação do segundo turno das eleições presidenciais, a polícia pregou adesivos do PT no ônibus em que os seqüestradores estavam sendo transportados para a penitenciária.

Nós, do Partido dos Trabalhadores, pensamos que esse episódio qualifica ainda mais o caráter e a falta de ética do grupo de Orestes Quêrcia e Antônio Fleury. Isto nos dá mais firmeza para defendermos o voto nulo e o voto branco, junto a todas as forças progressistas de São Paulo, para o segundo turno das eleições, no Estado.

Estive conversando com pessoas do PSDB, as quais têm posicionamento idêntico, ao Partido dos Trabalhadores.

Queremos destacar que está claro, transparente e cristalino que o projeto Paulo Maluf é conservador, reacionário e danoso para o povo de São Paulo e para o Brasil. Contudo, o projeto Orestes Quêrcia não é menos danoso e pernicioso para o povo de São Paulo e para o Brasil. E, além disso, um agravante: o Sr. Orestes Quêrcia articula, a nível nacional, um partido para alçar voo em 1994 e ser Presidente da República, com muito mais chances do que o Sr. Paulo Salim Maluf. Partindo desse ponto de vista, é preciso que os democratas de todo o Brasil prestem atenção para o que está significando a eleição de São Paulo e não dêem aval nem ao Sr. Paulo Salim Maluf, nem ao Sr. Orestes Quêrcia. Dirijo-me, particularmente, ao PMDB, porque a vitória desse cidadão chamado Fleury é a vitória do Sr. Orestes Quêrcia. De uma vez por todas, ele irá apoderar-se do PMDB e de tudo o que resta de sua ideologia. Esse partido será triturado e se transformará em um grande partido de direita fisiológica e clientelista, dominado pelo Sr. Orestes Quêrcia, que, a partir desse "porta-aviões", tentará articular seu voo em vários estados em direção ao Palácio do Planalto.

É necessário — e o Partido dos Trabalhadores defenderá tal posição, nesses próximos 45 dias, em São Paulo — o "não" tanto ao projeto do Sr. Paulo Salim Maluf quanto ao projeto do Sr. Orestes Quêrcia. Apelamos para que os cidadãos que ainda têm a ideologia do PMDB se desvenchem e se afastem do Sr. Orestes Quêrcia. Na Presidência do PMDB, ele significa o seu fim como partido com algum tipo de ideologia neste País.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Gumercindo Milhomem.

O SR. GUMERCINDO MILHOMEM (PT-SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, on-

tem à noite, mais ou menos neste mesmo horário, instalou-se uma polêmica neste plenário, fundamentada na ação de um jornalista que, de fato, era a expressão do mau jornalismo, algo corriqueiro hoje, neste País, em quase todos os órgãos de imprensa. A má ação consistia no fato de que o jornalista havia gravado por antecipação um programa, prevendo o que iria acontecer aqui. O programa foi ao ar desmentindo o que aconteceu realmente. Instalou-se uma polêmica sobre o absurdo que era estar-se falando contra o Congresso Nacional, pois a Casa estava funcionando. É lamentável que o programa desmintia a realidade. Mas a realidade de ontem também desmentia o Congresso Nacional.

A verdade é que corriqueiramente não há **quorum** no plenário para as votações. Até ousar dizer que tal problema é noticiado de maneira despolitizada para o País. Aliás, nosso maior problema nem mesmo consiste na falta de **quorum**. A imprensa divulga que o maior problema do Congresso é que os parlamentares não querem votar. Eu digo que não é isso. O maior problema é que, quando trabalham, muitas vezes com afinco, estão contra os interesses da maioria da população. Temos tido oportunidade de ver que, quando esta Casa está cheia, passa-se por cima de tudo quanto é tipo de discussão, de tudo quanto é tipo de proposta positiva. E quando se passa por cima do Regimento, é quando se vota o que é contrário aos interesses da população.

Ontem tivemos a Casa cheia. Foi votado o Orçamento da República. Hoje o que pode dizer a população? Dirá: muito bem, o Congresso resolveu os problemas dos políticos, os problemas dos de cima, o problema do Orçamento. Agora, o orçamento do trabalhador, que é o seu salário, e o orçamento do aposentado, que foi vetado pelo Presidente da República, esses problemas o Congresso não resolverá.

Por isso, Sr. Presidente, às vezes, quando estou aqui no Congresso e vejo todas as cadeiras cheias, fico imaginando que muitos congressistas naquele momento, olhando para o relógio, devem estar pensando: "Mas, que estou fazendo aqui? Estou perdendo tempo. Tenho tanta coisa para fazer e estou aqui..."

Na verdade, não é que não tenham o que fazer, não é que nada façam. São políticos que trabalham muito a favor de seus próprios interesses, mas são contrários aos interesses

da população. Contrários, muitas vezes, aos interesses nacionais e contrários ao próprio Congresso Nacional. Isto, sim, é que desprestigia esta Casa.

Aqui, durante semanas e semanas a fio, queríamos votar o Orçamento. Porém, não queríamos que, por acordo de lideranças, se votasse exclusivamente o Orçamento da República. Infelizmente, Sr. Presidente, o que se constata, neste momento, é que o Congresso teve **quorum**. O Governo trouxe seus congressistas para votar o Orçamento da República. No entanto, configura-se uma situação que já denunciávamos: o resto o Governo não quer votar, nem ganhar, nem perder. Para ganhar teria que colocar seus congressistas para votar contra a Previdência Social e contra o salário do trabalhador.

Ontem foi criticado aqui um programa de televisão. O mau jornalismo caracteriza a televisão e a imprensa brasileiras em geral, com raríssimas exceções. Também se critica a falta de **quorum**, a falta de vontade de votar matéria de interesse do povo. Infelizmente, com raríssimas exceções, muitos congressistas trabalham dessa maneira: contra o Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Aldo Arantes.

O SR. ALDO ARANTES (PC do B — GO. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a análise que inúmeros comentaristas políticos fazem dos resultados do processo eleitoral não ressalta, em minha opinião e na de meu Partido, uma questão decisiva para esses resultados, particularmente para a composição do futuro Congresso Nacional: a influência desabrida e desavergonhada do poder do dinheiro.

Nunca como agora tivemos uma eleição em que o poder do dinheiro esteve presente de forma tão aberta e afrontosa. No meu estado, os grandes empresários que em geral financiavam seus representantes, agora deixaram de fazê-lo, porque eles próprios passaram a assumir a defesa dos seus interesses.

Sr. Presidente, as conclusões que procuram tirar acerca do processo eleitoral, segundo as quais é necessária a adoção do voto facultativo e é necessária a adoção do voto distrital, são apressadas e não analisam em maior profundidade o processo eleitoral. Sabemos, Sr. Presidente, que

está em curso um projeto político conservador, do ponto de vista econômico, que procura também expressar-se do ponto de vista político. Não tenho dúvida alguma, e esta é a opinião do meu partido, de que a adoção do voto distrital é, na verdade, a liquidação das minorias, das esquerdas, é exatamente o monopólio completo do poder pelas classes dominantes deste País, dele retirando qualquer participação, por mais limitada que seja, dos setores populares, dos setores progressistas.

Sr. Presidente, também quero ressaltar que o fenômeno do voto branco na verdade tem um aspecto claramente político que diz respeito a uma atitude de crítica em relação aos políticos conservadores, aos políticos tradicionais que não cumprem com suas obrigações, mas, sem dúvida alguma, representa uma atitude de descrença do povo em relação ao Governo Collor de Mello.

Sr. Presidente, por outro lado, a incorporação do voto em branco na definição do coeficiente eleitoral conduziu a uma adulteração da vontade popular. Aliás, Sr. Presidente, não somente eu, mas inúmeros candidatos a deputado federal estamos tomando medidas no sentido de retificar essa decisão errônea, tomada por instâncias da Justiça Eleitoral, porque a Constituição de 88 equipara o voto nulo ao voto branco na contagem dos sufrágios necessários para que o candidato à presidência da República e candidato a governador cheguem ao segundo turno.

Ora, Sr. Presidente, não se pode adotar dois pesos e duas medidas. Se em relação ao Presidente da República e aos governadores de estado dá-se ao voto nulo o mesmo tratamento dispensado ao voto em branco, não há por que dispensar um tratamento diferenciado quando se trata da fixação do coeficiente eleitoral para estabelecer a lista dos eleitos para o Congresso Nacional e para as Assembléias Legislativas.

Estou tomando medidas a esse respeito e pretendo, amanhã, em pronunciamento que farei na Câmara dos Deputados, analisar mais detalhadamente o processo eleitoral, em particular no meu estado, porque Goiás desta vez elegeu a bancada mais reacionária da sua história. Não conseguimos eleger um deputado federal ou senador de esquerda naquele estado. Esse fato é altamente lamentável, e amanhã procurarei trazer ao conhecimento dos companheiros

da Casa uma análise mais detalhada desses acontecimentos.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Paulo Paim, último orador inscrito.

O SR. PAULO PAIM (PT — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, registro nosso protesto pela não existência de **quorum** na Casa. O fato mostra que estava correta a posição do Partido dos Trabalhadores na noite de ontem, quando anunciamos que se votássemos a revisão do Orçamento da União, não apreciaríamos hoje o veto ao projeto da Previdência, nem o da política salarial. Já sabíamos o que aconteceria, quando nos retiramos do plenário, a fim de não dar **quorum**.

Apelo a todos os líderes no sentido de que convoquem seus liderados ao plenário, a fim de trabalhar. Votaremos veto por veto, discutiremos a política salarial e o projeto da Previdência.

É lamentável a falta de **quorum**, porque projetos de interesse da classe trabalhadora não serão votados.

Indiscutivelmente, temos de reconhecer que grande parte da dita oposição capitulou ontem diante dos argumentos do Senador Jarbas Passarinho. Os interesses do Governo foram atendidos e, neste momento, estamos sem **quorum** em plenário para votar matéria de interesse da classe trabalhadora.

Registro nosso protesto, repito, pela forma como esse assunto foi encaminhado, prejudicando mais uma vez os trabalhadores.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — Sobre a mesa, mensagens presidenciais que serão lidas pelo Sr. Secretário.

São lidas as seguintes:

MENSAGEM Nº 191, DE 1990-CN

(Nº 734/90, na origem)

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Senhora Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 3.545.217.000,00 para os fins que especifica".

Brasília, 16 de outubro de 1990. — **Fernando Collor**.

E.M. nº 424

Em 10 de outubro de 1990

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças deste Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento solicita a abertura de crédito suplementar no valor de Cr\$ 3.545.217.000,00, destinado à cobertura de dispêndios com as atividades de financiamento dos programas de investimento agropecuário e agroindustrial, no âmbito das Operações Oficiais de Crédito.

2. O presente crédito destina-se a viabilizar a revisão da programação das Operações Oficiais de Crédito, complementarmente aos créditos adicionais contidos no Projeto de Lei de Excesso de Arrecadação, ora em tramitação no Congresso Nacional.

3. O crédito em tela reflete as elevações registradas ao nível das variações do dólar e do BTN, nos cronogramas de dispêndios das subatividades a serem suplementadas, tendo como fonte de recursos o cancelamento parcial de dotações, em igual montante.

4. Nessas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir o referido crédito suplementar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Zélia Maria Cardoso de Mello**, Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 1990-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, crédito suplementar no valor de Cr\$ 3.545.217.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990), em favor de Operações Oficiais de Crédito — Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito suplementar no valor de Cr\$ 3.545.217.000,00 (três bilhões, quinhentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e dezessete mil cruzeiros), para

atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes

tes do cancelamento parcial de dotações indicadas no Anexo II desta Lei, no montante especificado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.^o Revogam-se as disposições em contrário.

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					CREDITO - EMPENHADO	
ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
04 008 0031 2157 FISCAL PROGRAMA "UNIFICADOS RURAIS"	2 624 488		750 041			611 281	1 283 166	
04 008 0031 2157 0001 FISCAL PROGRAMA "UNIFICADOS RURAIS"	2 624 488		750 041			611 281	1 283 166	
04 008 0031 2157 0002 FISCAL PROGRAMA "UNIFICADOS RURAIS"	2 624 488		750 041			611 281	1 283 166	
04 008 0031 2157 0003 FISCAL PROGRAMA "UNIFICADOS RURAIS"	2 624 488		750 041			611 281	1 283 166	
04 008 0031 2157 0004 FISCAL PROGRAMA "UNIFICADOS RURAIS"	2 624 488		750 041			611 281	1 283 166	
04 008 0031 2157 0005 FISCAL PROGRAMA "UNIFICADOS RURAIS"	2 624 488		750 041			611 281	1 283 166	
04 008 0031 2157 0006 FISCAL PROGRAMA "UNIFICADOS RURAIS"	2 624 488		750 041			611 281	1 283 166	
04 008 0031 2157 0007 FISCAL PROGRAMA "UNIFICADOS RURAIS"	2 624 488		750 041			611 281	1 283 166	
04 008 0031 2157 0008 FISCAL PROGRAMA "UNIFICADOS RURAIS"	2 624 488		750 041			611 281	1 283 166	
04 008 0031 2157 0009 FISCAL PROGRAMA "UNIFICADOS RURAIS"	2 624 488		750 041			611 281	1 283 166	
04 008 0031 2157 0010 FISCAL PROGRAMA "UNIFICADOS RURAIS"	2 624 488		750 041			611 281	1 283 166	
04 008 0031 2157 0011 FISCAL PROGRAMA "UNIFICADOS RURAIS"	2 624 488		750 041			611 281	1 283 166	
04 008 0031 2157 0012 FISCAL PROGRAMA "UNIFICADOS RURAIS"	2 624 488		750 041			611 281	1 283 166	
04 008 0031 2157 0013 FISCAL PROGRAMA "UNIFICADOS RURAIS"	2 624 488		750 041			611 281	1 283 166	
04 008 0031 2157 0014 FISCAL PROGRAMA "UNIFICADOS RURAIS"	2 624 488		750 041			611 281	1 283 166	
04 008 0031 2157 0015 FISCAL PROGRAMA "UNIFICADOS RURAIS"	2 624 488		750 041			611 281	1 283 166	
04 008 0031 2157 0016 FISCAL PROGRAMA "UNIFICADOS RURAIS"	2 624 488		750 041			611 281	1 283 166	
04 008 0031 2157 0017 FISCAL PROGRAMA "UNIFICADOS RURAIS"	2 624 488		750 041			611 281	1 283 166	
04 008 0031 2157 0018 FISCAL PROGRAMA "UNIFICADOS RURAIS"	2 624 488		750 041			611 281	1 283 166	
04 008 0031 2157 0019 FISCAL PROGRAMA "UNIFICADOS RURAIS"	2 624 488		750 041			611 281	1 283 166	
04 008 0031 2157 0020 FISCAL PROGRAMA "UNIFICADOS RURAIS"	2 624 488		750 041			611 281	1 283 166	
04 008 0031 2157 0021 FISCAL PROGRAMA "UNIFICADOS RURAIS"	2 624 488		750 041			611 281	1 283 166	
04 008 0031 2157 0022 FISCAL PROGRAMA "UNIFICADOS RURAIS"	2 624 488		750 041			611 281	1 283 166	
04 008 0031 2157 0023 FISCAL PROGRAMA "UNIFICADOS RURAIS"	2 624 488		750 041			611 281	1 283 166	
04 008 0031 2157 0024 FISCAL PROGRAMA "UNIFICADOS RURAIS"	2 624 488		750 041			611 281	1 283 166	
04 008 0031 2157 0025 FISCAL PROGRAMA "UNIFICADOS RURAIS"	2 624 488		750 041			611 281	1 283 166	
04 008 0031 2157 0026 FISCAL PROGRAMA "UNIFICADOS RURAIS"	2 624 488		750 041			611 281	1 283 166	
04 008 0031 2157 0027 FISCAL PROGRAMA "UNIFICADOS RURAIS"	2 624 488		750 041			611 281	1 283 166	
04 008 0031 2157 0028 FISCAL PROGRAMA "UNIFICADOS RURAIS"	2 624 488		750 041			611 281	1 283 166	
04 008 0031 2157 0029 FISCAL PROGRAMA "UNIFICADOS RURAIS"	2 624 488		750 041			611 281	1 283 166	
04 008 0031 2157 0030 FISCAL PROGRAMA "UNIFICADOS RURAIS"	2 624 488		750 041			611 281	1 283 166	

7400 - OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO
74101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AGRICULTURA									
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		1.169.490		362.417			807.073		
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA		1.169.490		362.417			807.073		
04 008 0031 2167		1.169.490		362.417			807.073		
FINANCIAMENTO DE PROGRAMAS DE INVESTIMENTO AGRICULTUÁRIO									
FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS NAS PROPRIEDADES RURAIS ESPECIALMENTE PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CONSTRUÇÃO DE SILOS, IRRIGAÇÃO E INCORPORAÇÃO DE NOVAS ÁREAS									
04 008 0031 2167 0001	FISCAL	362.417		362.417					
PROGRAMA "UNIFICADOS RURAIS"									
04 008 0031 2167 0004	FISCAL	807.073					807.073		
PROJEÇÃO DE COOPERAÇÃO NÍVEL-BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DOS CERRADOS - 2ª FASE-PRODECEM II									
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS		2.375.727		1.112.561				1.263.166	
ADMINISTRAÇÃO		2.375.727		1.112.561				1.263.166	
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA		2.375.727		1.112.561				1.263.166	
11 007 0031 2171		2.375.727		1.112.561				1.263.166	
FINANCIAMENTO DE PROGRAMAS DE INVESTIMENTO AGRÍCOLA									
FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS AGRÍCOLAS VISANDO AUMENTO DA CAPACIDADE DE TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS									
11 007 0031 2171 0001	FISCAL	2.375.727		1.112.561				1.263.166	
PROGRAMA "UNIFICADOS INDUSTRIAIS"									
TOTAL FISCAL		3.545.217		1.474.978			807.073	1.263.166	

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.999,

DE 31 DE JANEIRO DE 1990

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1990.

MENSAGEM Nº 192, DE 1990-CN

(Nº 735/90, na origem)

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Senhora Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 79.327.578.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 16 de outubro de 1990. — **Fernando Collor**.

EM nº 425

Em 10 de outubro de 1990

Excelentíssimos Senhor Presidente da República:

O Banco do Brasil, autarquia vinculada a este ministério, encaminhou proposta com vistas à abertura de crédito suplementar no valor de Cr\$ 79.327.578.000,00 (setenta e

nove bilhões, trezentos e vinte e sete milhões, quinhentos e setenta e oito mil cruzeiros), para atender despesas de pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes e de capital, conforme a seguir especificado:

Cr\$ mil

Pessoal e Encargos Sociais
18.648.068

Outras Despesas Correntes e de Capital
60.679.510

Total
79.327.578

2. Os recursos necessários ao atendimento das despesas acima são provenientes do excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados — outras fontes e de remanejamento de dotação do próprio Banco.

3. Cumpre informar, ainda, que o referido crédito será de acordo com o § 1º, incisos II e III e § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição.

4. Nessas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que dispõe sobre a abertura do crédito suplementar em questão.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Zélia Maria Cardo-**

so de Mello, Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 1990-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, créditos suplementar no valor de Cr\$ 79.327.578.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990), em favor do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito suplementar no valor de Cr\$ 79.327.578.000,00 (setenta e nove bilhões, trezentos e vinte e sete milhões, quinhentos e setenta e oito mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo decorrerão do cancelamento de dotações indicadas no Anexo II desta lei, no montante especificado, e da incorporação do excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados — outras fontes, na forma do Anexo III desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CREDITO SUPPLEMENTAR

4120	Outubro de 1990	DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL	Quinta-feira 18
------	-----------------	------------------------------	-----------------

45000 - MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO - ENTIDADES SUPERIORES
45201 - BANCO CENTRAL DO BRASIL

R\$ 1.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESPERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS									
13 002 0432 2024 CONTRIBUICAO A PREVIDENCIA PRIVADA		2.465.438	2.465.438						
PROPORCIONAR CUMPRIMENTO DE APOSENTADORIA E PENCAS CONTRIBUINDO PARA REINOVACAO DA FORCA DE TRABALHO		2.465.438	2.465.438						
15 002 0492 2024 0003 PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS	FISCAL	2.465.438	2.465.438						
FINANCIAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA									
19 002 0495 2013 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		1.889.095	1.889.095						
ASSEGURAR A SUBSISTENCIA PRECURIARIA A QUE FAZEM JUS OS INATIVOS E SEUS DEPENDENTES		1.889.095	1.889.095						
19 002 0494 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS	SEMPLAC	1.889.095	1.889.095						
PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		32.843.219			32.843.219				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS		32.843.219			32.843.219				
15 004 0002 2012 CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		32.843.219			32.843.219				
FINANCIAR NOS TERMOS QUE A LEI DISPONHA, O PROGRAMA DE SERVICO-TEMPERCO E O AMBIO DE TRABALHO DO PARANAO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUCAO FEDERAL									
19 004 0492 2012 0001 CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	FISCAL	32.843.219			32.843.219				
TOTAL		79.327.878	18.648.066		61.720.102	8.928.599	26.809		
FISCAL		77.438.483	16.755.973		61.726.102	8.928.599	26.809		
SEMPLAC		1.889.095	1.892.093						

45000 - MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

45201 - BANCO CENTRAL DO BRASIL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

R\$ 1.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESPERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
4531111111 PREVIDENCIA		396.631	396.631						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		396.631	396.631						
18 002 0495 2013 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		396.631	396.631						
ASSEGURAR A SUBSISTENCIA PRECURIARIA A QUE FAZEM JUS OS INATIVOS E SEUS DEPENDENTES		396.631	396.631						
002 0495 2013 0008 ENCARGOS COM PENSIONISTAS	SEMPLAC	396.631	396.631						
TOTAL		396.631	396.631						
SEMPLAC		396.631	396.631						

ANEXO I I I
GRANDE DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ANEXO A LEI No. DE DE DE 1990

45000 - MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

45201 - BANCO CENTRAL DO BRASIL

CR\$ 1.000,00

R E C E I T A		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS		
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	FIS			77.438.483
	SEG			1.492.464
1600.00.00 - RECEITA DE SERVICOS	FIS		77.438.483	
	SEG		1.492.464	
1600.02.00 - Servicos Financeiros	FIS	77.438.483		
	SEG	1.492.464		
1600.02.05 - Operacoes de Autoridade Monetaria	FIS	77.438.483		
	SEG	1.492.464		
T O T A				78.930.947
FISCAL				77.438.483
SEGURIDADE				1.492.464

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.999,

DE 31 DE JANEIRO DE 1990

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1990.

MENSAGEM Nº 193, DE 1990-CN

(Nº 736/90, na origem)

Excelentíssimos senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas excelências, acompanhado de Exposição de motivos da Senhora Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social, em favor do Instituto Nacional do Seguro Social, créditos adicionais no valor de Cr\$ 1.951.382.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 16 de outubro de 1990. — **Fernando Collor**.

EM Nº 426 Em 10 de outubro de 1990

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Ministério do Trabalho e da Previdência Social solicita a abertura de créditos adicionais no valor de Cr\$ 1.951.382.000,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta e um milhões, trezentos e oitenta e dois mil cruzeiros), que se desdobram em Cr\$ 1.214.314.000,00 (um bilhão, duzentos e quatorze milhões, trezentos e quatorze mil

cruzeiros), para créditos suplementares, e Cr\$ 737.068.000,00 (setecentos e trinta e sete milhões, sessenta e oito mil cruzeiros), para créditos especiais.

2. Referidos créditos destinam-se ao atendimento de Despesas Correntes e de Investimentos do Instituto Nacional do Seguro Social — INSS, criado através do Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990.

3. Cumpre informar a Vossa Excelência, que este projeto de lei complementa o processo de revisão dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social encaminhado à apreciação do Congresso Nacional, através das Mensagens nºs 455 e 551, respectivamente, datadas de 5 de junho e 27 de julho de 1990, nos termos do disposto no art. 6º, § 6º, da Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990.

4. Finalizando, cabe destacar que os recursos necessários ao atendimento dos créditos propostos decorrem do excesso de arrecadação das receitas vinculadas do Tesouro Nacional, explicitado na Exposição de Motivos nº 218, de 13 de julho de 1990, nos termos estabelecidos no art. 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

5. Nessas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir os referidos créditos adicionais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Zélia Maria Cardo-**

so de Mello, Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

PROJETO DE LEI Nº 30,
DE 1990-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social, em favor do Instituto Nacional do Seguro Social, créditos adicionais no valor de Cr\$ 1.951.382.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social, em favor do Instituto Nacional do Seguro Social, créditos adicionais no valor de Cr\$ 1.951.382.000,00 (um bilhão noventa e cinquenta e um milhões, trezentos e oitenta e dois mil cruzeiros), para atender Despesas Correntes e de Investimentos, conforme indicado no Anexo I desta lei, sendo:

I — Créditos suplementares: Cr\$ 1.214.314.000,00;

II — Créditos especiais: Cr\$ 737.068.000,00.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação das receitas vinculadas do Tesouro Nacional, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

57000 - MINISTERIO DO TRABALHO E DA PREVIDENCIA SOCIAL									
57101 - MINISTERIO DO TRABALHO E DA PREVIDENCIA SOCIAL									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS									
CREDITO SUPLEMENTAR									
CNS 1.000.00									
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JURCS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		1 214 314				1 214 314			
PREVIDENCIA		1 214 314				1 214 314			
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS		1 214 314				1 214 314			
15 049 0492 2200		1 214 314				1 214 314			
Contribuição dos Segurados									
Contribuição para a complementação de recursos para o custeio dos benefícios previdenciários									
15 049 0492 2200 0027									
Fundo da Previdência e Assistência Social	SEGURIDADE	1 214 314				1 214 314			
TOTAL SEGURIDADE		1 214 314				1 214 314			

R\$ 1.000,00

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESTRUTURA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		1 214 314				1 214 314			
ADMINISTRAÇÃO		4 450				4 450			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		4 450				4 450			
15 017 0001 4010		4 450				4 450			
ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL									
AÇÕES A SEREM PRESTADAS PELA INSTITUIÇÃO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	SEGURIDADE	4 450				4 450			
15 003 0001 4010 0001									
ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL									
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO		180 050				180 050			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		180 050				180 050			
15 008 0001 3005		180 050				180 050			
PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL									
AÇÕES A SEREM PRESTADAS PELA INSTITUIÇÃO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	SEGURIDADE	180 050				180 050			
15 009 0001 3005 0001									
PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL									
PREVIDÊNCIA									
PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEREM PRESTADAS		1 029 814				1 029 814			
15 008 0432 3005		1 029 814				1 029 814			
PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL									
AÇÕES A SEREM PRESTADAS PELA INSTITUIÇÃO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	SEGURIDADE	1 029 814				1 029 814			
15 008 0432 3005 0001									
PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL									
TOTAL	RECURSOS	1 214 314				1 214 314			

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

[illegible]

57000 - MINISTERIO DO TRABALHO E DA PREVIDENCIA SOCIAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
57202 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

R\$ 1.000,00

ANE/3

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
15 082 0492 1003 0066 CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE PRIMAVERA - PE	SECURIDADE	8.900				8.900			
15 082 0492 1003 0067 CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE FORTUITUDADA - PE	SECURIDADE	6.200				6.200			
15 082 0492 1003 0067 CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE PRIMAVERA - PE	SECURIDADE	24.400				24.400			
15 082 0492 1003 0068 CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE SÃO LUIS - MA	SECURIDADE	12.400				12.400			
15 082 0492 1003 0103 CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE CENSA - GOIANIA - GO	SECURIDADE	3.600				3.600			
TOTAL	SECURIDADE	1.214.314				1.214.314			

57000 - MINISTERIO DO TRABALHO E DA PREVIDENCIA SOCIAL
57101 - MINISTERIO DO TRABALHO E DA PREVIDENCIA SOCIAL

R\$ 1.000,00

ANE/3

CREDITO ESPECIAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURACAO		737.068			245.000	492.068			
15 082 0492 2000 CONSTRUÇÃO A FUNDOS		737.068			245.000	492.068			
15 082 0492 2000 CONSTRUÇÃO A FUNDOS		737.068			245.000	492.068			
15 082 0492 2000 CONSTRUÇÃO A FUNDOS		737.068			245.000	492.068			
15 082 0492 2000 CONSTRUÇÃO A FUNDOS		737.068			245.000	492.068			
15 082 0492 2000 CONSTRUÇÃO A FUNDOS		737.068			245.000	492.068			
TOTAL	SECURIDADE	737.068			245.000	492.068			

57000 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
57901 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ACQ I

R\$ 1.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

CREDITO ESPECIAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
14.000.0000 - RELACIONES DO TRABALHO		300.000			245.000	55.000			
14.000.0000 - DESENVOLVIMENTO DO EMPREGO E DO SALARIO		300.000			245.000	55.000			
14.000.0000 - ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		300.000			245.000	55.000			
14.000.0000 - AÇÃO A SEREM DESENVOLVIDAS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		300.000			245.000	55.000			
14.000.0000 - AÇÃO A SEREM DESENVOLVIDAS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	SEGURIDADE	300.000			245.000	55.000			
14.000.0000 - PREVIDENCIA		437.068				437.068			
14.000.0000 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		83.553				83.553			
14.000.0000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		83.553				83.553			
14.000.0000 - SERVIÇOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		83.553				83.553			
14.000.0000 - SERVIÇOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		83.553				83.553			
14.000.0000 - SERVIÇOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	SEGURIDADE	83.553				83.553			
14.000.0000 - PREVIDENCIA		353.515				353.515			
14.000.0000 - PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS		353.515				353.515			
14.000.0000 - SERVIÇOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		103.515				103.515			
14.000.0000 - SERVIÇOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		353.515				353.515			
14.000.0000 - SERVIÇOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	SEGURIDADE	353.515				353.515			
TOTAL		1.071.068			245.000	492.068			

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.999,

DE 31 DE JANEIRO DE 1990

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1990.

MENSAGEM Nº 194, DE 1990-CN

(Nº 737/90, na origem)

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Senhora Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União crédito especial no valor de Cr\$ 104.000.000,00, para os fins que especifica".

Brasília 16 de outubro de 1990. — **Fernando Collor.**

EM nº 427 Em 10 de outubro de 1990

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Banco Central do Brasil solicita a abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 104.000.000,00 (cento e quatro

milhões de cruzeiros), visando atender os serviços de edificação de instalações especiais para as atividades de meio circulante, nas cidades do Rio de Janeiro, Salvador e Porto Alegre, tendo em vista a precária situação de segurança. Essas atividades revestem-se de características especiais, por requerer condições de segurança máxima, envolvendo emissão, saneamento e guarda de valores, inclusive metais preciosos e diversos.

2. O crédito ora solicitado será atendido com o excesso de arrecadação dos recursos de Operações de Autoridade Monetária, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

3. Cumpre informar, ainda, que o crédito está de acordo com o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Nessas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir o referido crédito adicional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Zélia Maria Cardo-**

so de Mello, Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

PROJETO DE LEI Nº 31,
DE 1990-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União crédito especial no valor de Cr\$ 104.000.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990), em favor do Banco Central do Brasil, crédito especial no valor de Cr\$ 104.000.000,00 (cento e quatro milhões de cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação do excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados, na forma do Anexo II desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		104.000				104.000			
ADMINISTRAÇÃO		104.000				104.000			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		104.000				104.000			
03 007 0025 1062		104.000				104.000			
COMPLEMENTAÇÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS									
PAR CONTINUIDADE AO PROGRAMA DE EDIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGAIS DO BANCO, PRINCIPALMENTE NO TOCANTE AOS SERVIÇOS DO MEIO CIRCULANTE, CUJAS CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS REQUEREM CONDIÇÕES DE SEGURANÇA MAIORES POR EMISSÃO DE FUMOS, GASES E DIVERSOS VALORES, INCLUSIVE METAIS PRECIOSOS E									
ALÉM DISSO, AS INSTALAÇÕES CARCEM DE TRATAMENTO VOLTADO AOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA QUE PRECISAM DE TRATAMENTO ESPECIAL E TAMBÉM DADOS A TODO O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL									
03 007 0025 1062 0005	FISCAL	104.000				104.000			
INSTALAÇÕES PARA GUARDA E SEGURANÇA DO MEIO CIRCULANTE									
	TOTAL FISCAL	104.000				104.000			

ANEXO I I
QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ANEXO A LEI No. DE DE DE 1990

45000 - MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

45201 - BANCO CENTRAL DO BRASIL

CR\$ 1.000,00

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	FIS			104.000	
1600.00.00 - RECEITA DE SERVICOS	FIS		104.000		
1600.02.00 - Servicos Financeiros	FIS	104.000			
1600.02.05 - Operacoes de Autoridade Monetaria	FIS	104.000			
TOTAL FISCAL				104.000	

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.999,

DE 31 DE JANEIRO DE 1990

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1990.

MENSAGEM Nº 195, DE 1990-CN

(Nº 738/90, na origem)

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Senhora Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 603.002.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 16 de outubro de 1990. - **Fernando Collor.**

EM Nº 428 Em 10 de outubro de 1990

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Fundação Nacional para a Educação de Jovens e Adultos - EDUCAR, solicita abertura de crédito suplementar no valor de Cr\$ 603.002.000,00 (seiscentos e três milhões e dois mil cruzeiros), para atender

despesas decorrentes do seu processo de liquidação.

2. Dos recursos necessários ao atendimento dessas despesas, Cr\$ 472.739.000,00 (quatrocentos e setenta e dois milhões, setecentos e trinta e nove mil cruzeiros), são provenientes do cancelamento de dotações consignadas no vigente orçamento, e Cr\$ 130.263.000,00 (cento e trinta milhões, duzentos e sessenta e três mil cruzeiros), do excesso de arrecadação dos Recursos Diretamente Arrecadados - Outras Fontes, oriundos de aplicações em cadernetas de poupança, não previstas na programação orçamentária inicial da referida entidade.

3. Tendo em vista que o valor pleiteado ultrapassa o limite de 20% de que trata o art. 11 da Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990, torna-se necessário seja este submetido à apreciação do Congresso Nacional, através de projeto de lei.

4. Cumpre informar, ainda, que o referido crédito está de acordo com o art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

5. Nessas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa Mensagem ao Congresso Nacional e projeto de lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. - **Zélia Maria Cardoso de Mello**, Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 1990-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 603.002.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990), em favor de Entidades em Extinção, Dissolução ou Privatização, crédito suplementar no valor de Cr\$ 603.002.000,00 (seiscentos e três milhões e dois mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento de dotações indicadas no Anexo II desta lei, no montante especificado, e da incorporação do excesso de arrecadação dos Recursos Diretamente Arrecadados - Outras Fontes; na forma do Anexo III.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

80000 - ENTIDADES EM EXTINÇÃO, DISSOLUÇÃO OU PRIVATIZAÇÃO - LEI N. 8.029/90
80208 - FUNDAÇÃO NACIONAL PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

CF\$ 1 CDO.CC

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERESSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL FUNÇÃO FUNDAMENTAL FORMAÇÃO EM ANÁLISE ESTATÍSTICA		603.002 672.002 672.002			603.002 672.002 672.002				
08.042.0187.2008.0008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANUTENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO ÀS ATIVIDADES FINAS	FISCAL	672.002			672.002				
08.042.0187.2008.0039 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA UNIDADE PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO		31.000			31.000				
PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGUROS		31.000			31.000				
08.084.0492.2012 CONSTITUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO		31.000			31.000				
FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LEI DISPÕE, O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ANO DE QUE TRATA O PARÁGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL									
08.084.0492.2012.0001 CONSTITUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	FISCAL	31.000			31.000				
TOTAL FISCAL		603.002			603.002				

80000 - ENTIDADES EM EXTINÇÃO, DISSOLUÇÃO OU PRIVATIZAÇÃO - LEI N. 8.029/90
80206 - FUNDAÇÃO NACIONAL PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Cm\$ 1.000,00

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL		472.739			468.420	4.170	149		
ENSINO FUNDAMENTAL		472.739			468.420	4.170	149		
ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO		472.739			468.420	4.170	149		
08.042 0187 2007		55.481			55.481				
08.042 0187 2007 0002									
PROVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS DE APOIO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE.									
08.042 0187 2007 0002	FISCAL	55.481			55.481				
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL									
08.042 0187 2008		3.116				2.967	149		
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
PROVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO ÀS ATIVIDADES FINAS									
08.042 0187 2008 0038	FISCAL	3.116				2.967	149		
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA UNIDADE									
08.042 0187 2296		414.142			412.939	1.203			
UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO PARA JOVENS E ADULTOS									
ALFABETIZAR A POPULAÇÃO QUE NÃO TEVE ACESSO À ESCOLA OU DEIXOU A ESCOLA									
08.042 0187 2296 0001	FISCAL	414.142			412.939	1.203			
APOIO À MANUTENÇÃO DE CLASSES DE ENSINO									
TOTAL FISCAL		472.739			468.420	4.170	149		

ANEXO III
QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ANEXO AO DECRETO DE DE DE 1990

80000 - ENTIDADES EM EXTINÇÃO, DISSOLUÇÃO OU PRIVATIZAÇÃO
80206 - FUNDAÇÃO NACIONAL PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EDUCAR

CR\$ 1.000,00

R E C E I T A		[RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS]		
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	FIS			130.263
1300.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	FIS		130.263	
1320.00.00 - Receitas de Valores Mobiliários	FIS		130.263	
1321.00.00 - Juros de Títulos de Renda	FIS	130.263		
TOTAL FISCAL				130.263

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.999,

DE 31 DE JANEIRO DE 1990

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1990.

MENSAGEM Nº 196, DE 1990-CN

(Nº 739/90, na origem)

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 16.000.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 16 de outubro de 1990. - **Fernando Collor.**

EM Nº 429 Em 10 de outubro de 1990

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Ministério da Infra-Estrutura solicita a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990), no valor de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis mi-

lhões de cruzeiros), em benefício da Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.

2. O crédito proposto objetiva ao atendimento das despesas com concessão de auxílio refeição, tendo em vista que os recursos alocados nessa atividade serão insuficientes para cobrir a demanda da entidade até o final deste exercício.

3. Os recursos necessários para cobrir o presente crédito advirão do remanejamento de dotações já consignadas no orçamento da empresa, na forma a seguir especificada:

Em Cr\$ 1.000,00

Atividades	Suplementação
Cancelamento	
- Concessão de Vale-Refeição	16.000
- Concessão de Vale-Transporte	16.000

4. Este ministério é favorável à concessão do crédito suplementar solicitado, que se enquadra no disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição.

5. Nessas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. - **Zélia Maria Cardoso de Mello**, Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

PROJETO DE LEI Nº 33,
DE 1990-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 16.000.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990), em favor da Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, crédito suplementar no valor de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), para atender à programação constante do anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de remanejamento de dotações, na forma do Anexo II desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

R\$ 1.000,00

49000 - MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA
49132 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSCORTE		16.000	16.000						
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		16.000	16.000						
AUXÍLIO REFEIÇÃO		16.000	16.000						
16.078 0471.2800		16.000	16.000						
ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS									
16.078 0471.2800.0141									
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A	FISCAL	16.000	16.000						
TOTAL FISCAL		16.000	16.000						

49000 - MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA
49209 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

R\$ 1.000,00

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSCORTE		16.000	16.000						
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		16.000	16.000						
AUXÍLIO REFEIÇÃO		16.000	16.000						
16.078 0471.2874		16.000	16.000						
CONCESSÃO DE AUXÍLIO REFEIÇÃO									
PROPORCIONAR AO TRABALHADOR EM SEU LOCAL DE TRABALHO, UMA DIETA PROTETIVO-CALÓRICA DIÁRIA CAPAZ DE LUTAR ASSESSORAR BOM ESTADO DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL									
16.078 0471.2874.0001									
VALEC REFEIÇÃO	FISCAL	16.000	16.000						
TOTAL FISCAL		16.000	16.000						

49000 - MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA
49192 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

CR\$ 1.000,00

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECursos DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE									
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		16.000	16.000						
VALE TRANSPORTE " "		16.000	16.000						
16 076 0472 2870		16.000	16.000						
ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		16.000	16.000						
16 076 0472 2800 0141		16.000	16.000						
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A	FISCAL	16.000	16.000						
TOTAL FISCAL		16.000	16.000						

49000 - MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA
49209 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

CR\$ 1.000,00

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECursos DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE									
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		16.000	16.000						
VALE TRANSPORTE		16.000	16.000						
16 076 0472 2110		16.000	16.000						
CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE		16.000	16.000						
PROFESSORIAS TRANSPORTE COLETIVO SUBSIDIADO AO TRABALHADOR		16.000	16.000						
16 076 0472 2110 0001		16.000	16.000						
AUXILIO VALE TRANSPORTE	FISCAL	16.000	16.000						
TOTAL FISCAL		16.000	16.000						

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.999,

DE 31 DE JANEIRO DE 1990

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1990.

MENSAGEM Nº 197, DE 1990-CN

(Nº 740/90, na origem)

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial no valor de Cr\$ 715.300.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 16 de outubro de 1990. — **Fernando Collor**.

EM Nº 430 Em 10 de outubro de 1990

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Ministério da Ação Social solicita abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 715.300.000,00 (setecentos e quinze milhões e trezentos mil

cruzeiros), para implementação do projeto "Equipamentos Urbanos em Projetos Integrados — Região Metropolitana de Salvador".

2. O crédito em referência tem por objetivo a internalização de recursos de operação de crédito externa, em moeda, decorrente do contrato de empréstimo nº 2.681-BR, firmado com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD.

3. Cumpre salientar a contrapartida nacional necessária à captação dos referidos recursos advém da Companhia do Desenvolvimento da Região Metropolitana de Salvador — CONDER, do Governo do Estado da Bahia.

4. As despesas serão atendidas conforme prevê o art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e de acordo com o art. 11, inciso III, alínea "a", da Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990.

5. Nessas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir o referido crédito suplementar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Zélia Maria Cardo-**

so de Mello, Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

PROJETO DE LEI Nº 34,
DE 1990-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial no valor de Cr\$ 715.300.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990), em favor do Ministério da Ação Social, crédito especial no valor de Cr\$ 715.300.000,00 (setecentos e quinze milhões e trezentos mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de Operação de Crédito Externa, em moeda, firmada entre a União e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

43000 - MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL
43101 - MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL

CR\$ 1.000,00

ANEJO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

CREDITO ESPECIAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
HABITAÇÃO E URBANISMO		715.300				715.300			
REGIÕES METROPOLITANAS		715.300				715.300			
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS		715.300				715.300			
10.059 0191.1320		715.300				715.300			
DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR		715.300				715.300			
MELHORAR AS CONDIÇÕES DE VIDA DAS POPULAÇÕES URBANAS CARENTES DA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR		715.300				715.300			
10.059 0181.1330 0001	FISCAL	715.300				715.300			
RECURSOS URBANOS EM PROJETOS INTEGRADOS - REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR		715.300				715.300			
TOTAL FISCAL		715.300				715.300			

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.999,

DE 31 DE JANEIRO DE 1990

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1990.

MENSAGEM Nº 198, DE 1990-CN

(Nº 741/90, na origem)

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial no valor de Cr\$73.554.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 16 de outubro de 1990. — **Fernando Collor**.

EM Nº 431 Em 10 de outubro de 1990

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Ministério da Ação Social solicita abertura de crédito

especial no valor de Cr\$ 73.554.000,00 (setenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros), em favor da Administração Direta, para implementação do projeto "Equipamentos Urbanos em Projetos Integrados — Região Metropolitana de Recife — BIRD-II".

2. O crédito em referência tem por objetivo a internalização de recursos de operação de crédito externa, em moeda, decorrente do contrato de empréstimo nº 2.170-BR, firmado com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, depositados pelo Banco Central em conta vinculada do Ministério da Ação Social.

3. As despesas serão atendidas conforme prevê o art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 11, inciso III, alínea "a", da Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990.

4. Nessas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir o referido crédito suplementar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo

respeito. — **Zélia Maria Cardoso de Mello**, Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

PROJETO DE LEI Nº 35,
DE 1990-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial no valor de Cr\$ 73.554.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990), em favor do Ministério da Ação Social, crédito especial no valor de Cr\$ 73.554.000,00 (setenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de Operação de Crédito Externa, em moeda, firmada entre a União e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD.

Art. 3º Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

43000 - MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
43101 - MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL

R\$ 1.000,00

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

CREDITO ESPECIAL

ESPECIFICAÇÃO	ESPÉCIE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DESENVOLVIMENTO REGIONAL		73.554				73.554			
PROGRAMAÇÃO A CARGO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS		73.554				73.554			
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS		73.554				73.554			
07.036.0181.1349		73.554				73.554			
DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE RECIFE - BIRD II									
07.036.0181.1349									
DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE RECIFE - BIRD II									
07.036.0181.1349.0001									
EQUIPAMENTOS URBANOS EM PROJETOS INTEGRADOS - REGIÃO METROPOLITANA DE RECIFE - BIRD II	FISCAL	73.554				73.554			
TOTAL FISCAL		73.554				73.554			

ANEXO 1

FLS. 02

CANCELAMENTO INDICADO: 1 - () DO PRÓPRIO ORÇAO
 2 - () DE OUTRO ORÇAO
 3 - () DA RESERVA DE CONTINGENCIA

(NO CASO DOS ITENS 1 E 2, INDICAR):

E S P E C I F I C A Ç A O	F O N T E S					
PESSOAL E ENC. SOCIAIS.....						
JUROS E ENC. DIV. INTERNA...						
JUROS E ENC. DIV. EXTERNA...						
OUTRAS DESP. CORRENTES.....						
AMORTIZAÇÃO DIV. INTERNA....						
AMORTIZAÇÃO DIV. EXTERNA....						
OUTRAS DESP. DE CAPITAL.....						
T O T A L						

NO CASO DO ITEM 2, INDICAR O ORÇAO:

UNIDADE DE REFERENCIA ORÇAMENTARIA UTILIZADA R\$24 2,436

QUANTIDADE DE URO'S 30.194,581

ACTOS LEGAIS (Nº. E DATA)

DA LEI L E I Nº. DE / /
 DO DECRETO DECRETO Nº. DE / /
 DA PORTARIA PORTARIA Nº. DE / /

OBSERVAÇÕES:

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.999,

DE 31 DE JANEIRO DE 1990

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1990.

MENSAGEM Nº 199, DE 1990-CN

(Nº 742/90, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais no valor de Cr\$ 304.934.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 16 de outubro de 1990. — **Fernando Collor** EM nº 434 10 de outubro de 1990

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

As Secretarias da Cultura e da Ciência e Tecnologia da Presidência da República solicitam a abertura de créditos adicionais no valor de Cr\$ 304.934.000,00 (trezentos e quatro milhões, novecentos e trinta e quatro mil cruzeiros), com o objetivo de promover a realocação dos saldos das dotações de outras despesas correntes e de capital, em face da revisão do orçamento dessas secretarias, em função da redefinição de suas prioridades, dentro da seguinte composição:

2. A viabilização do crédito dar-se-á na forma prevista no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

3. Cabe ressaltar que a autorização legislativa se faz necessária em razão de:

— o valor do crédito suplementar ter ultrapassado o limite de 20% a que se refere o art. 11, inciso I, alínea b, da Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990;

— abertura de crédito especial, em face da alteração da estrutura da lei orçamentária, para inclusão de grupos de despesa não existentes, a nível das subatividades a serem reforçadas, nos programas de trabalho das Fundações Casa de Rui Barbosa e Nacional Pró-Leitura.

4. Nessas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir os referidos créditos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Zélia Maria Cardoso de Mello**, Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

PROJETO DE LEI
Nº 36, DE 1990-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais no valor de Cr\$ 304.934.000,00 para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990), em favor das Secretarias da Cultura e da Ciência e Tecnologia da Presidência da

República, crédito suplementar no valor de Cr\$ 300.256.000,00 (trezentos milhões, duzentos e cinquenta e seis mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990), em favor da Secretaria da Cultura da Presidência da República, crédito especial no valor de Cr\$ 4.678.000,00 (quatro milhões, seiscentos e setenta e oito mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo II desta lei.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto nos artigos anteriores decorrerão do cancelamento de dotações indicadas nos Anexos III e IV desta lei.

Art. 4º Os valores constantes desta lei foram calculados com base na Unidade de Referência Orçamentária relativa ao mês de março de 1990.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 1990; 169ª da Independência e 102ª da República.

	Crédito Suplementar	Crédito Especial	Total
— Secretária da Cultura	171.976	4.678	176.654
— Secretaria da Ciência e Tecnologia	128.280	—	128.280
Total	300.256	4.678	304.934

CREDITO SUPPLEMENTA

RECUEPOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

1050

INDEX

RECORDED IN 10043 AS FCN-ES E 1HATS-E-ENC1A3

CREDITO SUPPLEMENTAR

 $\Delta t = \gamma \Delta t'$

4.000

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRAYSENERCIAS

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40134 - SECRETARIA DA CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

CNE 1.000,00

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	RECURSOS FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES CENICAS									
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		400			400				
ASSISTENCIA TECNICA E SANITARIA		400			400				
08.070.0428.2000		400			400				
ATIVIDADES A CAMPO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS									
08.070.0428.2003.0115		400			400				
FUNDAÇÃO CASA DE MUI BARBOSA	FISCAL								
PROGRAMA DE FORTIFICAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		2.026			2.026				
SERVIDORIA SOCIAL A SERVIDORES		2.026			2.026				
08.084.0482.2070		2.026			2.026				
ATIVIDADES A CAMPO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS									
08.084.0482.2000.0118	FISCAL	2.026			2.026				
FUNDAÇÃO NACIONAL PRO-INDEPENDENCIA									
TOTAL FISCAL		730			730				
TOTAL FISCAL		20			20				
TOTAL FISCAL		64.961			64.961				
TOTAL FISCAL		33.267			33.267				

CR\$ 1.000,00

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40195 - SECRETARIA DA CIENCIA E TECNOLOGIA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERESSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		26.607			26.126		479		
CIENCIA E TECNOLOGIA		26.607			26.126		479		
ADMINISTRAÇÃO GERAL		27			27				
03 010 0021 2600		27			27				
ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS									
03 010 0021 2600 0119	FISCAL	27			27				
CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO									
03 010 0021 2600 0119		3.900			3.900				
RESCUITA APLICADA									
03 010 0021 2600		3.900			3.900				
ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS									
03 010 0021 2600 0119	FISCAL	3.900			3.900				
CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO									
03 010 0021 2600 0119		13.994			13.913		479		
DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL									
03 010 0021 2600		13.994			13.913		479		
ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS									
03 010 0021 2600 0119	FISCAL	13.994			13.913		479		
CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO									
03 010 0021 2600 0119		3.043			3.043				
INFORMAÇÃO CIENTIFICA E TECNOLÓGICA									
03 010 0021 2600		3.043			3.043				
ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS									
03 010 0021 2600 0119	FISCAL	3.043			3.043				
CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO									
03 010 0021 2600 0119		5.643			5.643				
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL									
03 010 0021 2600		5.643			5.643				
ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS									
03 010 0021 2600 0119	FISCAL	5.643			5.643				
CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO									
03 010 0021 2600 0119		26.607			26.126		479		
TOTAL FISCAL		26.607			26.126		479		

40200 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40403 - FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

R\$ 1.000,00

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EXECUÇÃO E CULTURA		770			730				
CULTURA		330			330				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		310			310				
08 048 0021 2008		310			310				
PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA, SUPLENTE E CONTROLADOR GERAL DA CONTABILIDADE, ALÉM DE PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ATIVIDADES FINANCEIRAS									
08 048 0021 2008 0021	FISCAL	310			310				
MANTENÇÃO ADMINISTRATIVA									
INFORMATICA		20			20				
08 048 0024 2015		20			20				
SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS									
08 048 0024 2015 0001	FISCAL	20			20				
MANTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS									
08 048 0024 2015 0001 0001		400			400				
REGISTRO AO TRABALHADOR		400			400				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA		400			400				
08 048 0028 2004		400			400				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES									
08 048 0028 2004 0001	FISCAL	400			400				
ATENDIMENTO A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARÁTER OBLIGATORIO									
08 048 0028 2004 0001 0001		400			400				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES									
TOTAL FISCAL		730			730				

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40400 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTE

em 1.000,00

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		20			20				
CULTURA		20			20				
ADMINISTRACAO GERAL		20			20				
08 048 0021 2021 2021		20			20				
EXECUCAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		20			20				
PROVEDOR DO APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVES DA CRIAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR CONTINUAÇÃO AS ATIVIDADES FOM		20			20				
08 048 0021 2021 2021	FISCAL	20			20				
MANUTENCAO ADMINISTRATIVA		20			20				
TOTAL FISCAL		20			20				

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40400 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES CENICAS

em 1.000,00

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		64 961			64 961				
CULTURA		64 961			64 961				
ADMINISTRACAO GERAL		61 015			61 015				
08 048 0021 2021 2021		61 015			61 015				
EXECUCAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		61 015			61 015				
PROVEDOR DO APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVES DA CRIAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR CONTINUAÇÃO AS ATIVIDADES FOM		61 015			61 015				
08 048 0021 2021 2021	FISCAL	61 015			61 015				
MANUTENCAO ADMINISTRATIVA		61 015			61 015				
08 048 0021 2021 2021		3 946			3 946				
EXECUCAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		3 946			3 946				
PROVEDOR DO APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVES DA CRIAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR CONTINUAÇÃO AS ATIVIDADES FOM		3 946			3 946				
08 048 0021 2021 2021	FISCAL	3 946			3 946				
MANUTENCAO ADMINISTRATIVA		3 946			3 946				
08 048 0021 2021 2021		3 747			3 747				
EXECUCAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		3 747			3 747				
PROVEDOR DO APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVES DA CRIAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR CONTINUAÇÃO AS ATIVIDADES FOM		3 747			3 747				
08 048 0021 2021 2021	FISCAL	3 747			3 747				
MANUTENCAO ADMINISTRATIVA		3 747			3 747				
08 048 0021 2021 2021		199			199				
EXECUCAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		199			199				
PROVEDOR DO APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVES DA CRIAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR CONTINUAÇÃO AS ATIVIDADES FOM		199			199				
08 048 0021 2021 2021	FISCAL	199			199				
MANUTENCAO ADMINISTRATIVA		199			199				
TOTAL FISCAL		64 961			64 961				

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40400 - FUNDAÇÃO NACIONAL PRO-MEMORIA

R\$ 1.000,00

AREA I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		33.267			33.267				
CULTURA		31.261			31.261				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		15.911			15.911				
08 048 0021 2009		15.911			15.911				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
REGRUPOAR O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO AS ATIVIDADES FINIS									
08 048 0021 2008 0022	FISCAL	100			100				
ADMINISTRAÇÃO DA SEDE EM BRASÍLIA									
08 048 0021 2008 0024	FISCAL	396			396				
MANUTENÇÃO DOS CENTROS BIBLIOTECARIOS, DOCUMENTAIS E CINEMATOGRAFICOS									
08 048 0021 2009 0025	FISCAL	3.600			3.600				
MANUTENÇÃO DAS CASAS HISTORICAS E PORTIFICACOES									
08 048 0021 2008 0028	FISCAL	3.412			3.412				
MANUTENÇÃO DAS DIRETORIAS REGIONAIS, PAÇO IMPERIAL, SÍTIO BURLE MARX E PARQUE HISTÓRICO DE GUERANDES									
08 048 0021 2008 0027	FISCAL	8.201			8.201				
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL									
PARQUE HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO									
08 048 0245 2.7.20		19.350			19.350				
RESERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO MUSEU DA REPÚBLICA									
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DO MUSEU DA REPÚBLICA LOCALIZADO NA ALameda do Castelo, no Centro da República									
08 048 0245 2.7.20	FISCAL	1.590			1.590				
MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO MUSEU									
08 048 0246 2.7.20 0001	FISCAL	1.590			1.590				
RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO MUSEU HISTÓRICO NACIONAL									
08 048 0246 2123	FISCAL	7.300			7.300				
RECUPERAR O PRECIO DO MUSEU, GARANTINDO A PROTEÇÃO DOS BENS CULTURAIS E A PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA NACIONAL, PROPICIANDO A SOCIEDADE O USO ADEQUADO DE SEU TERREO									
08 048 0246 2123 0001	FISCAL	7.300			7.300				
MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DE MUSEU									
08 048 0246 2124	FISCAL	3.800			3.800				
RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO MUSEU IMPERIAL									
08 048 0246 2124 0001	FISCAL	3.800			3.800				
RECUPERAR O PRECIO DO MUSEU, GARANTINDO A PROTEÇÃO DOS BENS CULTURAIS E A PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA NACIONAL, PROPICIANDO A SOCIEDADE O USO ADEQUADO DE SEU TERREO									
08 048 0246 2124 0001	FISCAL	3.800			3.800				
MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO MUSEU									
08 048 0246 2124 0001	FISCAL	2.700			2.700				
RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES									
08 048 0246 2124 0001	FISCAL	2.700			2.700				
RECUPERAR O PRECIO DO MUSEU GARANTINDO A PROTEÇÃO DOS BENS CULTURAIS E A PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA NACIONAL, PROPICIANDO A SOCIEDADE O USO ADEQUADO DE SEU TERREO									
08 048 0246 2124 0001	FISCAL	2.700			2.700				

RECUSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

**CREDITO SUPPLEMENTAR
TES E TRANSFERENCIAS**

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSIÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		3.763			3.763				
CULTURA		3.763			3.763				
QUESTÃO CULTURAL		3.763			3.763				
08 043 0312 2125 PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DE ACERVOS BIBLIOTECARIOS E DOCUMENTAIS		3.763			3.763				
PRESERVAÇÃO E MEMÓRIA BIBLIOTECÁRIA E DOCUMENTAL E A PRODUÇÃO INTELECTUAL, INSTITUIÇÃO, ACESSO, O CUSTÓDIO, O MANUSEIO, O TRATAMENTO, O ARQUIVAMENTO, O TRATAMENTO TÉCNICO E DIFUSÃO DO ACERVO DA BIBLIOTECA NACIONAL	FISCAL	3.763			3.763				
08 043 0312 2125 0001 PRESERVAÇÃO, MICROFILMAGEM E REPRODUÇÃO DOCUMENTAL									
TOTAL FISCAL		3.763			3.763				

CMS 1,000,000

CREDITO SUPPLEMENTAR

RECURSOS DE VOZAS A3 FONTES E TRANSFERÊNCIAS

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Outubro de 1990 4

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40501 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
FOMENTAR A PESQUISA APLICADA, MEDIANTE A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A INSTITUIÇÕES E PESQUISADORES, PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE PESQUISA	FISCAL	5 348			5 348				
03 010 0411 3716 0005 DESENVOLVIMENTO DE INICIATIVAS EM CIENCIA E TECNOLOGIA - ACORDO BRASIL/EUA	FISCAL	295			295				
03 010 0411 2139 0008 DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA EM BIOTECNOLOGIA - ACORDO BRASIL/ARGENTINA	FISCAL	295			295				
TOTAL FISCAL		67 374			26 893		479		40.000

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40906 - FUNDO PARA AS ATIVIDADES DE INFORMATICA

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		1.100			1.100				
Ciência e tecnologia		1.100			1.100				
INFORMATICA		1.100			1.100				
03 010 0024 2019 COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DAS POLITICAS GOVERNAMENTAIS		1.100			1.100				
COORDENAR, ORIENTAR E EXECUTAR AS POLITICAS GOVERNAMENTAIS QUE VISAM ATINGIR OS OBJETIVOS DE GOVERNO EM SUAS DIFERENTES AREAS DE ATUAÇÃO		1.100			1.100				
03 010 0024 2019 0008 POLITICA NACIONAL DE INFORMATICA.	FISCAL	1.100			1.100				
TOTAL FISCAL		1.100			1.100				

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40308 - FUNDO DE ATIVIDADES ESPACIAIS

CNA 1.000,00

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESPEFA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		5.800			2.300	3.500			
CIENCIA E TECNOLOGIA		5.800			2.300	3.500			
DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL		5.800			2.300	3.500			
03.010.0036.2341		5.800			2.300	3.500			
COORDENACAO E DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS E APLICACOES ESPACIAIS									
DESENVOLVER COMPETENCIA, ATRAVES DA INVESTIGACAO FISICA E QUIMICA DE FENOMENOS QUE RESULTEM EM APLICACOES DE TECNOLOGIAS ESPACIAIS, SEM COMO DAR ABRIGO A PROJETOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM CIENCIAS ESPACIAIS									
03.010.0036.2341.0002	FISCAL	200			200				
PESQUISAS ATMOSFERICAS E OCEANICAS									
03.010.0036.2341.0003	FISCAL	600			300	300			
DESENVOLVIMENTO EM ASTROFISICA E RADIO ASTRONOMIA									
03.010.0036.2341.0004	FISCAL	2.000				3.000			
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM SENSORIAMENTO REMOTO									
03.010.0036.2341.0005	FISCAL	1.800			1.800				
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ENGENHARIA E TECNOLOGIA ESPACIAL									
TOTAL FISCAL		5.800			2.300	3.500			

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40915 - FUNDO DE PROMOÇÃO CULTURAL

CNA 1.000,00

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESPEFA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		1.400			1.400				
CULTURA		1.400			1.400				
ASSISTENCIA FINANCEIRA		1.400			1.400				
08.048.0031.2416		1.400			1.400				
DESENVOLVIMENTO DE ADOES CULTURAIS									
ABRIGAR A CRIACAO, PRODUCAO E DIFUSAO DE BENS CULTURAIS ASSOCIADOS A CONJUNTOS NACIONAIS, MELHORAMENTO DO PATRIMONIO CULTURAL, PARTICIPACAO E USO ADEQUADO DE BENS									
08.048.0031.2416.0001	FISCAL	1.400			1.400				
DESENVOLVIMENTO DE ADOES CULTURAIS									
TOTAL FISCAL		1.400			1.400				

ANEXO II.
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO ESPECIAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

APR 27 1964

CREDITO ESPECIAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO ESPECIAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERÇÕES FINANCEIRAS	ACRÉSCIMOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		2.825					2.825		
CULTURA		2.825					2.825		
RECURSOS APLICADOS		2.825					2.825		
08.048.0055.2116		2.825					2.825		
DESENVOLVIMENTO E DIFUSÃO DE INVESTIGAÇÃO NAS ÁREAS DE FILOLOGIA E CIÊNCIAS HUMANAS									
PROPÓSITO: APOIAR A COMUNITADE O RESULTADO DE ESTUDOS E PESQUISAS NAS ÁREAS DE FILOLOGIA, LINGÜÍSTICA E HISTÓRIA DO DIREITO BRASILEIRO E SOBRE A VIDA E OBRA DE JOSÉ GARRAFA									
08.048.0055.2116.0001	FISCAL	2.825					2.825		
ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE A VIDA E OBRA DE JOSÉ GARRAFA									
TOTAL FISCAL		2.825					2.825		

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40107 - FUNDAÇÃO NACIONAL PRO-LEITURA

R\$ 1.000,00

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
CREDITO ESPECIAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA									
CULTURA		1.853	13			1.840			
DIFUSÃO CULTURAL		1.853	13			1.840			
08 048 0247 2125		1.853	13			1.840			
PRESEVAR E DIFUNDIR ACERVOS BIBLIOTECARIOS E DOCUMENTAIS									
08 048 0247 2125									
PRESEVAR A MEMORIA BIBLIOGRAFICA E DOCUMENTAL E A PRODUÇÃO INTELECTUAL BRASILEIRA ATRAVÉS DO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS PARA CONSERVAÇÃO, REPRODUÇÃO, TRATAMENTO TÉCNICO E DIFUSÃO DO ACERVO DA BIBLIOTECA NACIONAL									
08 048 0247 2125 0001	FISCAL	1.853	13			1.840			
PRESEVAR E DIFUNDIR ACERVOS BIBLIOTECARIOS E DOCUMENTAIS									
TOTAL FISCAL		1.853	13			1.840			

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40107 - SECRETARIA DA CULTURA

R\$ 1.000,00

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA									
SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES		57.815	20		44.529	19.326	3.360		
SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONTRA-INFORMAÇÃO		20	20		20				
08 029 0159 3235		20	20		20				
ASSESSORAMENTO RELACIONADO A DEFESA NACIONAL									
08 029 0159 3235									
PRESTAR ASSESSORIA DIRETA E IMEDIATA AO MINISTRO DE ESTADO PARA FORMULAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE DEFESA NACIONAL, MOBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES E CONTRA-INFORMAÇÕES									
08 029 0159 3235 0001	FISCAL	20	20		20		3.360		
ASSESSORAMENTO RELACIONADO A DEFESA NACIONAL									
CULTURA									
SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR		67.795	21		44.509	19.926			
08 048 0020 2001		21	21		21				
ASSESSORAMENTO SUPERIOR									
08 048 0020 2001									
PRESTAR ASSESSORIA DIRETA E IMEDIATA AO MINISTRO DE ESTADO NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS.									
08 048 0020 2001 0005	FISCAL	21	21		21				
ASSESSORAMENTO SUPERIOR									
ADMINISTRAÇÃO GERAL									
08 048 0021 2005		12.816			10.061	2.757			
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		10.061			10.061				
COORDENAR, SUPERVISAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTENCENTES A PESSOAL, OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO NO SISTEMA A NÍVEL SETORIAL									

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40107 - SECRETARIA DA CULTURA

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	ALICRIZ.) DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
08 048 0031 2003 0003 ASSISTENCIA A SAUDE DE SERVIDORES E DEPENDENTES	FISCAL	1.081							
08 048 0031 2003 0010 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	FISCAL	9.000			9.000				
08 048 0031 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		2.737				2.737			
PROJETOS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESSIAS APOIO LOGÍSTICO AS ATIVIDADES FIMV.									
08 048 0031 2003 0021 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	FISCAL	2.737				2.737			
DIVULGAÇÃO OFICIAL									
08 048 0033 2010 COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		4.117			4.117				
FORMULAR E APLICAR POLÍTICAS, NO CAMPO INTERNO, DE PERDIDORA, MOTIVAR E ESTIMULAR A VONTADE COLETIVA PARA O ESTÍMULO NACIONAL, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO, E NO EXTERNO, CONTRIBUINDO PARA O COMPLEMENTO DA REALIDADE NACIONAL									
08 048 0033 2010 0004 COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	FISCAL	4.117			4.117				
INFORMÁTICA									
08 048 0034 2015 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS		3.000				3.000			
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORÇÃO, RECURSO COMPUTACIONAL CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FINAS DO SETOR									
08 048 0034 2015 0001 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	FISCAL	3.000				3.000			
PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO									
08 048 0030 2000 COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO		4.395			4.395				
ASSISTIR AO MINISTRO DE ESTADO NA CONSTITUIÇÃO DE DIRETRIZES POLÍTICAS, E COORDENAR A AVALIAÇÃO DOS PLANOS, PROGRAMAS, SUBPROGROS E DOS SUPERVISIONADOS PELO MINISTÉRIO									
08 048 0034 2003 0001 COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO	FISCAL	4.395			4.395				
PESSOAL APLICADA									
08 048 0034 2100 ESTUDOS E PESSOAS NA ÁREA CULTURAL		3.840			3.840				
PROJETAR, ESTUDAR E PESSOAS NO SENTIDO DE MANUTER O SISTEMA DE INFORMAÇÕES E DE INDICADORES CULTURAIS, ATRAVÉS DA ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DA INDÚSTRIA CULTURAL E DE SEUS SETORES DA ÁREA CULTURAL, COM O DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS QUE AVALIEM A DEBATE E O DEBATE DE SUAS ATIVIDADES, DO SETOR DE INVESTICION EM CULTURA E SUAS ATIVIDADES, O PERFIL DO INVESTICION EM CULTURA									
08 048 0034 2100 0001 ESTUDOS E PESSOAS NA ÁREA CULTURAL	FISCAL	3.840			3.840				
DIFUSÃO CULTURAL									
08 048 0247 1023 IMPLEMENTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE UNIDADES DO CONSELHO NACIONAL DE CINEMA		39.604			22.075	14.169	3.360		
		19.283			6.983	12.189	111		

RECUP. DOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

CREDITO SUPLEMENTAR

CPI 1.000.00

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40107 - SECRETARIA DA CULTURA

R\$ 1.000,00

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AMPLIA A FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS E DE VIDEO, ATRAVES DA INSTALACAO DE REPRESENTACAO REGIONAL NO CONGINS	FISCAL	19.283			6.903	12.169	111		
06 040 0247 1025 0001 INCORPORACAO DE ARCAS FISICAS		377			377				
06 046 0247 2020 COORDENACAO E MANUTENCAO DE GRUPOS COLEGIADOS									
06 046 0247 2020 0019 PROCURAR A COORDENACAO DAS ACOES QUE PROPORCIONEM O APOIO LOGISTICO E RECREATIVO AOS GRUPOS COLEGIADOS PARA A COLECCAO DE SEUS OBJETIVOS	FISCAL	377			377				
06 046 0247 2020 0019 CONVULSO FEDERAL DE CULTURA									
06 046 0247 2112 INTUICAO E INTERCAMBIO DE BENS E SERVICOS CULTURAIS		3.496			3.496				
06 046 0247 2112 0003 ANALISAR E PROMOVER AS ATIVIDADES E EVENTOS QUE FAVORECAM O INTERCAMBIO CULTURAL	FISCAL	3.096			3.496				
06 046 0247 2112 0003 REPOSICAO E INTERCAMBIO CULTURAL		604			604				
06 046 0247 2163 ASSISTENCIAMENTO NA FORMULACAO DA POLITICA NACIONAL DE CULTURA									
06 046 0247 2163 0001 ASSOCIAR O MINISTRO DE ESTADO NA FORMULACAO E EXECUCAO DE DIRETRIZES E ESTRATEGIAS PARA A ACOO	FISCAL	604			604				
06 046 0247 2163 0001 GOVERNAMENTAL NA AREA CULTURAL.									
06 046 0247 2163 0001 ASSISTENCIAMENTO NA FORMULACAO DA POLITICA NACIONAL DE CULTURA	FISCAL	604			604				
06 046 0247 2165 NORMATIZACAO E FISCALIZACAO DAS ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS E DE VIDEO		18.364			10.115	2.000	3.249		
06 046 0247 2165 0001 MANUTEN E APLICACAO AS ATIVIDADES DE NORMATIZACAO E FISCALIZACAO DA INDUSTRIA CINEMATOGRAFICA E DE VIDEO	FISCAL	18.364			10.115	2.000	3.249		
06 046 0247 2165 0001 NORMATIZACAO E FISCALIZACAO DAS ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS E DE VIDEO									
TOTAL FISCAL		67.615			44.329	19.825	3.360		

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40108 - SECRETARIA DA CIENCIA E TECNOLOGIA

740000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
740108 - SECRETARIA DA CIENCIA E TECNOLOGIA

II. CARRY

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

[illegible]

AL-EX-111

US \$ 500.00

CREDITO SUPLEMENTAR

Quinta-feira 18 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Outubro de 1990 4161

CR\$ 1 000,00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		CREDITO SUPLEMENTAR							RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS		
ESPECIFICACAO	ESPERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL		
EDUCACAO E CULTURA		730			730						
EDUCACAO E CULTURA		20			20						
EDUCACAO E CULTURA		64.961			40.040	24.921					
EDUCACAO E CULTURA		33.287			33.287						
CULTURA		730			730						
CULTURA		20			20						
CULTURA		64.961			40.040	24.921					
CULTURA		21.343			21.343						
ADMINISTRACAO GERAL		20			20						
ADMINISTRACAO GERAL		4.617			4.617						
ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		20			20						
ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		4.617			4.617						
ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	FISCAL	20			20						
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTE	FISCAL	4.617			4.617						
FUNDAÇÃO NACIONAL PRO-MEMORIA		20			20						
INFORMATICA		20			20						
ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		20			20						
ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	FISCAL	20			20						
FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA	FISCAL	20			20						
PATRIÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO		710			710						
PATRIÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO		16.271			16.271						
ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		710			710						
ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	FISCAL	16.271			16.271						
ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	FISCAL	710			710						
ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	FISCAL	16.271			16.271						
FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA	FISCAL	710			710						
PATRIÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	FISCAL	16.271			16.271						
PATRIÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO		64.961			40.040	24.921					
ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		435			435						
ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	FISCAL	64.961			40.040	24.921					
ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	FISCAL	435			435						
ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	FISCAL	435			435						
FUNDAÇÃO NACIONAL PRO-MEMORIA	FISCAL	64.961			40.040	24.921					
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES CÊNICAS	FISCAL	11.944			11.944						
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		11.944			11.944						
ACERTECIMENTA INDOCA E SANITARIA		11.944			11.944						
ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		11.944			11.944						

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40194 - SECRETARIA DA CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

CMS 1.000,00

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERESSES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
00 078.0429 2400 0119 FUNDAOÇÃO NACIONAL PRO-MEMORIA	FISCAL	11.944			11.944				
TOTAL FISCAL		730			730				
TOTAL FISCAL		20			20				
TOTAL FISCAL		64.981			40.040	24.921			
TOTAL FISCAL		33.287			33.287				

CR\$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40195 - SECRETARIA DA CIENCIA E TECNOLOGIA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
ANEXO III
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESPEÇA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JURGS E ENC. DA DIVIDA.	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO CIENCIA E TECNOLOGIA		26.227			20.976	4.667			982
ADMINISTRAÇÃO GERAL		26.227			20.976	4.667			582
03 010 0021 2800 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		27			27				
03 010 0021 2800 0119 CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO	FISCAL	27			27				
PESQUISA APLICADA									
03 010 0024 2800 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		3.900			3.900				
03 010 0024 2800 0119 CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO	FISCAL	3.900			3.900				
DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL									
03 010 0025 2800 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		13.614			6.947	4.667			
03 010 0025 2800 0119 CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO	FISCAL	13.614			6.947	4.667			
INFORMAÇÃO CIENTIFICA E TECNOLÓGICA									
03 010 0027 2800 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		3.043			3.043				
03 010 0027 2800 0119 CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO	FISCAL	3.043			3.043				
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL									
03 010 0411 2800 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		5.643			5.061				582
03 010 0411 2800 0119 CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO	FISCAL	5.643			5.061				582
TOTAL FISCAL		26.227			20.976	4.667			582

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40403 - FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

R\$ 1.000,00

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		730			730				
CULTURA		730			730				
INFORMATICA		20			20				
08 048 0014 2016		20			20				
SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS									
08 048 0024 2016									
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO GOV. O ACESSO AOS SERVIDORES DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS, COM O OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO AOS DADOS E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FINIS DO SETOR									
08 048 0024 2016 0001	FISCAL	20			20				
MANTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS									
08 048 0024 2016 0001									
MANTENÇÃO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO									
08 048 0024 2117		710			710				
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DOCUMENTAL									
08 048 0024 2117 0001	FISCAL	710			710				
PROCEBER E DIFUNDIR OS ACERVOS DA FUNDAÇÃO, COMPOSTO DE MUSEU, JARDIM, LAMPADEIRO DE MUSEU, ARQUIVO HISTÓRICO, COM AS OBRAS DE RUI BARBOSA E A QUANTIDADE DE BIBLIOTECAS									
08 048 0024 2117 0001	FISCAL	470			470				
MANTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MUSEU CASA DE RUI BARBOSA									
08 048 0024 2117 0002	FISCAL	240			240				
MANTENÇÃO DAS BIBLIOTECAS E ACERVOS BIBLIOGRÁFICOS E DOCUMENTAIS									
TOTAL FISCAL		730			730				

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40403 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTE

R\$ 1.000,00

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		20			20				
CULTURA		20			20				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		20			20				
08 048 0021 2008		20			20				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
08 048 0021 2008 0001	FISCAL	20			20				
PROVAÇÃO O APROVEITAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO ÀS ATIVIDADES FINIS									
08 048 0021 2008 0001	FISCAL	20			20				
MANTENÇÃO ADMINISTRATIVA									
TOTAL FISCAL		20			20				

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40405 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES CENICAS

R\$ 1.000,00

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA									
CULTURA									
DIFUSÃO CULTURAL		64.961			40.040	24.921			
		64.961			40.040	24.921			
		64.961			40.040	24.921			
		1.906			1.906				
04.018.0247.2018									
SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS									
PARAFRASEAR AOS DIFERENTES SETORES DO GOV. O PROCESSO COMPUTACIONAL CAPAZ DE AMPLIAR E FAZER ENTRE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FINAIS DO SETOR									
06.048.0247.2018.0001	FISCAL	1.906			1.906				
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS									
05.018.0247.2127									
INSTRUMENTO E DIFUSÃO DAS ARTES CENICAS		58.308			58.134	21.174			
INCENTIVAR O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES CENICAS, APLICANDO A CRIAÇÃO E A PRODUÇÃO, PRESERVANDO A SUA TÉCNICA E FORMANDO ARTISTAS E TÉCNICOS									
06.048.0247.2127.0001	FISCAL	18.544			15.944				
PROMOÇÃO E DIFUSÃO DO TEATRO									
06.048.0247.2127.0007	FISCAL	3.605			3.605				
PROMOÇÃO E DIFUSÃO DA DANÇA									
03.346.0247.2127.0005	FISCAL	15.771			8.905	6.786			
RELAÇÃO APROPRIADA E UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS CENICOS									
06.048.0247.2127.0006	FISCAL	4.683			4.683				
APLICAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO ACervo BIBLIOGRAFICO E DOCUMENTAL DAS ARTES CENICAS									
05.048.0247.2127.0007	FISCAL	5.317			5.317				
DESENVOLVIMENTO E DIFUSÃO DE INVESTIGAÇÕES EM ARTES CENICAS									
06.048.0247.2127.0008	FISCAL	14.388				14.388			
AÇÕES INTEGRADAS DE ARTES CENICAS									
06.048.0247.2129									
RELAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ALCATOA DE ARCOZELO									
06.048.0247.2129.0002	FISCAL	3.747				3.747			
ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DE UM ESPAÇO CULTURAL GESTANDO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES LIGADAS AS ARTES EM GERAL, OBJETIVANDO APROPRIAMENTO DE ATIVIDADES TÉCNICAS E A PRODUÇÃO DE EVANJIOS QUE FAZEM O INTERCÂMBIO CULTURAL									
06.048.0247.2129.0002	FISCAL	3.747				3.747			
MANUTENÇÃO DA ALCATOA DE ARCOZELO									
TOTAL FISCAL		64.961			40.040	24.921			

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40009 - FUNDAÇÃO NACIONAL PRO-MEMORIA

cr\$ 1.000,00

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIMENTOS FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA									
CULTURA		33.287			33.287				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		21.343			21.343				
00.046.0021.2008.0028		4.617			4.617				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		4.617			4.617				
00.046.0021.2008.0022									
PROVEDOR O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO AS ATIVIDADES FINAS									
00.046.0021.2008.0023	FISCAL	4.098			4.098				
ACQUISITÃO DA SEDE EM BRASÍLIA									
00.046.0021.2008.0024	FISCAL	216			216				
MANUTENÇÃO DOS CENTROS BIBLIOTECARIOS, DOCUMENTAIS E CINEMATOGRAFICOS									
00.046.0021.2008.0025	FISCAL	92			92				
MANUTENÇÃO DAS CASAS HISTORICAS E FORTIFICAÇÕES									
00.046.0021.2008.0026	FISCAL	111			111				
MANUTENÇÃO DAS DIRETORIAS REGIONAIS: MACO IMPERIAL, SÍTIO BRITÓ MARIN E PARQUE HISTÓRICO DE GUARINHAES									
00.046.0021.2008.0027	FISCAL	100			100				
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL									
00.046.0246.2119.0000		16.271			16.271				
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO									
00.046.0246.2119.0001		9.214			9.214				
PRESERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS MOVEIS, IMOVEIS E NATURAIS									
00.046.0246.2119.0002	FISCAL	270			270				
PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS MOVEIS									
00.046.0246.2119.0004	FISCAL	287			287				
PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE SÍTIOS E ELEMENTOS MATERIAIS DE INTERESSE CULTURAL									
00.046.0246.2119.0005	FISCAL	653			653				
PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE SÍTIOS E ELEMENTOS DE VALOR ARQUEOLÓGICOS									
00.046.0246.2119.0006	FISCAL	7.794			7.794				
INVENTARIAR OS BENS CULTURAIS MOVEIS, IMOVEIS E NATURAIS									
00.046.0246.2121.0000		3.644			3.644				
PRESERVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ACERVOIS MUSEOLÓGICOS									
00.046.0246.2121.0001	FISCAL	619			619				
CONSTRUIR E MANTER O ACERVO DO MUSEU DA HISTÓRIA DA CULTURA DO BRASIL									
00.046.0246.2121.0002	FISCAL	2.147			2.147				
INVENTARIAR, CLASSIFICAR E CONSERVAR O ACERVO DO MUSEU DA HISTÓRIA DA CULTURA DO BRASIL									
00.046.0246.2121.0003	FISCAL	676			676				
CLIPAR E CONSERVAR O ACERVO DO MUSEU DA HISTÓRIA DA CULTURA DO BRASIL									
00.046.0246.2121.0004	FISCAL	3.413			3.413				
PREPARAR E DISTRIBUIR O ACERVO DO MUSEU DA HISTÓRIA DA CULTURA DO BRASIL									
00.046.0246.2121.0005	FISCAL	3.413			3.413				
IDENTIFICAR E CLASSIFICAR O ACERVO DO MUSEU DA HISTÓRIA DA CULTURA DO BRASIL									
00.046.0246.2121.0006	FISCAL	455			455				
PREPARAR E DISTRIBUIR O ACERVO DO MUSEU DA HISTÓRIA DA CULTURA DO BRASIL									

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40409 - FUNDAÇÃO NACIONAL PRO-MEMORIA

R\$ 1.000,00

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
08 046 0247 2122 PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DE ACERVOS BIBLIOTECARIOS, ARQUIVISTICOS E CINEMATOGRAFICOS.		455			455				
ANEXAR E CONSERVAR OS ACERVOS BIBLIOTECARIOS E ARQUIVISTICOS DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL, SEM CUSTO A PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DOS ACERVOS DOCUMENTAIS PRIVADOS E CINEMATOGRAFICOS, VISANDO A PRESERVAÇÃO DA MEMORIA NACIONAL	FISCAL	289			289				
08 046 0247 2122 0001 PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DE BIBLIOTECAS E ACERVOS BIBLIOTECARIOS E DOCUMENTAIS	FISCAL	166			166				
08 046 0247 2122 0072 PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DE ACERVOS CINEMATOGRAFICOS PROTEÇÃO AO TRABALHADOR	FISCAL	11.944			11.944				
ASSISTENCIA TECNICA E SANITARIA		11.944			11.944				
08 078 0426 3004 ASSISTENCIA MEDICA E OCUPACIONAL A SERVIDORES		11.944			11.944				
ASSISTENCIA A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARACTER COMPLEMENTAR									
08 078 0426 3004 0002 ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES	FISCAL	11.944			11.944				
TOTAL FISCAL		37.287			37.287				

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40410 - FUNDAÇÃO NACIONAL PRO-LEITURA

R\$ 1.000,00

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		3.763			3.763				
CULTURA		3.763			3.763				
DIFUSÃO CULTURAL		3.763			3.763				
08 046 0247 2122 PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DE ACERVOS BIBLIOTECARIOS E DOCUMENTAIS		3.763			3.763				
PRESERVAR A MEMORIA BIBLIOTECARIA E DOCUMENTAL E A PRODUÇÃO INTELLECTUAL BRASILEIRA, ATRAVES DO DESENVOLVIMENTO DE ADOES VOLUNTAS PARA CONSERVAÇÃO, RESERVAÇÃO, TRATAMENTO TECNICO E DIFUSÃO DO ACERVO DA BIBLIOTECA NACIONAL									
08 046 0247 2122 0001 PRESERVAÇÃO, MICROFILMAGEM E REPRODUÇÃO DOCUMENTAL	FISCAL	3.763			3.763				
TOTAL FISCAL		3.763			3.763				

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40501 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

CR\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRANDO E PLANEJAMENTO CIENCIA E TECNOLOGIA ADMINISTRAÇÃO GERAL		66 994			61.650	4.762			562
03 010 0021 2003 COPONENÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		27			61.650	4.762			562
05 010 0021 2003 0051 PROVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO AS ATIVIDADES FIN.		27			27				
05 010 0021 2003 0051 ADMINISTRAÇÃO DAS AGENCIAS REGIONAIS	FISCAL	27			27				
03 010 0055 2326 FOMENTO A PESQUISA APLICADA		43.500			43.500				
03 010 0055 2326 0001 FOMENTO A PESQUISA APLICADA	FISCAL	43.500			43.500				
03 010 0055 2326 0001 FOMENTO A PESQUISA APLICADA, MEDIANTE A COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO E PESQUISA, PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE PESQUISA	FISCAL	40.000			40.000				
03 010 0055 2326 0001 APOIO A PESQUISA APLICADA	FISCAL	3.500			3.500				
03 010 0055 2326 0003 DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA AMBIENTAL	FISCAL	13.614			8.847	4.867			
03 010 0055 2326 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE PESQUISAS		13.614			8.947	4.667			
03 010 0055 2326 0001 REALIZA PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS, BEM COMO PROPORCIONAR A FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, ATRAVÉS DOS VÁRIOS INSTITUTOS DE PESQUISA, EM SUAS ÁREAS ESPECÍFICAS DE ATUAÇÃO	FISCAL	1.334			205	1.129			
03 010 0055 2326 0002 CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF	FISCAL	3.538			800	2.738			
03 010 0055 2326 0005 CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL - CETEM	FISCAL	1.400			600	800			
03 010 0055 2326 0005 LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA - LNC	FISCAL	7.342			7.342				
03 010 0055 2326 0006 LABORATÓRIO NACIONAL DE LUZ SINCOTRON	FISCAL	3.610			3.715	95			
03 010 0055 2326 0006 INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	FISCAL	3.610			3.715	95			
03 010 0055 2326 DIFUSÃO DE CONHECIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS	FISCAL	3.660			3.565	95			
03 010 0055 2326 0001 DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE PESQUISA, BEM COMO PROPORCIONAR A FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, ATRAVÉS DOS VÁRIOS INSTITUTOS DE PESQUISA, EM SUAS ÁREAS ESPECÍFICAS DE ATUAÇÃO	FISCAL	150			150				
03 010 0055 2326 0002 INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMÁTICA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IBICT	FISCAL	5.643			5.061				582
03 010 0055 2326 0002 MODELO DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS - MAST	FISCAL	5.643			5.061				582
03 010 0055 2326 0002 COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	FISCAL	5.643			5.061				582
03 010 0055 2326 0002 FOMENTO A PESQUISA APLICADA	FISCAL	5.348			4.766				582
03 010 0055 2326 0002 FOMENTO A PESQUISA APLICADA, MEDIANTE A COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO E PESQUISA, PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE PESQUISA	FISCAL	235			235				
03 010 0411 2326 0005 DESENVOLVIMENTO DE INICIATIVAS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ACORDO BRASIL/CHINA	FISCAL	235			235				
03 010 0411 2326 0006 DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA EM BIOCINÉTICA - ACORDO BRASIL/ARGENTINA	FISCAL	235			235				
TOTAL	FISCAL	66 994			61.650	4.762			562

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40305 - FUNDO PARA AS ATIVIDADES DE INFORMATICA

R\$ 1.000,00

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		1.100			1.100				
CIENCIA E TECNOLOGIA		1.100			1.100				
INFORMATICA		1.100			1.100				
03 010 0324 2013		1.100			1.100				
COORDENACAO E ORIENTACAO DAS POLITICAS GOVERNAMENTAIS									
GOVERNANCIA POLITICA E ADMINISTRATIVA DOS SETORES DE									
GOVERNO EM SUAS DIFERENTES AREAS DE ATUACAO									
03 010 0024 2315 0008	FISCAL	1.100			1.100				
POLITICA NACIONAL DE INFORMATICA									
TOTAL FISCAL		1.100			1.100				

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40308 - FUNDO DE ATIVIDADES ESPACIAIS

R\$ 1.000,00

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		5.800			5.300	500			
CIENCIA E TECNOLOGIA		5.800			5.300	500			
DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL		5.800			5.300	500			
03 010 0025 2341		5.800			5.300	500			
COORDENACAO E DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS E									
APLICACOES ESPACIAIS									
DESENVOLVER COMPETENCIA, ATRAVES DA INVESTIGACAO									
FISICA E QUIMICA DE FENOMENOS QUE RESULTEM EM									
APLICACOES DE TECNOLOGIAS ESPACIAIS, SEM COMO DAR									
AMPLIO A PROJETOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM									
CIENCIAS ESPACIAIS									
03 010 0025 2341 0032	FISCAL	200			200				
PESQUISAS ATMOSFERICAS E OCEANICAS									
03 010 0035 2341 0007	FISCAL	800			300	500			
PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO EM ASTROFISICA E									
RADIO ASTRONOMIA									
03 010 0035 2341 0004	FISCAL	3.000			3.000				
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM DESENVOLVIMENTO REMOTO									
03 010 0035 2341 0007	FISCAL	1.800			1.800				
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ENGENHARIA E									
TECNOLOGIA ESPACIAL									
TOTAL FISCAL		5.800			5.300	500			

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40315 - FUNDO DE PROMOÇÃO CULTURAL

CR\$ 1.000,00

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		1.400			1.400				
CULTURA		1.400			1.400				
ASSISTENCIA FINANCEIRA		1.400			1.400				
06 045 0031 2415 DESENVOLVIMENTO DE ACOES CULTURAIS		1.400			1.400				
06 045 0031 2415 APOIO A CRIACAO, PRODUCAO E DISTRIBUICAO DE OBRAS CULTURAIS ASSOCIANDO A COMUNIDADE NACIONAL MELHORA O CONHECIMENTO, PARTICIPACAO E USO ADEQUADO DESEES RECURSOS		1.400			1.400				
08 043 0131 2416 7001 DESENVOLVIMENTO DE ACOES CULTURAIS	FISCAL	1.400			1.400				
TOTAL FISCAL		1.400			1.400				

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40194 - SECRETARIA DA CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

CR\$ 1.000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO ESPECIAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		2.825				2.825			
CULTURA		2.825				2.825			
RESCUISA APLICADA		2.125				2.125			
06 045 0035 2800 ATIVIDADES A CARDO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		2.125				2.125			
08 045 0035 2800 0115 FUNDAOCAO CASA DE RUI BARBOSA	FISCAL	2.125				2.125			
08 045 0245 2800 PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGICO		700				700			
08 045 0245 2800 ATIVIDADES A CARDO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		700				700			
08 045 0245 2800 0115 FUNDAOCAO CASA DE RUI BARBOSA	FISCAL	700				700			
TOTAL FISCAL		2.825				2.825			

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40403 - FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

CR\$ 1.000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO ESPECIAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMPLIAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		2.825				2.825			
CULTURA		2.825				2.825			
PESQUISA APLICADA		2.125				2.125			
08.049.0025.2115 DESENVOLVIMENTO E DIFUSÃO DE INVESTIGAÇÃO NAS ÁREAS DE FILOLOGIA E CIÊNCIAS HUMANAS		2.125				2.125			
08.048.0025.2116.0003 PROPAGANDA E CONSULTORIA DO RESULTADO DE ESTUDOS E PESQUISAS NAS ÁREAS DE FILOLOGIA, JURISPRUDÊNCIA E HISTÓRIA DO DIREITO BRASILEIRO E SOBRE A VIDA E OBRA DE RUI BARBOSA	FISCAL	2.125				2.125			
08.048.0025.2117.0003 ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE RUI BARBOSA E DO DIREITO PÚBLICO BRASILEIRO	FISCAL	700				700			
08.048.0245.2117 PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO		700				700			
08.048.0245.2117 FORMAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO ACERVO MUSEOLÓGICO, BIBLIOGRÁFICO E DOCUMENTAL		700				700			
08.048.0245.2117.0001 PRESERVAR E DIFUNDIR OS ACERVOS DA FUNDAÇÃO, COMPOSTO DE: MUSEU, JARDINS, LABORATÓRIO DE MICROFILMAGEM, ARQUIVO HISTÓRICO COM AS OBRAS DE RUI BARBOSA E A (QUATRO) BIBLIOTECAS	FISCAL	700				700			
08.048.0245.2117.0001 MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MUSEU CASA DE RUI BARBOSA	FISCAL	700				700			
TOTAL FISCAL		2.825				2.825			

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40410 - FUNDAÇÃO NACIONAL PRO-LEITURA

CR\$ 1.000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO ESPECIAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMPLIAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		1.853				1.853			
CULTURA		1.853				1.853			
DIFUSÃO CULTURAL		1.353				1.353			
08.048.0247.2125 PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DE ACERVOS BIBLIOGRÁFICOS E DOCUMENTAIS		1.353				1.353			
08.048.0247.2125.0001 PRESERVAR A MEMÓRIA BIBLIOGRÁFICA E DOCUMENTAL E A PRODUÇÃO INTELECTUAL BRASILEIRA ATRAVÉS DO DESENVOLVIMENTO DE ACERVOS BIBLIOGRÁFICOS, DESENVOLVIMENTO DE ACERVOS BIBLIOGRÁFICOS E DA BIBLIOTECA NACIONAL.	FISCAL	1.353				1.353			
08.048.0247.2125.0001 PRESERVAÇÃO, MICROFILMAGEM E REPRODUÇÃO DOCUMENTAL	FISCAL	1.853				1.853			
TOTAL FISCAL		1.853				1.853			

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.999,

DE 31 DE JANEIRO DE 1990

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1990.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — As mensagens que acabam de ser lidas encaminham projeto de lei que tratam de abertura de créditos.

De acordo com as normas sugeridas por esta presidência e acatadas pelo Congresso Nacional, deverão os Projetos de Lei nºs 28 a 36, de 1990-CN, ser apreciados em sessão conjunta e distribuídos à Comissão Mista de Orçamento.

De acordo com as referidas normas, os projetos serão distribuídos em avulsos dentro de 48 horas.

Os senhores congressistas poderão, dentro de 7 dias contados da distribuição de avulsos, apresentar emendas aos projetos, tendo a Comissão Mista o prazo de até 15 dias, contados da publicação das emendas, para encaminhar à Mesa os seus pareceres.

À vista dos prazos já referidos, fica estabelecido o seguinte calendário para os projetos:

— dia 19/10 — distribuição de avulsos;

— de 22/10 a 29/10 — prazo para apresentação de emendas perante a Comissão Mista.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Sobre a mesa, o seguinte requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 1.773,
DE 1990-CN**

Brasília, 16 de outubro de 1990

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar Mista de

Inquérito, criada através da Resolução nº 5, de 1989, com a finalidade de "Apurar a Fuga de Capital e a Evasão de Divisas do Brasil", solicito a Vossa Excelência, conforme o disposto no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, combinando com o § 1º do art. 76 do Regimento Interno do Senado Federal, a prorrogação até dia 15 de dezembro do corrente ano, a este Órgão Técnico.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e apreço. — Senador **Antônio Luiz Maya**, Presidente da CPMI.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Vai ser posto em votação o requerimento que acaba de ser lido.

Em votação na Câmara dos Deputados. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Aprovado.

Será concedida a prorrogação solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 17 de outubro de 1990

Senhor Presidente,

De conformidade com os termos regimentais, solicito a gentileza de Vossa Excelência no sentido de designar o Exmº Sr. Senador Mansueto de Lavoura para compor a Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 241, de 9 de outubro de 1990, em substituição ao Exmº Sr. Senador Severo Gomes.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª protestos de elevada estima e distinta consideração. — Senador **Ronan Tito**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Será feita a substituição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Esgotou-se o prazo da Comissão Mista para emitir parecer quanto à constitucionalidade e ao mérito da Medida Provisória nº 233, de 1 de setembro de 1990, que dispõe sobre o Imposto de Importação, a Presidência. Nos termos do art. 8º da Resolução nº 1 de 1989-CN, solicito ao nobre Deputado Osmundo Rebouças que profira seu parecer.

O SR. OSMUNDO REBOUÇAS (PMDB — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Presidente da República, com fundamento no art. 62 da Constituição Federal, submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 233, de 21 de setembro de 1990, que "dispõe sobre o imposto de importação".

A medida provisória, de um lado, transfere, pelos seus arts. 1º e 2º, para o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento as atribuições da extinta Comissão de Política Aduaneira, inclusive a que diz respeito à alteração das alíquotas do imposto de importação. Por outro lado, o art. 3º fixa a alíquota "ad valorem" de 0% (zero por cento) para os produtos indicados em anexo.

A exposição de motivos que acompanha a medida provisória justifica as providências aduzindo que, apesar de a extinção do órgão colegiado (CPA) ter-se mostrado conveniente, é importante a transferência de suas atribuições para o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, especialmente a relativa à competência para alterar as alíquotas do imposto de importação prevista pela Constituição Federal. Por outra, a atribuição de alíquota (zero) aos produtos antes tributados pelo imposto único sobre lubrificante líquidos e gasosos, ter-se-ia revelado necessária tendo em vista eventuais alterações na execução da política tarifária.

Inegavelmente, as atribuições e o papel desempenhado pela Comissão de Política Aduaneira na implementação da política aduaneira do Brasil revestiam-se de notável importância. Tais competências abrangiam desde a administração de regimes aduaneiros especiais até a de acordos internacionais, como o Acordo Anti-Dumping e o Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias. O desempenho dessas tarefas exige, efetivamente, estrutura adminis-

trativa adequada o que, ao que parece, será proporcionada pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Por outro lado, a atribuição de alíquota (zero) aos produtos indicados também é medida importante e conveniente, uma vez que, com a providência, tais produtos passam da condição de não tributados (excluídos do campo de incidência do imposto de importação) para o **status** e tributos à alíquota zero, que poderá, nos termos previstos pela Constituição Federal e disciplinados em lei, ser alterada a fim de atender aos objetivos da política de comércio exterior.

Assim sendo, considerando a perfeita juridicidade e constitucionalidade da medida provisória, assim como a conveniência e oportunidade das alterações propostas, e estando evidenciados os requisitos de urgência e relevância nas providências tomadas, somos pela aprovação total.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — O parecer conclui pela aprovação da Medida Provisória nº 233.

A medida entrará na Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar o parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 235, de 28 de setembro de 1990, que dispõe sobre a aplicação financeira de recursos recolhidos pelo FNDE e dá outras providências.

Nos termos do disposto no art. 8º da Resolução nº 1, de 1989/CN, solicito ao nobre Senador Mauro Benevides que profira o seu parecer.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Para emitir o parecer) — Sr. Presidente, Sr.ªs e Srs. Congressistas, a Medida Provisória nº 235, de 18 de setembro de 1990, submetida, nos termos do art. 62 da Constituição Federal à deliberação do Congresso Nacional, através da Mensagem Presidencial nº 711, de 5 de outubro de 1990, reedita a Medida Provisória nº 213, de 30 de agosto de 1990, e dispõe sobre a aplicação dos recursos recolhidos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE na aquisição, junto ao Banco Central do Brasil, de títulos do Tesouro Nacional.

A proposição em exame objetiva convalidar os atos praticados durante a vigência da Medida Provisória nº 213/90, (que reeditou a Medida Provi-

sória nº 203/90, que por sua vez revigorou a Medida Provisória nº 194/90), tendo em vista a perda de sua eficácia por não ter sido apreciada pelo Congresso Nacional no prazo legal previsto na Constituição Federal.

A decisão política da adoção da medida provisória, ao invés do encaminhamento normal via projeto de lei, vem justificada na Exposição de Motivos nº 173, do Sr. Ministro de Estado da Educação, que alega a necessidade de assegurar exequibilidade aos programas educacionais a cargo do FNDE, cuja programação integra o Orçamento da União.

A relevância e urgência, de que trata o art. 62, **caput**, da Constituição Federal, poderia — nesse caso — ser invocada com muito mais propriedade, nos termos da Exposição de motivos nº 144/1990, que acompanhou a Medida Provisória nº 194 de 1990 a qual originalmente dispôs sobre a aplicação dos referidos recursos.

A Exposição de Motivos nº 144 justificava a aplicação financeira dos recursos do salário educação, recolhidos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, com as seguintes ponderações:

1 — manter a integridade dos recursos recolhidos mensalmente ao FNDE; e

2 — evitar que esses recursos fossem utilizados, nessa mesma aplicação, pelo banco depositário, o que elevaria seus resultados e, por conseguinte, os dividendos a seus acionistas, em flagrante prejuízo do objetivo maior de fortalecimento do setor educacional.

Assim, o valor nominal da contribuição social do salário educação não ficaria desvinculado do produto de possíveis aplicações financeiras que ora corrigem a inflação, ora auferem reais lucros desviados para finalidades extra educacionais. Sob esse ponto de vista, a Medida Provisória nº 235/1990 é admissível, pois obedece ao preceito constitucional em matéria relevante e urgente.

Examinando-a, contudo, sob o ângulo da destinação específica dos recursos que se pretende aplicar, temos de admitir que estes, por força da Norma Maior, estão vinculados ao ensino fundamental (Constituição Federal, art. 212, § 5º).

Assim, a relevância invocada tanto na Exposição de Motivos nº 144 — "fortalecimento do setor educacional" — quanto na

Exposição de Motivos nº 173 — "assegurar exequibilidade aos programas educacionais" — fica descaracterizada à luz do texto constitucional, uma vez que a Carta Magna insiste seguidamente na prioridade ao ensino fundamental (cfr. CF., arts. 211, §§ 1º e 2º e 212, § 3º), ao qual se destinam os recursos do Salário Educação.

Enquanto na redação dada pela Medida Provisória nº 194/90, art. 2º, **caput**, **in fine** —, aparecia a expressão "destinando-se no mínimo cinquento por cento ao ensino fundamental", em consonância com o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a Medida Provisória nº 235/90, em exame, faz constar no parágrafo único do art. 1º apenas que "o produto das aplicações deverá ser destinado a programas educacionais, observada a programação prevista no orçamento da União".

Desse modo, a relevância da medida a ser adotada com força de lei do Congresso Nacional, embora não possa ser afastada de todo, perdeu grande parte de sua substância ao transpor para quaisquer programas educacionais a utilização de recursos constitucionalmente vinculados ao ensino fundamental, em cuja implementação empenhou-se tanto o constituinte.

Diante do exposto, concluímos este parecer pela admissibilidade da Medida Provisória nº 235/1990, deixando para exame posterior as questões de mérito intimamente relacionadas com esse mesmo núcleo da urgência e relevância.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — O parecer concluiu pela admissibilidade da medida provisória. Nos termos do art. 19 da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, e não havendo objeção do Plenário, a Presidência abre o prazo até às 10 horas de amanhã para apresentação do recurso previsto no inciso I do § 1º do art. 5º da referida resolução.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Tendo em vista haver-se esgotado o prazo da Comissão Mista para emitir parecer quanto à constitucionalidade e ao mérito da Medida Provisória nº 238, de 28 de setembro de 1990, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da União crédito extraordinário, para os fins que especifica, a Presidência, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 1, de 1989, Congresso Nacional, solicita ao nobre Se-

nador Mauro Benevides que profira o seu parecer.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB-CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, o Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição Federal, encaminha ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 238, de 23 de setembro de 1990, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da União crédito extraordinário no valor de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros).

A medida provisória em exame nesta Comissão Mista tem por finalidade a reedição da Medida Provisória nº 214, de 30 de agosto de 1990, não apreciada a tempo pelo Congresso Nacional.

Esta Casa, atenta para as reais necessidades das várias regiões do País, não pode ignorar o mérito que contém tal medida provisória. É do conhecimento geral a situação de calamidade pública que assola algumas regiões do País, fazendo-se necessária a alocação de recursos em favor do Ministério de Ação Social, que se destina a organizar a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e inundações.

Os recursos ora propostos são provenientes de cancelamento da Reserva de Contingência, ou seja, recursos previstos em lei para o fim a que se propõe, conforme art. 41, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A esta medida provisória foi apresentada uma emenda que, mesmo contendo grande senso cívico por parte do seu autor, deve ser julgada prejudicada por alterar a programação de atendimento emergencial do Ministério encarregado.

Voto

Em face do exposto, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 238 e rejeição da emenda apresentada.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — O parecer concluiu pela aprovação da medida provisória e pela rejeição das emendas apresentadas.

A matéria figurará em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — Tendo em vista haver-se esgotado o prazo da Comissão

Mista para emitir parecer quanto à constitucionalidade e mérito da Medida Provisória nº 237, de 28 de setembro de 1990, que "dispõe sobre a utilização do bônus do Tesouro Nacional e dos depósitos em poupança e dá outras providências", a Presidência, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 1989, solicito ao nobre Deputado Luis Roberto Ponte que profira o seu parecer.

O SR. LUÍS ROBERTO PONTE (PMDB - RS. Para proferir o parecer.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, é submetido à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 237/90, que define nova modalidade de atualização monetária do Bônus do Tesouro Nacional e dos depósitos de poupança.

Para tanto, estipula novo índice de preços, o índice de Reajuste de Valores Fiscais (IRVF), a ser calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em conformidade com a metodologia a ser estabelecida em portaria do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento. Este índice atualizará o valor nominal das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), emitidas antes de 15 de janeiro de 1989 e do Bônus do Tesouro Nacional no primeiro dia útil de cada mês. No tocante aos depósitos de poupança, estipula que o crédito da atualização monetária e dos juros será efetuado mensalmente, no caso dos depósitos de pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos e trimestralmente, nos demais depósitos.

A medida provisória em análise permite a utilização de cruzados novos para a quitação de dívidas de mutuários junto ao Sistema Financeiro da Habitação (SFH), restringindo essa operação aos contratos em acordo à Lei nº 8.024/90 e determinando que aos recursos em cruzados novos transferidos às instituições financeiras se apliquem as condições e os prazos de conversão previstos nos artigos 5º, 6º e 7º da Lei nº 8.024/90. Para essa mesma finalidade permite ainda a utilização dos saldos das contas do FGTS de titularidade do proprietário ou do proprietários.

A Medida Provisória nº 237/90 estabelece, ainda, a isenção do imposto de renda sobre os rendimentos creditados em contas de depósitos de poupança e os produzidos por contas denominadas em cruzados novos, nos termos da Lei nº 8.024/90, cujos titulares sejam pessoas físicas, entidades sem fins

lucrativos e pessoas jurídicas não tributadas com base no lucro real.

Por outro lado, estabelece a cobrança, em operações relativas a crédito e a títulos e valores mobiliários, do imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações Relativas a Títulos e Valores Mobiliários — IOF, à alíquota máxima de 1,5% (um e meio por cento) por dia. Os contribuintes do IOF serão os adquirentes dos títulos e valores mobiliários, deixando de incidir esse tributo em operações de aquisição de títulos e valores mobiliários quando realizadas por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visto ser a negociação desses papéis inerente às atividades exercidas por essas entidades.

Essa medida provisória estipula que todos os títulos, valores mobiliários e cambiais serão emitidos sob forma normativa, os que existirem em circulação antes da vigência desta medida passarão a ter forma normativa quando reemitidos, respectivamente, desdobrados ou agrupados.

Por fim, a medida em análise autoriza o pagamento em cruzados novos, do valor de aquisição de bens imóveis residenciais de propriedade da União.

O conteúdo da Medida Provisória nº 237/90 reveste-se, indubitavelmente, da maior importância.

A reforma monetária implantada em março do presente ano trouxe sérias implicações ao sistema financeiro em geral, engendrando certa descontinuidade e perda de credibilidade em seus instrumentos fundamentais. Tal situação tornou-se particularmente perversa no tocante às cadernetas de poupança, que sofreram também os efeitos da eliminação da ilusão monetária, advinda das altas taxas de inflação até então existentes.

Fazia-se, pois, necessária a definição imediata de uma sistemática permanente de atualização monetária, sob pena de comprometimento desse importante instrumento de financiamento do sistema habitacional brasileiro. Assim, a estipulação de uma regra estável para a correção destes ativos, o restabelecimento da isenção do imposto de renda sobre os seus rendimentos e a reafirmação quanto à sistemática de crédito desses rendimentos, tendem a colaborar para a retomada da credibilidade e do funcionamento normal do sistema de poupança nacional.

A reindexação dos depósitos de poupança, distinguindo-os relativamente às condições prevalentes para os demais ativos da economia e assegurando-lhes garantia de rendimento real, contribui para a busca de estabilidade desse sistema de poupança, e vai ao encontro da tão necessária ampliação da taxa interna de poupança da economia brasileira.

A possibilidade de se utilizar cruzados novos na quitação de dívidas junto ao SFH constitui importante medida, ao ampliar as possibilidades de utilização dos recursos bloqueados sem, contudo, comprometer as próprias metas de expansão e controle da liquidez da economia.

Por outro lado, o alongamento nos prazos de captação pelas instituições financeiras permite ao sistema financeiro desempenhar seu papel principal, que é a canalização de poupança para o financiamento de atividades produtivas na economia, em prazos compatíveis com a maturação dos projetos de investimento. Daí a necessidade de mecanismos institucionais que induzam os poupadores a aplicarem recursos em prazos maiores, como forma de acelerar o processo natural de alongamento que se segue à estabilização econômica. Nesse sentido, é extremamente positiva a inclusão, pela Medida Provisória nº 237/90, de artigo estabelecendo a cobrança do IOF sobre aplicações financeiras, com alíquotas diferenciadas conforme o prazo e a natureza da operação, por dotar, assim, o Governo, de instrumento eficaz para a condução da política monetária.

Referido imposto, de competência exclusiva da União, por não se sujeitar ao princípio da anualidade de que trata o inciso III, letra b, do art. 150 da Constituição Federal, em face do contido no § 1º do citado artigo, se mostra um instrumento flexível na execução da política monetária, tendo em vista que o Poder Executivo, através do Banco Central do Brasil, poderá alterar suas alíquotas, nas condições e limites estabelecidos em lei. O artigo deve, todavia, ser modificado no sentido de atender o disposto no art. 150, inciso VI, "a", que veda à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios instituir impostos sobre patrimônio, renda ou serviços uns dos outros.

Outro componente relevante da Medida Provisória nº 237/90 é a inclusão de um artigo vedando, expressamente, o endosso

em branco de títulos, valores mobiliários e cambiais, de modo a impedir que eles adquiram a característica de "ao portador", o que poderia comprometer o objetivo pretendido pela Lei nº 8.021/90, que é o fim do anonimato fiscal.

Entendemos, todavia, que é imprescindível introduzir aperfeiçoamentos da medida provisória ora analisada, o que fazemos sob a forma de projeto de lei conversão. É de fundamental importância que se definam os critérios para a correção monetária da poupança institucional, notadamente, a referente às contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público. Assim é que, visando a cumprir o dispositivo constitucional que determina a estipulação de critérios de remuneração que lhes preservem o valor (§ 1º art. 239, Constituição Federal), e adequando-o às implicações do programa econômico implementado, define-se o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, exceto para os meses de abril e maio, como sendo o fator de correção mensal daqueles recursos, quando orientados para o financiamento de programas de desenvolvimento econômico, por intermédio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

O plano econômico agravou seriamente os encargos financeiros nas operações de crédito agrícola. Isso representou forte desestímulo aos produtores rurais, com a ameaça de uma redução crítica na safra agrícola. São por demais conhecidos os riscos para o plano de estabilização econômica, decorrentes de uma queda abrupta na produção agrícola. Daí incorporarmos alterações que visam a minorar as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural na liquidação das operações de crédito

supracitadas.

Como é sabido, as modalidades de conversão até então permitidas atenderam majoritariamente os recursos de outros ativos financeiros relativamente aos depósitos de poupança. Nada mais adequado, portanto, do que tornar possível determinada modalidade de conversão, para cruzeiros, desses recursos, sem que contudo se crie obstáculos à condução da política monetária atual. Nessa direção, a estipulação de conversões vinculadas funciona como um mecanismo que não apenas fornece garantias aos depositantes contra o risco de eventuais perdas, como também se ajusta e, acre-

ditamos, proporciona um prazo necessário a que a programação monetária do Governo se adeque e incorpore o instituto de poupança aqui definido. A instituição de caderneta de poupança vinculada, proposta no projeto de lei de conversão, concilia, assim, o controle da liquidez da economia com a garantia de conversão plena dos recursos dos depositantes de cadernetas de poupança.

Há que se modificar a redação do § 2º do art. 5º, do § 2º do art. 6º e do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.024/90, de forma a assegurar a efetiva e plena atualização monetária dos recursos bloqueados. Com esse procedimento, visa-se evitar depreciações adicionais aos recursos em cruzados novos que só contribuiriam para gerar maiores desequilíbrios na economia.

De forma semelhante, a Lei nº 8.024/90 não assegura, necessariamente, que as conversões dos valores bloqueados no Banco Central sejam feitas em moeda corrente. Faz-se necessário, assim, explicitar tal segurança ao investidor que teve seus recursos colocados em indisponibilidade, vedando, inclusive, as possibilidades de que as liberações futuras previstas na lei sejam feitas em títulos da dívida pública ou em qualquer outro ativo financeiro.

Mais ainda, o plano de reforma econômica do Governo traz, implícita, uma série de delegações de competência, especialmente ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, e ao Banco Central do Brasil, que caracterizam uma excessiva centralização de poder sobre a economia do País. Tal constatação torna de absoluta necessidade, a bem do interesse público, o sistemático acompanhamento e a efetiva fiscalização do Congresso Nacional sobre a execução desse plano. Daí, como forma de fundamentar a atuação do Congresso, é que se torna imprescindível a disponibilidade de informações detalhadas acerca da programação monetária, das políticas econômica e fiscal, suas inter-relações, das normas e instruções relativas aos depósitos em cruzados novos e sua conversão.

Contribui também para a atenuação desta excessiva delegação, restringir o alcance do art. 10 da Lei nº 8.024/90 às possibilidades de que sejam reduzidos cada um dos prazos e elevados cada um dos limites estabelecidos nos arts. 5º, 6º e 7º da referida lei.

Foram apresentadas nove emendas à Medida Provisória nº 237/90.

A Emenda nº 1 (Deputado Francisco Dornelles) estabelece que a correção monetária dos recursos repassados ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES será calculada, excepcionalmente, nos meses de abril e maio de 1990, com base na variação do valor nominal do Bônus do Tesouro Nacional - BTN. A emenda foi acolhida pelo projeto de lei de conversão que apresentamos.

A Emenda nº 2 (Deputada Irma Passoni) propõe que os saldos dos depósitos em caderneta de poupança serão corrigidos, no mês de maio de 1990, pelo IPC de abril do mesmo ano. A Emenda nº 9 (Deputada Irma Passoni) estabelece que os depósitos em caderneta de poupança, com data de aniversário entre 13 e 31 do mês, serão remuneradas, no mês de abril de 1990, pelo IPC de março do mesmo ano.

As mudanças impostas pelo programa de reforma monetária não permitem a continuidade do IPC como indexador, sobretudo por esse índice ainda incorporar resíduos de inflação passada, em cruzados novos não compatíveis, portanto, com o conteúdo de estabilidade de preços pretendido.

A Emenda nº 4 (Deputado Alys-son Paulinelli) estabelece que os saldos devedores e as prestações de empréstimos rurais pactuados com base na caderneta rural e no IPC serão reajustados até fevereiro de 1990 pelo IPC e, a partir de março de 1990 pelo valor nominal do BTN.

A Emenda nº 6 (Deputado Saulo Queiroz) prevê que, nas operações de crédito rural, lastreadas com recursos oriundos de depósitos à vista, a atualização monetária do saldo devedor nos meses de abril e maio de 1990 será efetuada com base na variação do valor nominal do BTN do mês anterior.

A Emenda nº 7 (Deputado Saulo Queiroz) propõe que, nas operações de crédito rural lastreadas em recursos oriundos da captação de depósitos em caderneta de poupança rural, a atualização do saldo devedor do mês de abril de 1990 será efetuada com base na variação do valor nominal do BTN de março de 1990.

A Emenda nº 8 (Deputado Saulo Queiroz) sugere fórmula para correção de saldo devedor em operações de crédito rural

lastreadas em recursos provenientes de caderneta de poupança rural.

Acolhemos as Emendas nºs 4, 6, 7 e 8, total ou parcialmente, na forma do projeto de lei de conversão que apresentamos.

A Emenda nº 3 (Senador Francisco Rollemberg) sugere a utilização de cruzados novos na quitação de saldo devedor de financiamentos junto ao SFH; para essa finalidade permite ainda a transferência de titularidade. A emenda foi contemplada no projeto de lei de conversão.

A Emenda nº 5 (Deputado Nelson Friedrich) é de natureza redacional; rejeitamos a emenda por entendermos que a modificação proposta poderia sacrificar a clareza do texto legal.

No que se refere à constitucionalidade, o art. 174 da Lei Maior define o Estado "como agente normativo e regulador da atividade econômica". A Medida Provisória nº 237/90 está plenamente adequada a esse dispositivo constitucional. As normas do art. 62, pertinentes à iniciativa das medidas provisórias, foram atendidas, não tendo havido, por outro lado, interferência na competência exclusiva do Congresso Nacional. Dessa forma, os princípios constitucionais foram integralmente respeitados.

As considerações feitas acima nos levam a proceder a modificações no texto da Medida Provisória nº 237/90, de onde concluímos por sua aprovação, na forma do projeto de lei de conversão que apresentamos em anexo.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 42, DE 1990

Dispõe sobre a atualização do Bônus do Tesouro Nacional e dos depósitos de poupança e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O valor nominal das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), emitidas anteriormente a 15 de janeiro de 1989 (art. 6º do Decreto-Lei nº 2.284, de 10 de março de 1986) e do Bônus do Tesouro Nacional (BTN) será atualizado, no primeiro dia de cada mês, pelo índice de Reajuste de Valores Fiscais (IRVF), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de acordo com metodologia estabelecida em portaria

do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento.

Parágrafo Único. O valor do BTN fiscal do primeiro dia útil de cada mês corresponderá ao valor do BTN fixado para o mesmo mês.

Art. 2º Os depósitos de poupança, em cada período de rendimento, serão atualizados monetariamente pela variação do valor nominal do BTN e renderão juros de cinco décimos por cento ao mês.

§ 1º A atualização monetária e os juros serão calculados sobre o menor saldo diário apresentado em cada período de rendimento.

§ 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, considerar-se período mínimo de rendimento:

a) para os depósitos de pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, o mês corrido a partir da data de aniversário da conta de depósito de poupança; e

b) para os demais depósitos, o trimestre corrido a partir da data de aniversário da conta de depósito de poupança.

§ 3º A data de aniversário da conta de depósito de poupança será o dia do mês de sua abertura, considerando-se a data de aniversário das contas abertas nos dias 29, 30 e 31 como o dia 1º do mês seguinte.

§ 4º A atualização monetária de que trata este artigo será computada mediante a aplicação da variação do valor nominal do BTN verificada:

a) para os depósitos de pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, no mês imediatamente anterior ao do crédito de rendimentos; e

b) para os demais depósitos, no trimestre encerrado no mês imediatamente anterior ao do crédito de rendimentos.

§ 5º O crédito da atualização monetária e dos juros será efetuado:

a) mensalmente, na data de aniversário da conta, para os depósitos de pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos; e

b) trimestralmente, na data de aniversário no último mês do trimestre, para os demais depósitos.

§ 6º A taxa de juros fixada no caput deste artigo aplica-se aos depósitos de poupança livre e rural devendo para as

demais modalidades prevalecer aquela estabelecida na legislação e atos normativos específicos.

Art. 3º O disposto no artigo anterior aplica-se ao crédito de rendimentos realizado a partir do mês de junho de 1990, inclusive.

Art. 4º Os recursos repassados ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, na forma prevista no § 1º do art. 239 da Constituição Federal, e os saldos devedores dos financiamentos a que se destinam serão corrigidos, mensalmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC, à exceção dos meses de abril e maio de 1990, em que a correção será efetuada com base na variação, em relação ao mês anterior, do valor nominal do Bônus do Tesouro Nacional - BTN.

Parágrafo Único. No caso de empréstimos liquidados ou amortizados após 1º-4-90 o agente financeiro deverá recalculando o saldo devedor obedecendo o critério estabelecido por este artigo, ressarcindo o mutuário no caso de eventual diferença.

Art. 5º Nas operações de crédito rural, lastreadas em recursos oriundos de depósitos de caderneta de poupança rural, poderá o mutuário optar pela atualização monetária do saldo devedor e respectivas prestações, nos meses de abril e maio, com base na variação, em relação ao mês anterior, do valor nominal do Bônus do Tesouro Nacional - BTN.

Art. 6º Nas operações de crédito rural, lastreadas em recursos oriundos de depósitos de caderneta de poupança rural, poderá o mutuário optar pela atualização monetária do saldo devedor e respectiva prestações, no mês de abril de 1990, pelo acréscimo de 74,6 por cento, e no mês de maio de 1990 pela variação do valor nominal do BTN de maio de 1990 em relação ao seu valor em abril de 1990.

Art. 7º Nas operações de crédito a que se referem os arts. 6º e 7º supra, liquidadas ou amortizadas após 1º de abril de 1990, o agente financeiro deverá recalculando o saldo devedor obedecendo ao critério estabelecido por aqueles artigos, ressarcindo o mutuário no caso de eventual diferença.

Art. 8º Fica autorizado o pagamento, em cruzados novos, do valor de aquisição de bens imóveis de propriedade da União e de suas autarquias.

§ 1º O produto da alienação dos bens de que trata este artigo será obrigatoriamente utilizado no resgate de títulos da dívida pública federal, preferencialmente junto ao Banco Central do Brasil.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao produto da venda dos bens imóveis previstos nas Leis nºs 8.011, de 4 de abril de 1990 e 8.025, de 12 de abril de 1990.

§ 3º O Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento regulamentará o disposto neste artigo, podendo autorizar a transferência de titularidade de cruzados novos para aquisição dos bens a que se refere o caput deste artigo.

Art. 9º Dê-se ao art. 18 da Lei nº 8.024, de 12-4-90, a seguinte redação:

Art. 18. O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento poderá:

I - reduzir cada um dos prazos e elevar cada um dos limites estabelecidos nos arts. 5º, 6º e 7º da Lei nº 8.024, de 12-4-90;

II - autorizar leilões de conversão antecipada em cruzeiros, de direitos expressos em cruzados novos, em função de objetivos da política monetária e conveniência em ser ampliada a liquidez da economia.

Art. 10. As conversões a que se referem o parágrafo 1º do art. 5º, parágrafo 1º do art. 6º, parágrafo 1º do art. 7º e art. 10 da Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990, far-se-ão, em qualquer hipótese, na moeda que tiver curso forçado e poder liberatório pleno à época de sua vigência, sendo vedada a restituição compulsória em títulos da dívida pública ou em qualquer outro título financeiro.

Art. 11. Fica o Banco Central do Brasil autorizado a instituir uma modalidade de caderneta de poupança vinculada, nas seguintes condições:

I - para cada valor em cruzeiros depositados durante o prazo mínimo de 10 (dez) meses, será assegurada, ao término desse prazo, a conversão de idêntico valor de cruzados novos, daqueles recolhidos ao Banco Central, na forma do artigo 9º da Lei 8.024, de 12-4-90, em nome do titular da conta;

II - aplicar-se-ão à caderneta de poupança de que trata este artigo todas as demais

condições de remuneração e prazo válidas para os depósitos de poupança livre.

Parágrafo Único. O Banco Central do Brasil estabelecerá as demais condições relativas às cadernetas de poupança referidas no caput deste artigo, bem como disciplinará o direcionamento dos recursos captados, os quais deverão ser preferencialmente utilizados para cobertura dos saldos devedores das instituições financeiras junto ao Banco Central do Brasil.

Art. 12. A partir de 10 (dez) dias antes de cada prazo definido no parágrafo 1º do art. 5º, parágrafo 1º do art. 6º e parágrafo 1º do art. 7º da Lei 8.024, de 12 de abril de 1990, para a conversão de recursos denominados em cruzados novos, os valores correspondentes terão efeito liberatório pleno para pagamento de tributo federal, pelo titular ou pelo beneficiário da transferência de titularidade, passível para os fins aqui previstos.

Art. 13. Fica autorizado, a partir de 13 de setembro de 1990, o pagamento integral, em cruzados novos, de saldo devedor, inclusive de parcelas atrasadas, de mutuário junto ao Sistema Financeiro de Habitação (SFH), desde que seja efetuado em parcela única e o contrato esteja enquadrado nas condições da Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990.

§ 1º Nos casos em que a propriedade do imóvel habitacional financiado por instituição integrante do SFH seja comum a mais de uma pessoa, admitir-se-á a utilização de saldos em cruzados novos de titularidade dos co-proprietários, para a finalidade indicada neste artigo.

§ 2º Poderão ser utilizados para a finalidade e nas condições previstas neste artigo, observada a legislação pertinente, os saldos das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do proprietário ou co-proprietários do imóvel.

§ 3º Os recursos em cruzados novos recebidos pelas instituições financeiras na quitação das dívidas de que trata este artigo.

I - ficarão depositados em nome da instituição financeira, no Banco Central do Brasil, e convertidos em cruzeiros, a partir de 16 de setembro de 1991, em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas;

II - serão atualizados monetariamente pela variação do

BTN Fiscal, a partir da data de quitação da dívida junto ao agente financeiro, acrescido de juros equivalentes a seis por cento ao ano ou fração **pro rata**;

III - não poderão ser utilizados no recolhimento de cruzados novos ao Banco Central do Brasil, para os fins previstos no art. 9º da Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990; e

IV - terão a titularidade transferida à Caixa Econômica Federal, até o limite recebido dos mutuários, no caso de quitação de contratos celebrados com recursos de repasses ou refinanciamento do extinto Banco Nacional da Habitação, observado o disposto nas alíneas anteriores.

Art. 14. O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento poderá autorizar, para quaisquer contratos de financiamento habitacional, a utilização de cruzados novos na quitação de saldo devedor de mutuários junto ao Sistema Financeiro da Habitação (SFH).

§ 1º Os depósitos em cruzados novos são passíveis de transferência de titularidade, quando se destinarem, expressamente, ao pagamento de que trata o **caput** deste artigo.

§ 2º Os recursos em cruzados novos recebidos pelas instituições financeiras na quitação das dívidas de que trata este artigo.

I - ficarão depositados em nome da instituição financeira, no Banco Central do Brasil, e convertidos em cruzeiros, a partir de 16 de setembro de 1991, em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas,

II - serão atualizados monetariamente pela variação do BTN Fiscal, a partir da data de quitação da dívida junto ao agente financeiro, acrescido de juros equivalentes a seis por cento ao ano ou fração **pro rata**;

III - não poderão ser utilizados no recolhimento de cruzados novos ao Banco Central do Brasil, para os fins previstos no art. 9º da Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990; e

Art. 15. Os parágrafos 1º e 2º do art. 5º, os parágrafos 1º e 2º do art. 6º e os parágrafos 1º e 2º do art. 7º da Lei nº 8.024/90 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

§ 1º As quantias que excederem o limite fixado no **caput** deste artigo serão convertidas, a partir de 15 de setembro de 1991, em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, segundo a paridade estabelecida no parágrafo 2º do artigo 1º desta lei.

§ 2º As quantias mencionadas no parágrafo anterior serão atualizadas monetariamente pela variação do BTN Fiscal, verificada entre o dia 19 de março de 1990 e a data do efetivo pagamento das parcelas referidas no dito parágrafo, acrescidas de juros equivalentes a 6% (seis por cento) ao ano ou fração **pro rata**.

Art. 6º

§ 1º As quantias que excederem o limite fixado no **caput** deste artigo serão convertidas, a partir de 16 de setembro de 1991, em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, segundo a paridade estabelecida no parágrafo 2º do artigo 1º desta lei.

§ 2º As quantias mencionadas no parágrafo anterior serão atualizadas pela variação do BTN Fiscal, verificada entre a data do próximo crédito de rendimento e a data do efetivo pagamento das parcelas referidas no dito parágrafo, acrescidas de juros equivalentes a 6% (seis por cento) ao ano ou fração **pro rata**.

Art. 7º

§ 1º As quantias que excederem o limite fixado no **caput** deste artigo serão convertidas, a partir de 16 de setembro de 1991, em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, segundo a paridade estabelecida no parágrafo 2º do artigo 1º desta lei.

§ 2º As quantias mencionadas no parágrafo anterior serão atualizadas monetariamente pela variação do BTN Fiscal, verificada entre a data de vencimento do prazo original do título e a data do efetivo pagamento das parcelas referidas no dito parágrafo, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano ou fração **pro rata**.

Art. 16. O Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento fornecerá, trimestralmente, às Comissões de Economia e Finanças do Senado Federal e da Câmara dos Deputados todas as informações necessárias ao acompanhamento e avaliação do plano de estabilização definido pela Lei 8.024/90, entre as quais a programação monetária, prevista e realizada, sua compatibilização com a política econômica e, mais especificamente com a política fiscal, e relatórios sobre a liquidez, normas, instruções e liberações de depósitos em cruzados novos e sua conversão.

Art. 17. Ficam isentos do imposto de renda os rendimentos cujos beneficiários sejam pessoas físicas, entidades sem fins lucrativos e pessoas jurídicas não tributadas com base no lucro real:

I - creditados, a partir de 1º de junho de 1990, em contas de depósitos de poupança; e

II - produzidos, a partir de 19 de março de 1990, pelos cruzados novos não convertidos em cruzeiros, nos termos dos artigos 5º, 6º e 7º da Lei nº 8.024, de 1990.

Parágrafo único. No caso de pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, os rendimentos referidos neste artigo continuarão integrando a base de cálculo do imposto, no encerramento do período-base de apuração.

Art. 18. O Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários será cobrado, à alíquota máxima de um e meio por cento por dia, sobre o valor das operações relativas a crédito e a títulos e valores mobiliários, limitado o imposto ao valor dos encargos ou do rendimento da operação.

§ 1º O Poder Executivo, em consonância com os objetivos de política monetária, estabelecerá alíquotas diferenciadas do imposto de que trata este artigo, em função do prazo e da natureza da operação.

§ 2º Ficam excluídas da incidência do imposto de que trata este artigo as operações de aquisição de títulos e valores mobiliários realizadas pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º O imposto de que trata este artigo será excluído da base de cálculo do imposto de renda a que se refere o art. 47 da Lei nº 7.799, de 10 de

julho de 1989, incidente sobre o rendimento real da operação, no caso da incidência sobre títulos ou valores mobiliários.

§ 4º O imposto a que se refere este artigo não incidirá sobre as operações financeiras realizadas por órgãos de Direito Público da administração direta.

§ 5º O imposto de que trata este artigo, quando arrecadado dos órgãos referidos no parágrafo anterior, a partir de 2 de julho de 1990, será devolvido pelo Governo federal através de seu agente arrecadador no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, atualizado monetariamente pela variação do valor do BTN fiscal verificada entre a data do recolhimento do imposto e a data da efetiva devolução.

Art. 19. Todos os títulos, valores mobiliários e cambiais serão emitidos sempre sob a forma nominativa, sendo transmissíveis somente por endosso em preto.

§ 1º Revestir-se-ão de forma nominativa os títulos, valores mobiliários e cambiais em circulação antes da vigência desta lei, quando, por qualquer motivo, reemitidos, repactuados, desdobrados ou agrupados.

§ 2º A emissão em desobediência à forma nominativa prevista neste artigo torna inexigível qualquer débito representado pelo título, valor mobiliário ou cambial irregular.

§ 3º A Comissão de Valores Mobiliários regulamentará o disposto neste artigo em relação aos valores mobiliários.

Art. 20. O Banco Central do Brasil fica autorizado a baixar normas complementares aos dispositivos desta Lei.

Art. 21. Ficam convalidados os atos praticados com base nas Medidas Provisórias nºs 189, de 30 de maio de 1990, 195, de 30 de junho de 1990, 200, de 27 de julho de 1990, e 212, de 29 de agosto de 1990.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

§ O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O parecer concluiu pela apresentação do projeto de lei de conversão. A matéria figurará na Ordem do Dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Nos termos do disposto no art. 175 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum, a Presidência retira de pauta os itens 2 e 4.

São os seguintes os itens retirados da pauta pela Presidência:

- 2 -

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 225, DE 18 DE SETEMBRO DE 1990

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 225, de 18 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, altera a legislação de benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

- dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

Prazo: 19-10-90. (Mens. nº 163/90-CN.)

- 4 -

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 227, DE 20 DE SETEMBRO DE 1990

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 227, de 20 de setembro de 1990, que modifica a Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979 que regula a locação predial urbana, e dá outras providências.

- dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

Prazo: 21-10-90. (Mens. nº 167/90-CN.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Item 1:

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 224, de 17 de setembro de 1990, que dispõe sobre a comercialização e industrialização do trigo e dá outras providências.

- dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

Prazo: 18-10-90. (Mens. nº 162/90-CN.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Item I:

Concedo a palavra ao nobre Deputado Nyder Barbosa, para proferir parecer.

O SR. NYDER BARBOSA (PMDB — ES. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, o Presidente da República, nos termos do art.

62 da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional, o texto da Medida Provisória nº 224, de 17 de setembro de 1990, dispondo sobre a comercialização e industrialização do trigo em todo o território nacional.

A Exposição de Motivos nº 363, dos Srs. Ministros de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento e da Agricultura e Reforma Agrária, que acompanha o texto da medida provisória, destaca as distorções verificadas no mercado de trigo no Brasil, como resultado da intervenção governamental, por mais de três décadas.

Além de ser o responsável pela aquisição, pela armazenagem, pelo transporte e pela entrega aos moinhos, do trigo de qualquer procedência, ao Governo federal incumbe autorizar a instalação de novas empresas moageiras, estabelecer cota de comercialização para os moinhos e fixar os preços de venda do produto e seus subprodutos.

Em que pese garantir o abastecimento em todo o território nacional, o modelo vigente beneficiou alguns segmentos, com a elevada concentração da capacidade de moagem em poucos grupos econômicos. Como explicita a exposição de motivos, cinquenta e seis por cento do total dos moinhos processam somente dez por cento do volume de trigo, enquanto dezesseis grupos econômicos controlam setenta por cento das cotas, com o agravante de se ter vinte e cinco por cento do total das cotas alocadas a um único grupo multinacional.

Além de ter contribuído para a formação de um mercado cartelizado, a política oficial para o trigo vem onerando o Tesouro Nacional de forma crescente, acentuando o déficit público, pela injeção maciça de recursos orçamentários que são alocados anualmente para o setor. Por exemplo, em 1988 os recursos despendidos na conta trigo foram superiores às dotações para o Ministério da Agricultura naquele ano.

A Medida Provisória nº 224 determina várias inovações em relação ao modelo vigente, estabelecendo a livre comercialização e industrialização do trigo, de qualquer procedência, em todo o território nacional, com a ressalva de garantir a compra, pelo Governo Federal, da produção da safra de 1990. Determina, também, a incorporação dos estoques de trigo de propriedade da União aos estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos —

PGPM, e faculta ao Poder Executivo a autorizar a importação do trigo pela iniciativa privada.

Finalmente, extingue o Departamento do Trigo (DTRIG), da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), transferindo seu acervo técnico e suas atribuições ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento. Este ministério adotará medidas para a comercialização dos estoques governamentais de trigo, podendo, até 28 de fevereiro de 1991, estabelecer cotas de distribuição da farinha de trigo aos moinhos, objetivando garantir o abastecimento regional ou nacional do produto.

No que se refere à constitucionalidade, o art. 174 da Constituição Federal atribui ao Estado o papel de "agente normativo e regulador da atividade econômica". A medida provisória está adequada a esse dispositivo constitucional. As normas do art. 62, que definem a iniciativa das medidas provisórias, foram atendidas, bem como aquelas determinadas pela Resolução nº 1, de 1989-CN, não interferindo, portanto, na competência exclusiva do Congresso Nacional.

A impossibilidade financeira de o Tesouro Nacional arcar com o ônus de subsidiar a comercialização e industrialização do trigo fornece um elemento de mérito para o novo tratamento dado ao produto. Acrescente-se a necessidade de se fazer cumprir o que postula a Lei Maior no que tange aos princípios gerais da atividade econômica, elegendo, dentre eles, a livre concorrência como objetivo a ser alcançado em todos os mercados.

A desregulamentação da economia, diretriz básica perseguida pela atual administração federal, tem, na gradual retirada do Estado do processo de comercialização e industrialização do trigo, um dos seus pilares, medida esta há muito reclamada pelo próprio setor.

Ao acomodar a questão de escassez de recursos públicos e a atuação livre de comerciantes processadores de trigo e derivados, a medida provisória poderá beneficiar também os produtores, que contarão com a opção de venda da sua produção por melhores preços e condições de pagamento, sem que se exclua a aquisição governamental e a manutenção da política de garantia dos preços mínimos.

Do exposto, por induzir a participação da iniciativa privada na comercialização e

industrialização do trigo, liberando recursos orçamentários para a consecução de outros projetos, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 224.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — O parecer concluiu pela aprovação da medida provisória.

Em discussão a medida.

O Sr. Miro Teixeira — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. MIRO TEIXEIRA (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, este parecer não foi distribuído e houve dificuldade para ouvir a sua leitura, dada a precariedade do sistema de som da Casa. Riosamente, daqui nada conseguimos ouvir.

Temos um caminho a seguir: usar o sistema de tradução simultânea, que até pode ser em Português. Naturalmente, os que estiverem interessados em participar dos debates parlamentares poderão usar earphones, ligando estes fios. É a única maneira de sabermos o que está sendo dito ao microfone.

Peço a V. Ex^a que não ponha essa matéria em votação, pois não conheço o parecer do relator, não por qualquer deficiência de S. Ex^a, mas pela condição de trabalho neste plenário. Que seja impresso esse parecer e distribuído à Casa, para que se saiba, afinal de contas, o que estamos votando.

Este, o primeiro ponto. O segundo diz respeito à retirada de pauta dos itens 2 e 4. Concordo em que V. Ex^a não tinha outra coisa a fazer, pois não havia parecer. Ocorre, Sr. Presidente, que não podemos — nós que reclamamos tanto da maneira como o Presidente da República vem editando medidas provisórias — incidir no mesmo erro, o de não reunir as comissões. As comissões não estão se reunindo para a apreciação das medidas provisórias. Os pareceres dos relatores estão sendo dados sistematicamente em plenário. Isso impede o estudo mais acurado da matéria, evita que se saiba antecipadamente que emendas foram acolhidas, e quais as que não o foram — isso, no caso do projeto de conversão — para que se faça os necessários destaques.

Se V. Ex^a colocar em votação alguma matéria, vamos pedir verificação de quorum, por ab-

soluta impossibilidade de votarmos com pleno conhecimento do respectivo conteúdo.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Nobre Deputado, V. Ex^a está conseguindo ouvir a Presidência?

O SR. MIRO TEIXEIRA — Desculpe, Sr. Presidente, mas temos um problema grave. Não existe retorno de som para o plenário. Nós não temos a menor dificuldade em ouvir V. Ex^a, e posso falar com relação a mim. Não tenho essa dificuldade. No caso do parecer que acabou de ser aqui prolatado não havia possibilidade de ouvir o orador. Não é culpa do relator, mas o sistema de som, que realmente concentra o som na chamada área periférica do plenário. Quem, lamentavelmente, tem de ficar próximo ao microfone de aparatos por estar no exercício de Liderança, tem grave dificuldade de ouvir. Até porque simultaneamente há discussões políticas, necessárias, que se dão em qualquer plenário.

Por isso levantei a questão de ordem e pedi a V. Ex^a providências, para que possamos ouvir o que é dito no plenário.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — A Presidência, devido à questão de ordem suscitada por V. Ex^a e com base no art. 175, alínea e, do Regimento Interno do Senado, retira da pauta o relatório em questão, como fez com os itens 2 e 4 da pauta, para que a Casa tome conhecimento do assunto. O parecer será publicado.

O SR. MIRO TEIXEIRA — Desculpe-me, Sr. Presidente, quanto aos itens 2 e 4, V. Ex^a já os havia retirado da pauta antes de eu levantar a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — A Presidência procede a mesma forma e retira da pauta o item objeto da questão de ordem de V. Ex^a, pelos motivos expostos.

O Sr. Gumercindo Milhomem — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. GUMERCINDO MILHOMEM (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, minha questão de ordem é sobre o mesmo assunto tratado anteriormente pelo Deputado Miro Teixeira, pela Liderança do PDT. Também quero manifestar minha opinião. Estamos muito preocupados com o fato de que as últimas sessões do Congresso fo-

ram praticamente destinadas à apresentação de pareceres em plenário por relatores em substituição às comissões respectivas. Alguns poderiam dizer que isso é uma vergonha. Eu não compartilho dessa idéia. Isso é a reafirmação do fato de que existem bancadas não interessadas em que se votem medidas provisórias e, por isso, não comparecem sequer às reuniões das Comissões.

Ao lado do Deputado Miro Teixeira, tenho acompanhado esses trabalhos, em nome das bancadas do PT e PDT, e posso falar sobre essa questão como se estivesse representando o PCB, o PC do B e o PSB.

A Resolução nº 1 determina que o Presidente forme as comissões levando em consideração a proporcionalidade das representações no Congresso Nacional. Portanto, proponho que todos os suplentes dessas comissões sejam membros das bancadas mencionadas por mim. Assumo o compromisso de que nunca mais teremos relatórios lidos em plenário, pois as Comissões terão **quorum** para funcionar e as medidas serão apreciadas a tempo, conforme estabelece a Resolução nº 1 de 1989, do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — A Presidência esclarece a V. Ex^a que, quando as comissões são designadas, os suplentes são automaticamente indicados. Então, é importante que sejam acionados os suplentes. A Mesa concorda com o pensamento de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — **Item 3:**

Discussão, em turno Único, da Medida Provisória nº 226, de 19 de setembro de 1990, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito extraordinário no valor de Cr\$ 130.400.000,00, para os fins que especifica.

— dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

Prazo: 20-10-90. (Mens. nº 164/90-CN.)

Concedo a palavra ao nobre Deputado Michel Temer, para proferir parecer.

O SR. MICHEL TEMER (PMDB — SP. — Para emitir parecer.) — O Sr. Presidente da República, com a Mensagem nº 164, de 1990-CN (nº 687/90, na origem) submeteu à apreciação do Congresso Nacional, na forma do

disposto no art. 62 da Constituição Federal, a Medida Provisória nº 226, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito extraordinário no valor de Cr\$ 130.400.000,00 (cento e trinta milhões e quatrocentos mil cruzeiros), em favor do Ministério da Justiça, destinado a dar continuidade às ações de defesa da população indígena Yanomami, no Estado de Roraima.

Esta medida provisória reedita a Medida Provisória nº 208, de 17 de agosto de 1990, tendo em vista que, de acordo com a Constituição Federal, em seu art. 62, parágrafo único, as medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação.

Tratando-se de crédito extraordinário, sua regulamentação está prevista na Constituição Federal (art. 167, § 3º), que admite a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

No caso, a precariedade de recursos para a promoção de ações em defesa dos índios Yanomami, implica situação semelhante a calamidade pública, justificando-se a abertura de crédito adicional mediante o instrumento legal adotado.

Ante o exposto, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 226/90-CN, nos termos apresentados pelo Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — O parecer concluiu pela aprovação da medida provisória.

Em discussão a medida provisória. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados a medida provisória. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado Federal a medida provisória. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a medida provisória aprovada

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 226, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito extraordinário no valor de Cr\$ 130.400.000,00, para os fins que especifica.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990), em favor do Ministério da Justiça, crédito extraordinário no valor de Cr\$ 130.400.000,00 (cento e trinta milhões e quatrocentos mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta medida provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes do cancelamento da dotação constante do Anexo II desta medida provisória e no montante especificado.

Art. 3º O Departamento do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento colocará, imediatamente, o valor integral deste crédito extraordinário à disposição do Ministério da Justiça.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais à conta de recursos oriundos de convênios entre Órgãos Federais, decorrentes da aplicação desta medida provisória, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada.

Art. 5º As relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 208, de 17 de agosto de 1990, serão disciplinadas pelo Congresso Nacional, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se as disposições contrárias.

Brasília, 19 de setembro de 1990; 169ª da Independência e 102ª da República.

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30192 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

CDB 1 000 00

ANEXO I Medida Provisória nº 226, de 19.09.90

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		130 400				130 400			
ASSISTENCIA		130 400				130 400			
ASSISTENCIA AO SILVICOLA		130 400				130 400			
19 001 0484 2000		130 400				130 400			
ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		130 400				130 400			
19 001 0484 2000 0005	SEGURIDADE	130 400				130 400			
FUNÇÃO NACIONAL DO INDIO									
TOTAL - SEGURIDADE		130 400				130 400			

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30202 - FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO

CDB 1 000 00

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		130 400				130 400			
ASSISTENCIA		130 400				130 400			
ASSISTENCIA AO SILVICOLA		130 400				130 400			
19 001 0484 2268		130 400				130 400			
ASSISTENCIA AS COMUNIDADES INDIGENAS		130 400				130 400			
OFENDER AS COMUNIDADES INDIGENAS DIRETAMENTE EM SEU HABITAT NAS AREAS DE SAUDE E EDUCACAO ATRAVES DO DESENVOLVIMENTO DE AÇŌES COMPATIVAS COM O ESTADO DE ACULTURACAO DE CADA GRUPO DE FORMA A ALCANÇAR MELHORES NIVEIS SOCIAIS PARA UM RELACIONAMENTO MAIS SIMETRICO COM A SOCIEDADE NACIONAL, ALÉM DE CUIDAR DA MANUTENÇÃO BÁSICA DOS DOIS INDIGENAS E DAS CHACARAS AMBULATORIOS		130 400				130 400			
19 001 0484 2268 0003	SEGURIDADE	130 400				130 400			
DEPESA DA POPULAÇÃO INDIGENA YANOMAMI									
TOTAL - SEGURIDADE		130 400				130 400			

90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

CDB 1 000 00

ANEXO II Medida Provisória nº 226, de 19.09.90

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
RESERVA DE CONTINGENCIA		130 400							
RESERVA DE CONTINGENCIA		130 400							
RESERVA DE CONTINGENCIA		130 400							
90 000 0000 0000		130 400							
RESERVA DE CONTINGENCIA		130 400							
SERVIR DE FONTE COMPENSATORIA NA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA OUTRAS INSUFICIENTEMENTE PREVISTAS		130 400							
90 000 0000 0000 0001	FISCAL	130 400							
RESERVA DE CONTINGENCIA									
TOTAL - FISCAL		130 400							

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-
va) — **Item 5:**

Discussão, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 1990, que altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e dá outras providências.

PARTE VETADA:

Art. 4º (Mens. nº 68/90-CN)

Prazo: 23-6-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

Não tendo a Comissão incumbida de relatar o veto apresentado relatório no prazo regimental, a matéria foi incluída em Ordem do Dia, nos termos do art. 106 do Regimento Comum, instruído com o histórico da sua tramitação no Congresso Nacional.

Em discussão o veto parcial aposto ao projeto.

A Mesa reitera: trata-se do Projeto de Lei de Conversão nº 20, que foi vetado. A parte vetada é o art. 4º do projeto, repito.

Em discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

A Presidência esclarece que, de acordo com o disposto no § 4º do art. 66 da Constituição, a votação será feita em escrutínio secreto.

Nos termos do art. 43, § 2º, **in fine**, do Regimento Comum, a votação será iniciada pela Câmara dos Deputados.

Lembro ao Plenário que a votação refere-se ao veto presidencial e não à parte vetada.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-
va) — Como votam os Srs. Líderes? (Pausa.)

Recomendou à sua bancada que votasse "não" ao veto o Líder do PSDB, Deputado Euclides Scalco.

Recomendou à sua bancada que votasse "sim", pela manutenção do veto, o Sr. Líder do Governo, Deputado Humberto Souto.

(Procede-se à votação.)

VOTAM OS SRS. DEPUTADOS:

Pará

Asdrubal Bentes
Benedicto Monteiro
Domingos Juvenil
Jorge Arbage
Manoel Ribeiro

Tocantins

Edmundo Galdino
Eduardo Siqueira Campos
Paulo Mourão

Maranhão

Costa Ferreira
Sarney Filho

Piauí

Átila Lira
Jesualdo Cavalcanti
José Luiz Maia
Manuel Domingos

Paes Landim

Ceará

Aécio de Borba
José Lins
Mauro Sampaio
Moema São Thiago
Moysés Pimentel
Orlando Bezerra

Paes de Andrade

Rio Grande do Norte

Antônio Câmara
Henrique Eduardo Alves
Ismael Wanderley
Ney Lopes

Paraíba

Aluízio Campos
Antonio Mariz
Francisco Rolim
José Maranhão

Pernambuco

Egídio Ferreira Lima
Gilson Machado
Gonzaga Patriota

Horácio Ferraz
Inocência Oliveira
Osvaldo Coelho
Salatíel Carvalho
Wilson Campos

Alagoas

José Costa

Bahia

Benito Gama
Domingos Leonelli
Eraldo Tinoco
Fernando Santana

Francisco Pinto

Haroldo Lima

Jairo Carneiro

Jorge Medauar

Jutahy Júnior

Lídice da Mata

Luiz Eduardo

Manoel Castro

Milton Barbosa

Prisco Viana

Virgildásio de Senna

Espírito Santo

Jones Santos Neves
Lurdinha Savignon
Nyder Barbosa

Rita Camata

Rio de Janeiro

Anna Maria Rattes
Benedita da Silva
Edmilson Valentim
Jorge Gama

José Luiz de Sá

Márcio Braga

Miro Teixeira

Sandra Cavalcanti

Simão Sessim

Vivaldo Barbosa

Vladimir Palmeira

Minas Gerais

Alysson Paulinelli
 Carlos Mosconi
 Elias Murad
 Genésio Bernardino
 Humberto Souto
 Ibrahim Abi-Ackel
 João Paulo
 José da Conceição
 José Santana de Vasconcellos

Lael Varella
 Maurício Campos
 Mello Reis
 Octávio Elísio
 Paulo Delgado
 Ronaro Corrêa
 Saulo Coelho
 Sérgio Naya
 Sílvio Abreu

São Paulo

Adhemar de Barros Filho
 Antonio Carlos Mendes Thame

Antônio Perosa
 Arnaldo Faria de Sá
 Cardoso Alves
 Eduardo Jorge
 Florestan Fernandes
 Francisco Amaral
 Gumercindo Milhomem
 José Carlos Grecco
 José Genoíno
 Koyu Iha
 Luiz Eduardo Greenhalgh
 Luiz Gushiken
 Luis Inácio Lula da Silva
 Michel Temer
 Nelson Seixas
 Roberto Rollemberg
 Theodoro Mendes
 Ulysses Guimarães

Goiás

Aldo Arantes
 Antonio de Jesus
 Iturival Nascimento
 João Natal
 Luiz Soyer
 Naphtali Alves de Souza
 Pedro Canedo
 Tarzan de Castro

Distrito Federal

Geraldo Campos
 Jofran Frejat
 Maria de Lourdes Abadia
 Sigmaringa Seixas
 Valmir Campelo

Mato Grosso

Jonas Pinheiro
 Osvaldo Sobrinho
 Ubiratan Spinelli

Mato Grosso do Sul

Rosário Congro Neto

Paraná

Alarico Abib
 Euclides Scalco
 Gilberto Carvalho
 Hélio Duque
 Maurício Fruet
 Max Rosenmann

Santa Catarina

Antônio Carlos Konder Reis
 Eduardo Moreira
 Henrique Córdova
 Luiz Henrique
 Orlando Pacheco
 Paulo Macarini
 Ruberval Pilotto
 Victor Fontana
 Walmor de Luca

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck

Adylson Motta
 Carlos Cardinal
 Hermes Zaneti
 Hilário Braun
 Ibsen Pinheiro
 Irajá Rodrigues
 Ivo Mainardi
 João de Deus Antunes
 Jorge Uequed
 Júlio Costamilan
 Lélcio Souza
 Luís Roberto Ponte
 Nelson Jobim
 Osvaldo Bender
 Paulo Mincarone
 Paulo Paim
 Rospide Netto
 Ruy Nedei
 Tarso Genro
 Telmo Kirst
 Vicente Bogo
 Victor Faccioni

Roraima

Ottomar Pinto

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-
 va) — Encerra a votação.

Votaram "sim" 72 Srs. Deputados; "não" 91. Não houve abstenção.

Total de 163 votos.

Não houve "quorum". Fica adiada a votação da matéria.

A Presidência verifica que os Srs. Deputados registraram o voto no painel eletrônico e se retiraram do Plenário, impossibilitando, desta forma, número regimental para o prosseguimento da sessão, que terá o seu encerramento decretado.

Nestas condições, toda a matéria restante da pauta fica sobrestada.

São os seguintes os itens cuja votação é sobrestada.

— 6 —

PROJETO DE LEI DE
 CONVERSÃO Nº 28, DE 1990

(Medida Provisória
nº 154, de 1990)

Discussão, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 1990, que institui nova sistemática para reajuste de preços e salários em geral e dá outras providências. (Mens. nº 69/90-CN.)

PARTES VETADAS:

- § 1º do art. 3
- art. 6º.
- art. 11;
- art. 12 e
- art. 13.

Prazo: 23-6-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 7 -

**PROJETO DE LEI DE
CONVERSÃO Nº 23, "/; DE 1990**

(Medida Provisória
nº 150, de 1990)

Discussão, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 1990, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências. (Mens. nº 70/90-CN.)

PARTES VETADAS:

- parágrafo único do art. 10;
- inciso V do art. 14;
- inciso VI do art. 14;
- inciso VII do art. 14;
- parágrafo único do art. 14;
- alínea f do inciso VIII do art. 19;
- parágrafo único do art. 23;
- § 8º do art. 40
- art. 49;
- § 1º do art. 49;
- § 21, do art. 49;
- art. 50;
- art. 51;

- § 1º do art. 51;
- § 2º do art. 51;
- art. 52;
- art. 53 e incisos;
- art. 54;
- art. 55; e
- art. 56.

Prazo: 23-6-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 8 -

**PROJETO DE LEI DE
CONVERSÃO Nº 21, DE 1990**

(Medida Provisória
nº 151, de 1990)

Discussão, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão, nº 21, de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal e dá outras providências. (Mens. nº 71/90-CN.)

PARTES VETADAS:

- § 1º do art. 1º;
- § 2º do art. 1º;
- § 3º do art. 1º;
- art. 3º;
- § 1º do art. 4º;
- art. 6º;
- parágrafo único do art. 6º;
- Parágrafo único do art. 7º;
- alínea e do parágrafo único do art. 16;
- § 5º do art. 18;
- § 2º do art. 20;
- art. 25; e
- art. 26.

Prazo: 23-6-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com § 6º do art. 66 da Constituição.

- 9 -

PROJETO DE LEI DE

CONVERSÃO Nº 16, DE 1990

(Medida Provisória
nº 158, de 1990)

Discussão em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 1990, que dispõe sobre a isenção ou redução de impostos de importação e dá outras providências. (Mens. nº 72/90-CN.)

PARTES VETADAS:

- § 1º do art. 9º; e
- inciso III do art. 10.

Prazo: 23-6-90.

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 10 -

**PROJETO DE LEI DE
CONVERSÃO Nº 30, DE 1990**

(Medidas Provisórias
nºs 160 e 171, de 1990)

Discussão, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 1990, que altera, mediante conversão em lei das Medidas Provisórias nºs 160, de 15 de março de 1990, e 171, de 17 de março de 1990, a legislação do imposto sobre Operações Financeiras, instituindo incidências de caráter transitório sobre os atos que menciona, e dá outras providências. (Mens. nº 73/90-CN.)

PARTES VETADAS:

- art. 13;
- parágrafo único do art. 13.

Prazo: 23-6-90.

- Incluído em Ordem do dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 11 -

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 70, DE 1989**

(Nº 6.094/85, na origem)

Discussão, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1989 (nº 6.094/85, na origem), que altera o art. 3º da Lei nº 6.849, de 12 de novembro de 1980, que fixa os valores de

retribuição da categoria funcional de agente de vigilância e dá outras providências. (Mens. 84/90 - CN)

Prazo: 19-8-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 12 -

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 75, DE 1982

(Nº 1.611/89,
na Câmara dos Deputados)

Discussão, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1982 (nº 1.611/89, na Câmara dos Deputados), que acrescenta parágrafo ao art. 552 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (Mens. nº 90/90-CN.)

Prazo: 19-8-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 13 -

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 46, DE 1985

(Nº 7.941/86,
na Câmara dos Deputados)

Discussão, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1985 (nº 7.941/86, na Câmara dos Deputados), que introduz modificações no Código Penal. (Mens. nº 92/90-CN.)

Prazo: 31-8-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 14 -

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 297, DE 1985

(Nº 8.604/86,
na Câmara dos Deputados)

Discussão, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1985 (nº 8.604/86, na Câmara dos Deputados), que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 - Código Nacional de Trânsito. (Mens. nº 93/90-CN.)

Prazo: 31-8-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 15 -

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 104, DE 1982

(Nº 7/87,
na Câmara dos Deputados,

Discussão, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1982 (nº 7/87, na Câmara dos Deputados), que faculta aos depositantes de estabelecimentos bancários terem consignados em seus talões de cheques as referências que especifica e dá outras providências. (Mens. nº 94/90-CN.)

Prazo: 6-9-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 16 -

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 33, DE 1987

(Nº 1.417/88,
na Câmara dos Deputados)

Discussão, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1987 (nº 1.417/88, na Câmara dos Deputados), que cria os Conselhos Federal e Regionais de Economista Doméstico, regula seu funcionamento e dá outras providências. (Mens. nº 115/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

Partes vetadas: inciso IX do art. 11 inciso XIX do art. 11 inciso III do art. 29 art. 38

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 17 -

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 64, DE 1983

(Nº 1.003/79, na origem)

Discussão, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto da Câmara nº 64, de 1983 (nº 1.003/79, na origem), que dispõe sobre a desapropriação de imóvel no Município de Jaboatão, Estado de Pernambuco, para atender deslocamento das famílias que atualmente residem em áreas do Parque Histórico Nacional dos Guararapes. (Mens. nº 116/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

Parte vetada: art. 5º

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 18 -

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 289, DE 1979

(Nº 7.938/86,
na Câmara dos Deputados)

Discussão, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 289, de 1979 (nº 7.938/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o instituto da retrocessão e dá outras providências. (Mens. nº 117/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 19 -

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 17, DE 1988

(Nº 3.589/89,
na Câmara dos Deputados)

Discussão, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1988 (nº 3.589/89, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial à Senhora Maria Reginalda Vieira Raduan. (Mens. nº 119/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 20 -

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 36, DE 1982

(Nº 8.045/86,
na Câmara dos Deputados)

Discussão, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1982 (nº 8.045/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a apresentação de relatório ao Congresso Nacional após a realização de visita a país estrangeiro pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores. (Mens. nº 121/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 21 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 36, DE 1990

(Nº 3.158/89, na origem)

Discussão, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1982 (nº 3.158/89, na origem), que dispõe sobre a aplicação do § 2º do art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias aos profissionais de saúde. (Mens. nº 122/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 22 —

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 32, DE 1988

(Nº 1.419/88,
na Câmara dos Deputados)

Discussão, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1988 (nº 1.419/88, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a emissão de selo comemorativo à Semana do Deficiente Físico, a cargo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), e dá outras providências. (Mens. nº 123/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 23 —

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 50, DE 1990

(Nº 5.405/90,
na Câmara dos Deputados)

Discussão, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1990 (nº 5.405/90, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLII, da Constituição Federal, e determina outras providências. (Mens. nº 126/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

Partes vetadas: arts. 4º e 11

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 24 —

PROJETO DE LEI
Nº 5, DE 1990-CN

Discussão, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 5, de 1990-CN, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1991 e dá outras providências. (Mens. nº 128/90-CN.)

Partes vetadas:

— § 1º do art. 2º com o respectivo anexo

— § 2º do art. 2º — § 2º do art. 6º

— § 3º do art. 6º

— art. 22

— alínea b do inciso I do art. 24

— alínea b do inciso II do art. 28

— alínea c do inciso II do art. 28

— § 2º do art. 31

— § 4º do art. 31

— inciso V do art. 37

Prazo: 20-9-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, dia 18, às 18 horas e 30 minutos

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 48 minutos.)

SENADO FEDERAL

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

PUBLICAÇÕES À VENDA

CÓDIGO CIVIL — Anteprojetos
(edição de 1989) — 5 volumes — Cr\$ 20,00

Volume 1 — Anteprojeto de Código das Obrigações — Parte Geral — *Orosimbo Nonato*
— *Philadelpho Azevedo* — *Hahnemann Guimarães*
— Anteprojeto de Lei Geral de Aplicação das Normas Jurídicas — *Haroldo Valladão*

Volume 2 — Anteprojeto de Código Civil — *Orlando Gomes*
Anteprojeto de Código Civil — revisto

Volume 3 — Anteprojeto de Código de Obrigações — *Caio Mário da Silva Pereira* —
Sylvio Marcondes — *Theophilo de Azeredo Santos*

Volume 4 — Projetos do Governo Castello Branco:
— Projeto de Código Civil (PL nº 3.263/65)
— Projeto de Código de Obrigação (PL nº 3.264/65)

Volume 5

Tomo 1 — Anteprojeto de Código Civil — *Miguel Reale* — *José Carlos Moreira Alves*
— *Agostinho de Arruda Alvim* — *Sylvio Marcondes* — *Ebert Vianna Chamoun*
— *Clóvis do Couto e Silva* — *Torquato Castro*

Tomo 2 — Anteprojeto de Código Civil — revisto — *Miguel Reale* — *José Carlos Moreira Alves*
— *Agostinho de Arruda Alvim* — *Sylvio Marcondes* — *Ebert Vianna Chamoun*
— *Clóvis do Couto e Silva* — *Torquato Castro*

Índice temático comparativo (volumes 1 a 5)

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar
— Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones 311-3578 e 311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado — CGA 470775.

CONSTITUIÇÃO DO BRASIL E CONSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS

A Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal está lançando a obra **Constituição do Brasil e Constituições Estrangeiras**.

A publicação, em 3 volumes, apresenta os textos integrais e um índice temático comparativo das Constituições de 21 países.

Volume 1

BRASIL — ALEMANHA, República Federal da — ARGENTINA

CHILE — CHINA, República Popular da

CUBA — ESPANHA — ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

FRANÇA — GRÃ-BRETANHA — GUINÉ-BISSAU

Volume 2

ITÁLIA — JAPÃO — MÉXICO

PARAGUAI — PERU — PORTUGAL — SUÍÇA

URSS — URUGUAI — VENEZUELA

Volume 3

ÍNDICE TEMÁTICO COMPARATIVO

Preço = Cz\$

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas (Telefone: (061) 211-3578) Senado Federal, Anexo I, 22º Andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF.

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal, remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 100

(Outubro a dezembro de 1988)

Está circulando o nº 100 da *Revista de Informação Legislativa*, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 400 páginas, contém as seguintes matérias:

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Sessão solene de promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

COLABORAÇÃO

A vocação dos séculos e o direito romano. O ensino, a doutrina e a legislação. Um novo direito romano não europeu. Exemplos do passado e do presente. A África do Sul. O "uti possidetis" e o mundo moderno. Os "servi terrae" do mundo atual. O monopólio das terras rurais e a enfiteuse. A usura internacional. As reformas agrárias. Sobrevivência da latinidade — *Silvio A. B. Meira*.

A nova Constituição e sua contradição ideológica — Senador *Leite Chaves*.

Aspectos da nova Constituição — *Marcelo Pimentel*.

O Mandado de Injunção — *Herzeleide Maria Fernandes de Oliveira*

O exílio do povo e a alienação do direito — *R. A. Amaral Vieira*.

O Congresso brasileiro e o regime autoritário — *Antônio Carlos Pojo do Rego*.

CPI e Constituição: Um caso concreto — *Alaor Barbosa*.

A participação política da mulher — *Joaquim Lustosa Sobrinho*.

Ombudsman para o Brasil? — *Daisy de Asper y Valdés*.

Competência concorrente limitada. O problema da conceitualização das normas gerais — *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*.

O princípio do concurso público na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Alguns aspectos — *Gilmar Ferreira Mendes*.

Programa de desenvolvimento para uma alta administração da Justiça — *Evandro Gueiros Leite*.

A eletividade da magistratura no Brasil — *Orlando Soares*
Linchamentos: do arcaico ao moderno — *José Arthur Rios*.

Poder cautelar geral do juiz — *Ministro Sydney Sanches*.
A teoria das ações em Pontes de Miranda — *Clóvis do Couto e Silva*.

La necesaria motivación de las resoluciones judiciales — *Antonio Maria Lorca Navarrete*.

A proibição de analogia no direito tributário — *Ricardo Lobo Torres*.

A prescrição da ação penal-econômica perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica — CAD — *José Inácio Gonzaga Franceschini*.

O futuro do mercado de capitais — *Arnoldo Wald*
Arbitragem internacional. Peralços & entraves — *Marcos A. Raposo*.

Reforma agrária no Brasil — *José Luiz Quadros de Magalhães*.

Da responsabilidade civil do Estado — *Manoel Caetano Ferreira Filho*.

O seguro da responsabilidade civil — *Voltaire Marensi*.
A TVA e o direito de autor — *Carlos Alberto Bittar*.

Evolução histórica do instituto da cessão de contatos — *Antonio da Silva Cabral*.

A atividade pesqueira e suas implicações jurídico-penais — *Licínio Barbosa*.

A iniciativa das leis pelo Tribunal de Contas — *Raimundo de Menezes Vieira*.

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones: 311-3578 e 311-3579.

**PREÇO DO
EXEMPLAR:**

Assinatura para 1989
(nºs 97 a 100)

(já incluídos os 50% para
cobertura das
despesas postais)

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado — CGA 470775.

CÓDIGO DE MENORES

(2ª edição — 1984)

Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, tramitação legislativa e comparação com a legislação anterior; anotações (legislação, pareceres, comentários) e outras informações

532 páginas

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal (CEP 70160 — Brasília-DF), ou através de encomenda mediante vale postal ou cheque visado.

Atende-se, também, pelo reembolso postal.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral Cr\$ 1.069,00

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral Cr\$ 1.069,00

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

**Praça dos Três Poderes — Brasília — DF
CEP: 70160.**

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação de Atendimento ao Usuário.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 88 PÁGINAS